



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

2013 Anual



Capa

Série: **I Mostra de Talentos do TCE-CE**

Mundaú - Trairi, Ceará

Roberta da Silva - Núcleo de Administração da Sede

Distante 173km da capital, a praia de Mundaú localiza-se na enseada da Foz do rio Mundaú, a 14 km da sede do município. Vários elementos se combinam, num encontro de rara beleza. Um denso coqueiral, dunas móveis, ampla praia e jangadas compõem um cenário muito atrativo. Disponibiliza boa infraestrutura para o turismo. Os passeios de catamarã no Rio Mundaú são uma boa maneira de conhecer o local.

Fonte: Secretaria do Turismo do Ceará



MISSÃO

Exercer o controle externo da Administração Pública Estadual, para assegurar à sociedade a regular e efetiva gestão dos recursos públicos.

Rua Sena Madureira, 1047
CEP 60055-080 - Centro - Fortaleza - Ceará
(085) 3488.5900
www.tce.ce.gov.br

CONSELHEIROS

Presidente

José Valdomiro Távora de Castro Júnior

Vice-Presidente

Pedro Augusto Timbó Camelo

Corregedor

Edilberto Carlos Pontes Lima

Conselheiros

Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
Teodorico José de Menezes Neto
Soraia Thomaz Dias Victor
Rholden Botelho de Queiroz

AUDITORES

Itacir Todero
Paulo César de Souza

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE-CE

Procurador-Geral de Contas

Eduardo Sousa Lemos

Procurador de Contas

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre

CORPO DIRETIVO

Secretário Geral

Cesar Wagner Marques Barreto

Secretário Adjunto

Luiz Gonzaga Dias Neto

Secretária de Controle Externo

Giovanna Augusta Moura Adjafre

Secretária de Administração

Ana Cristina Uchôa de A. Andrade

Secretário de Tecnologia da Informação

Marcos Teixeira Bezerra

Chefe de Gabinete da Presidência

Aline Bezerra e Mota

Procurador Geral

André Rodrigues Parente

Controlador

José Wesmey da Silva

Assessor de Planejamento e Gestão

José Auriço Oliveira

Assessora de Comunicação Social

Kelly Cristina Caixeta de Castro

Diretora Executiva do Instituto Plácido Castelo - IPC

Maria Hilária de Sá Barreto

Diretor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós Graduação do IPC

Francisco Otávio de Miranda Bezerra

PRODUÇÃO

Assessoria de Comunicação Social

Projeto Gráfico e Diagramação

Jessica Pereira da Silva

APRESENTAÇÃO

O presente relatório refere-se à descrição das atividades realizadas no exercício de 2013 pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que, em observância ao princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos, devidamente previsto no art. 37, “caput” da Constituição Federal, bem como no art. 76, §4º, da Constituição Estadual, deve ser encaminhado à augusta Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Em cumprimento ao exercício do controle externo, bem como atendendo aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade, o Tribunal de Contas do Estado exerce a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Estadual buscando a verificação da efetividade dos serviços prestados pela Administração Pública Estadual à sociedade, notadamente quanto a melhoria da gestão, do desempenho e da transparência.

Com vistas a destacar sua atuação na interação com a sociedade e o relacionamento com o Parlamento, neste relatório a introdução do capítulo “RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO”, direcionado para o relacionamento com o público externo do TCE. Nesse capítulo, destacam-se as solicitações realizadas ao TCE pela Assembleia Legislativa, as solicitações realizadas junto ao Fale Conosco do TCE e as divulgações institucionais junto às diversas mídias disponíveis.

Na presente publicação, expomos os principais resultados da atuação desta Corte de Contas no período referenciado, na área de Controle Externo (capítulo 2), as atividades do MP Especial junto ao TCE (capítulo 3), as atividades administrativas do TCE (capítulo 4) e as atividades desenvolvidas no âmbito da Tecnologia da Informação (capítulo 6).

Dessa forma, o Tribunal de Contas do Estado pretende divulgar cada vez mais suas atividades, garantindo maior transparência e acesso às informações a todas as instituições relevantes, em especial à Assembleia Legislativa, que representa a população cearense.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
Presidente do TCE

SUMÁRIO

1 - SOBRE O TCE.....	13
1.1 - COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO.....	15
1.2 - COMPOSIÇÃO E IDENTIDADE ORGANIZACIONAL	16
2 - ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO	19
2.1 - ÓRGÃOS TÉCNICOS DO TRIBUNAL	21
2.2 - PRODUTIVIDADE DAS INSPETORIAS.....	23
2.3 - PROCESSOS DE CONTAS	25
2.4 - REPRESENTAÇÕES INSTRUÍDAS.....	26
2.5 - RECURSOS.....	27
2.6 - MEDIDAS CAUTELARES	27
2.7 - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES EXTERNAS E CONSULTAS.....	28
2.8 - ATOS SUJEITOS A REGISTRO	29
2.9 - CONTAS DO GOVERNO.....	30
2.10 - NOVAS ABORDAGENS DE AUDITORIA.....	31
2.11 - PROCESSOS EXAMINADOS PELO PLENO/CÂMARAS E CONSELHEIROS.....	39
2.12 - DESLOCAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES E AUDITORIAS.....	40
3 - ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS.....	47
3.1 - O MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE-CE	49
3.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE-CE EM NÚMEROS.....	50
3.3 - AÇÕES DE DESTAQUE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	50
3.4 - DEMAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	53
3.5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	54
4 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO TCE	55
4.1 - PLANEJAMENTO E GESTÃO.....	57
4.1.1 - GESTÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	57
4.1.2 - GESTÃO DE PROJETOS	59
4.1.3 - GESTÃO DE PROCESSOS E INFORMAÇÕES	59
4.1.3.1 - ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES TRIMESTRAL	60
4.1.3.2 - ATIVIDADES RELACIONADAS AO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE.....	60
4.1.3.3 - ATIVIDADES RELACIONADAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ.....	63
4.1.4 - GESTÃO DO ORÇAMENTO	63
4.2 - ATIVIDADES DO INSTITUTO ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS E GESTÃO PÚBLICA MINISTRO PLÁCIDO CASTELO.....	63
4.3 - GESTÃO DE PESSOAS.....	72
4.4 - ATIVIDADES DA COORDENADORIA INTEGRADA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO.....	82
4.5 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS.....	85
4.5.1 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS - NÚMEROS	85
4.5.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ELEMENTO DE DESPESA	86
4.5.3 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ÁREA	88
5 - RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO.....	89
5.1 - SOLICITAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	91
5.2 - FALE CONOSCO.....	92
5.3 - DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	93
6 - ATIVIDADES DA TI	99
6.1 - ATIVIDADES DA SECRETARIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....	101
6.1.1 - DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS.....	101
6.1.1.1 - SISTEMA DE BANCO DE HORAS.....	101
6.1.1.2 - SISTEMA DE AUDITORIA - AUDIT.....	101
6.1.1.3 - SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS - SRH	101
6.1.1.4 - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS-SAP.....	101
6.1.1.5 - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO TCE-CE.....	102
6.1.2 - INFRAESTRUTURA	103
6.1.2.1 - IMPLANTAÇÃO DE NOVOS STORAGES E PROCEDIMENTOS DE REPLICAÇÃO	103
6.1.2.2 - PROCEDIMENTO DE BACKUP.....	103
6.1.2.3 - AQUISIÇÕES.....	103
6.2 – ATIVIDADES DA COMISSÃO TCE 100% DIGITAL.....	104
6.2.1 – COMISSÃO TCE 100% DIGITAL.....	104
6.2.2 – PROJETOS E ATIVIDADES DA COMISSÃO TCE 100% DIGITAL	104
7 - ANEXOS.....	107
ORGANOGRAMA DO TCE-CE	109
MULTAS APLICADAS	110
PROCESSOS JULGADOS POR TIPO	126
QUANTIDADE DE PROCESSOS JULGADOS NAS SESSÕES	127
QUANTIDADES DE SESSÕES NO PERÍODO	127
TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADAS	130

1

SOBRE O TCE

1 - SOBRE O TCE

1.1 - COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO

A Constituição Estadual estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas é exercida pela Assembleia Legislativa, mediante o controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Estabelece, também, que o controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

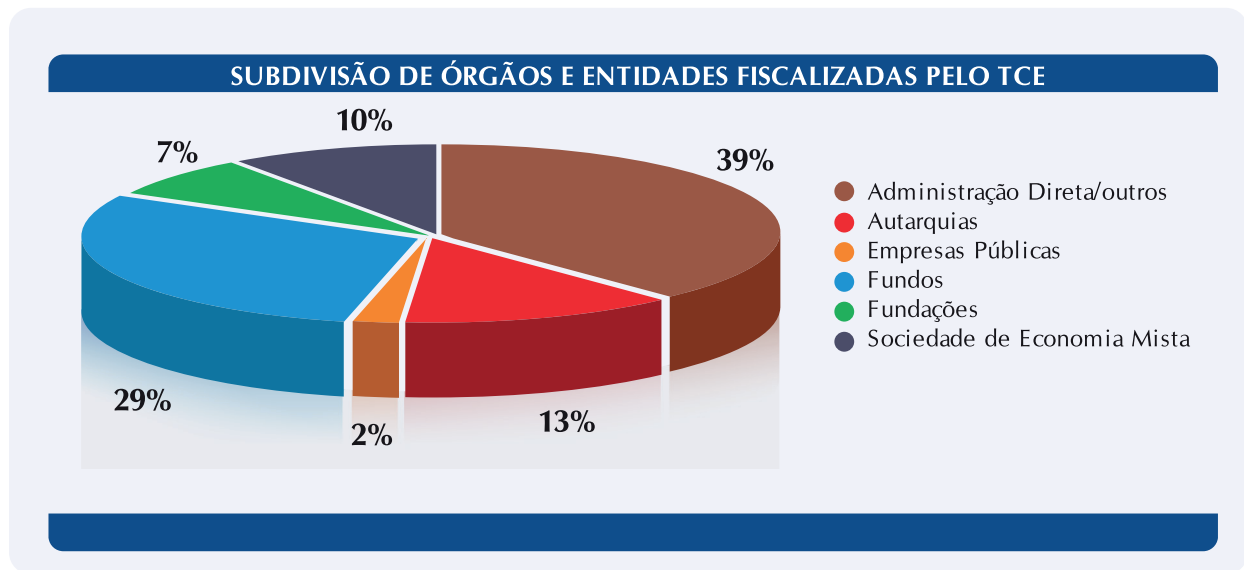
O TCE tem jurisdição própria e privativa em todo o território estadual, a qual abrange, entre outros: toda pessoa física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie bens e valores públicos estaduais; aqueles que causarem perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário; e os responsáveis pela aplicação de recursos repassados pelo Estado mediante convênio ou instrumento congênere.

No exercício de 2013 foram os respectivos órgãos, entidades e fundos vinculados, submetidos à jurisdição do TCE, conforme o quadro abaixo.

ÓRGÃOS/ENTIDADES JURISDICIONADOS	
NATUREZA	QUANTIDADE
Administração Direta / outros	39
Autarquias	13
Empresas Públicas	02
Fundos	29
Fundações	07
Sociedades de Economia Mista	10
TOTAL	100

* Incluídos neste quantitativo a CODECE e COHAB

Ressalte-se que as quantidades referidas acima não incluem órgãos e entidades que foram extintos ou privatizados, cujas prestações de contas ainda não foram julgadas, devendo-se observar, ademais, que na rubrica Administração Direta/outros estão incluídos a Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, o Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, o Tribunal de Contas do Estado - TCE, o Tribunal de Justiça - TJ e a Assembleia Legislativa - AL.



1.2 - COMPOSIÇÃO E IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará compõe-se de 07 (sete) Conselheiros e divide-se em Plenário, Primeira e Segunda Câmaras e Comissões instituídas, tendo sede em Fortaleza e jurisdição em todo o território estadual, com a competência constitucional de fiscalizar e julgar a boa e regular aplicação dos recursos públicos pelos administradores e demais responsáveis, auxiliando a Assembleia Legislativa do Estado no exercício do controle externo.

Atua, em caráter permanente, junto ao Plenário ou Câmara, para a qual for designado, o Auditor que, mediante convocação, poderá exercer as funções relativas ao cargo de Conselheiro, em caso de vacância, ausência, impedimento ou suspeição.

Participa, ainda, junto ao Plenário e Câmaras um representante do Ministério Público.

As prestações e tomadas de contas e demais assuntos submetidos à deliberação do Tribunal organizam-se em processos distribuídos aos Conselheiros e Auditores, que atuam como Relatores. O Relator preside a instrução do processo, competindo-lhe submeter sua proposta de decisão à deliberação do Plenário ou Câmara, conforme o caso.

Nesse contexto, a identidade organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Ceará está assim definida:

IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

— MISSÃO

Exercer o controle externo da Administração Pública Estadual, para assegurar à sociedade a regular e efetiva gestão dos recursos públicos.

— VISÃO

Ser instituição de excelência no controle externo, atuando de forma inovadora, tempestiva e transparente, contribuindo para o aperfeiçoamento da Administração Pública Estadual.

— NEGÓCIO

Controle externo da Administração Pública Estadual.

— VALORES

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará pauta suas atividades levando em consideração os valores éticos, o profissionalismo de seus servidores, a imparcialidade nos seus julgamentos, buscando dar transparência e efetividade às suas ações, reafirmando, assim, seus compromissos com a sociedade.

Fonte: Assessoria de Planejamento e Gestão

2

ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO

2 - ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO

Além do Plenário e das duas Câmaras, que exercem funções de caráter decisório, consultivo e judicante, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará dispõe de uma Secretaria Geral, que possui funções de gestão, bem como atribuições de natureza técnico-administrativas em apoio ao Colegiado e à Presidência.

A estrutura e a competência dos serviços auxiliares do Tribunal de Contas do Estado foram dispostas na Resolução nº 3.163/2007, de 19.12.07, alterada, posteriormente, pelas Resoluções Administrativas nºs 001/2009, de 17.02.09 e 002/2011, de 22/03/2011.

2.1 - ÓRGÃOS TÉCNICOS DO TRIBUNAL

No âmbito da Secretaria Geral, a atividade de controle externo está sob a direção da Secretaria de Controle Externo a quem compete gerenciar a área técnica e executiva de controle externo. Diretamente vinculada à Secretaria de Controle Externo, encontra-se a Coordenadoria Técnica, composta de um Coordenador Chefe e três Coordenadores, auxiliando-a no desempenho de suas atribuições. Abaixo desse *staff* gerencial encontram-se as Inspetorias de Controle Externo, cujas atribuições também foram determinadas pelas referidas Resoluções.

A atual estrutura organizacional das inspetorias permite o acompanhamento e controle dos recursos públicos com foco nas funções de governo, o que possibilita uma melhor avaliação do desempenho da Administração Pública Estadual.

As 14 (quatorze) unidades técnicas estão distribuídas em duas grandes áreas:

a) uma especializada, composta pelas seguintes Inspetorias:

1ª Inspetoria – responsável pelo exame e instrução dos processos de aposentadoria e de reforma de toda a Administração Pública Estadual.

7ª Inspetoria – responsável pelas inspeções e auditorias em licitações e contratos celebrados pelo Poder Público Estadual.

8ª Inspetoria – responsável pelas inspeções e auditorias no âmbito da arrecadação e renúncia de receitas públicas estaduais e da gestão patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

10ª Inspetoria - responsável pelo exame e instrução dos processos de nomeação e de pensão de toda Administração Pública Estadual.

11ª Inspetoria – responsável pela fiscalização e acompanhamento das obras e demais serviços de engenharia financiados com recursos públicos estaduais.

12ª Inspeção – responsável pelas atividades de inspeções e auditorias relacionadas à gestão ambiental a cargo dos órgãos e entidades estaduais encarregados da política estadual do meio ambiente, bem como pela fiscalização das ações, políticas e programas de desenvolvimento, financiados com recursos estaduais, que potencial ou efetivamente causem dano ambiental.

13ª Inspeção – responsável pelas atividades de inspeção e auditoria relacionadas à gestão e o uso de recursos da Tecnologia da Informação e Comunicação pela Administração Pública Estadual, à segurança das informações de interesse do estado e à oferta de serviços eletrônicos que promovam o pleno exercício da cidadania.

14ª Inspeção – responsável pelas atividades de inspeção e auditoria relacionadas a convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Poder Público Estadual.

b) e outra grande área, concentrada na fiscalização dos diversos órgãos/ entidades/ fundos, integrada pelas seguintes inspeções:

2ª Inspeção

Órgãos/ entidades/ fundos: SESA, ESP, FUNDES, STDS, FECA, FEAS, FCE, FUNDART, CONPAM, SEMACE, SETUR

3ª Inspeção

Órgãos/ entidades/ fundos: SEINFRA, DER, FET, DAE, DETRAN, CEGÁS, COHAB, CEARÁPORTOS, METROFOR, SRH, SOHIDRA, COGERJ

4ª Inspeção

Órgãos/ entidades/ fundos: GG, GVG, CC, FUNTELC, SEFAZ, JUCEC, SEPLAG, EGP, SUPSEC, FECOP, FUNEDINS, ISSEC, ETICE, IPECE, CGE, SESPORTE, FUNDEJ, SECOPA

5ª Inspeção

Órgãos/ entidades/ fundos: SEDUC, FUNDEB, CEC, SECITECE, FUNCEME, FUNCAP, FUNECE, NUTEC, URCA, UVA, FIT, SECULT, FEC

6ª Inspeção

Órgãos/ entidades/ fundos: SDA, IDACE, CEASA, EMATERCE, FEDAF, FERPI, ADAGRI, FUNDEAGRO, SECID, IDECI, FDM, FEHIS, CAGECE, FDM, CEDE, CODECE, ADECE, EMAZP, FDCV, FDI, FIES, SPA

9ª Inspeção

Órgãos/ entidades/ fundos: SSPDS, PEFOCE, AESP, SPC, PMCE, CBMCE, FDCC, CGD, FDS, CM, SEJUS, PGE, FUNPECE, ARCE, TJ, FERF, FERMOJU, AL, FPP, TCE, TCM, PGJ, FDID, DPGE, FAADep

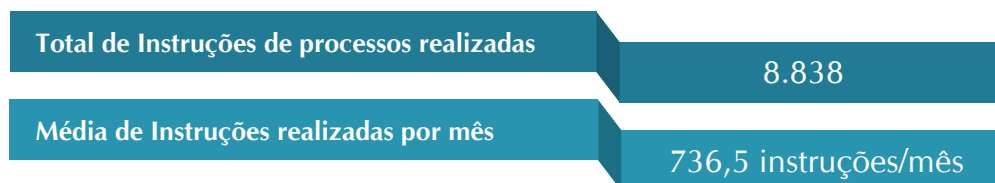
No âmbito da Secretaria de Controle Externo funcionam cinco Comissões Especiais, destinadas, cada uma, a realizar:

- Auditoria Operacional, com a finalidade de fiscalizar e avaliar os resultados dos programas do governo estadual;
- Análise da Prestação de Contas Anual do Governador, com a finalidade de elaborar o relatório técnico para subsidiar a emissão do Parecer Prévio a cargo do Tribunal;
- Auditoria de operações de crédito externas;
- Acompanhamento e fiscalização de obras de grande porte;
- Auditoria de Pessoal.

2.2 - PRODUTIVIDADE DAS INSPETORIAS

O TCE, ao acompanhar as ações relacionadas à Administração Pública Estadual, tem empreendido significativos esforços no sentido de coibir a ocorrência de irregularidades, bem como atuado de modo a identificar e responsabilizar os agentes que tenham perpetrado práticas ilícitas contra o Erário. Nesse diapasão, as ações do controle externo ao longo do exercício de 2013 foram direcionadas para o fortalecimento das ações fiscalizadoras, assim como para a ampliação do número de processos julgados.

O quadro a seguir apresenta a produtividade das Inspetorias, com o número das instruções realizadas pelos órgãos técnicos desta Corte de Contas.



Fonte: SECEX

Observa-se que o Tribunal, no tocante aos processos decorrentes de fiscalizações e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (Processos de Controle Externo), realizadas pelas 2^a, 3^a, 4^a, 5^a, 6^a, 7^a, 8^a, 9^a, 11^a, 12^a, 13^a e 14^a Inspetorias de Controle Externo, bem como pelas Comissões instituídas no âmbito da Secretaria de Controle Externo, tem obtido uma melhoria na qualidade dos trabalhos de auditoria apresentados.

Estes resultados foram proporcionados pela sistematização e planejamento das ações desenvolvidas no âmbito das Inspetorias, com a elaboração de planos anuais de auditorias e adoção de manuais de instrução de processos de contas anuais, enfatizando-se critérios de materialidade e buscando subsídios nos pareceres dos órgãos de controle interno, no sentido de otimizar a análise pelo TCE.

É importante ressaltar que este Tribunal vem atuando no sentido de aprimorar o desempenho das inspetorias, quer com a utilização de técnicas de auditoria, quer com a realização de auditorias governamentais específicas, que passam a examinar as despesas públicas não apenas sob a ótica da legalidade, mas também passam a considerar os aspectos da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade. Com escopo previamente estabelecido e de grande significância, conforme se verá adiante, como também auditorias operacionais.

Cumprе salientar que a meta estabelecida para a análise das Prestações de Contas Anuais e para a realização das Auditorias especiais, no exercício de 2013, foi cumprida satisfatoriamente.

Para planejar e acompanhar essas ações são elaborados pela Secretaria de Controle Externo e aprovados pela Presidência o Plano Anual de Auditoria das Prestações de Contas e o Plano de Ação para ser executado ao longo do exercício financeiro. Referidos planos contemplam as tomadas e prestações de contas, o exame e reexame das diversas espécies processuais no âmbito do controle externo e as auditorias especiais a serem desenvolvidas no exercício. Para seleção das auditorias são utilizados como critérios a materialidade, a relevância, o risco e a oportunidade. Nesse sentido, são propostas auditorias governamentais específicas,

No tocante ao exercício de 2013 foram instruídos diversos processos por espécies pelos órgãos técnicos da Secretaria de Controle Externo, consoante se vê no quadro a seguir:

PROCESSOS INSTRUÍDOS POR ESPÉCIE

ESPÉCIE	TOTAL INSTRUÍDO
Auditoria	60
Inspeção	80
Aposentadoria	2.024
Nomeação	3.452
Pensão	744
Reforma	106
Reversão de Pensão	0
Revisão de Pensão	47
Revisão de Proventos	112
Cálculo Cota ICMS	14
Comunicação Controle Interno	69
Consulta	14
Denúncia	58
Prestação de Contas	516
Recurso	45
Representação	72
Representação do TCE	172
Representação Ministério Público Especial	34
Relatório Gestão Fiscal - RGF	22
Relatório Resumido - RREO	8
Solicitação Auditoria	11
Solicitação Ministério Público	33
Solicitação Parlamentar	0
Solicitação de Certidão	15
Solicitação de Informação	23
Tomada de Conta Especial	194
Prorrogação de Prazo	756
Outros	157
TOTAL	8.838

Fonte: SECEX

Cabe ressaltar que uma parcela da remuneração dos servidores do TCE (gratificação de desempenho de controle externo) encontra-se atrelada ao alcance de resultados setoriais. Essa prática tem contribuído para melhorar os resultados da atuação do controle, assim como para a articulação e a interação de prioridades, iniciativas e unidades do Tribunal. Em todas as etapas, são fundamentais a participação ativa e o compromisso de todo o corpo técnico com as metas traçadas pela Secretaria de Controle Externo.

2.3 – PROCESSOS DE CONTAS

Compete ao Tribunal de Contas julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, e as contas daqueles que deram causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à Fazenda Estadual, a teor do inciso II, art. 71 da Constituição Estadual.

Os Processos de Contas dos gestores públicos podem ocorrer sob a forma de Tomada e Prestação de Contas Anual (ordinários) ou Tomada de Contas Especial.

Vale ressaltar que as espécies processuais Tomada e Prestação de Contas Anual (TPC) foram definidas como escopo do Sistema de Gestão da Qualidade (Norma ISO 9001:2008) e por esse motivo há uma concentração de esforços por parte das inspetorias responsáveis por sua análise.

Assim, as instruções levadas a efeito durante o exercício de 2013 observaram as seguintes divisões.

ESPÉCIE DE INSTRUÇÃO	NÚMERO DE INSTRUÇÕES
Exame Inicial TPC – exercício 2011/2012	94
Reexame / Análise Complementar TPC	406
TOTAL	500

Fonte: SECEX

Os Processos de Tomada de Contas Especial são instaurados diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, nos termos do art.8º da Lei Orgânica do Tribunal.

O quadro a seguir apresenta os processos de Tomada de Contas Especial protocolados e instruídos pelo TCE neste exercício de 2013, seja preliminarmente, seja em sede de reexame.

PROCESSOS DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	QUANTIDADE
PROTOCOLADAS	64
INSTRUÍDAS	194

Fonte: SECEX

O quadro abaixo apresenta as Instruções Técnicas realizadas em tomadas de contas ordinárias (Tomada e Prestação de Contas Anual) ou especiais (Tomada de Contas Especial).

ESPÉCIE	QUANTIDADE
Tomada e Prestação de Contas Anual	516
Tomada de Contas Especial	194
TOTAL	710

Fonte: SECEX

Quanto às decisões definitivas, pelas quais o Tribunal julga as contas regulares, regulares com ressalva ou irregulares, lavradas em processos de contas pelo Plenário/Câmaras, o quadro abaixo demonstra o número de processos de contas ordinárias (tomada e prestação de contas anual) no exercício de 2013.

ESPÉCIE	QUANTIDADE
Decisões definitivas em processos de contas ordinárias	23

Fonte: SECEX

2.4 – REPRESENTAÇÕES INSTRUÍDAS

Compete ao Tribunal de Contas do Estado, por iniciativa própria, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Estadual, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções, a teor do art. 1º da Lei Orgânica do TCE, conforme mandamento insculpido nas Constituições Federal e Estadual.

Às inspetorias compete, ao realizar auditorias e inspeções no âmbito de sua área de atuação, representar ao Tribunal quando tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade praticada no âmbito da Administração Pública Estadual.

Por sua vez, nos termos do inciso VII, art. 5º da Lei Estadual nº 13.720/2005, compete ao Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado “representar, motivadamente, pela reali-

zação de inspeções, auditorias, tomadas de contas e demais providências em matéria de competência do Tribunal de Contas do Estado”.

Na esteira dos citados comandos legais, reputa-se como relevante os processos referentes às representações de iniciativa das Inspetorias de Controle Externo e do Ministério Público Especial junto ao TCE, por caracterizarem o esforço destes órgãos instrutivos em promover o acompanhamento concomitante das atividades desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Estadual, trazendo mais efetividade as ações deste Tribunal.

O quadro abaixo demonstra o número de representações do TCE e representações do MP, autuadas no exercício de 2013.

ESPÉCIE	QUANTIDADE
Representação do TCE	31
Representação do MP Especial	11
TOTAL	42

Fonte: SECEX

2.5 – RECURSOS

A Lei Orgânica do TCE prevê, em seus arts. 29 a 36, a interposição de recursos contra as decisões lavradas pelo Tribunal, possibilitando a revisão, no todo ou em parte, favorecendo o saneamento das falhas porventura existentes no processo, em consonância com os princípios fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal.

Das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado cabem recursos de reconsideração, embargos de declaração e revisão.

Compõe o quadro abaixo o número de recursos julgados no exercício de 2013, inclusos os recursos de reconsideração, de embargo de declaração e de agravo:

RECURSOS JULGADOS	DECISÕES CONCLUSIVAS	
	25	Providos
Não Providos		17

Fonte: SECEX

2.6 – MEDIDAS CAUTELARES

A atuação prévia do TCE/CE, por meio da adoção de medidas cautelares, para evitar grave lesão ao Erário ou direito alheio, encontra guarida no seu Regimento Interno:

Art. 4º Compete privativamente ao Plenário, dirigido pelo Presidente do Tribunal:

I – deliberar originariamente sobre:

f) adoção de medidas cautelares;

Art. 11. Compete ao Presidente, além do disposto no art.78 da Lei Orgânica:

§ 1º Em caráter excepcional, e havendo urgência, o Presidente poderá decidir sobre matéria da competência do Tribunal, submetendo o ato à homologação do Plenário na primeira sessão ordinária que a ele se seguir.

Art.16. Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao patrimônio público ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Relator poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar as medidas cautelares previstas neste Regimento, com o sem a prévia oitiva da autoridade, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado.

§ 1º A medida cautelar, devidamente fundamentada, será submetida ao Plenário na primeira sessão que se seguir à sua concessão.

A ação cada vez mais preventiva do Tribunal impede que os indícios de irregularidades se concretizem em prejuízos efetivos. O quadro abaixo apresenta o número de medidas cautelares adotadas pelo Pleno no exercício de 2013.

ESPÉCIE	QUANTIDADE
Medidas cautelares adotadas pelo Pleno	12

Fonte: SECEX

2.7 – DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES EXTERNAS E CONSULTAS

Denúncias, representações e consultas são instrumentos por meio dos quais cidadãos e gestores públicos podem acionar diretamente a atuação do TCE.

Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado. A denúncia deverá referir-se ao administrador ou responsável sujeito à jurisdição do Tribunal e será apurada em caráter sigiloso, até que se comprove a sua procedência, e somente poderá ser arquivada após efetuadas as diligências pertinentes, mediante despacho fundamentado do responsável.

As representações externas são provenientes de outros órgãos da Administração Pública de qualquer das esferas de Governo, cujos dirigentes comunicam ao TCE irregularidades apuradas quando do exercício de suas atribuições e que dizem respeito à jurisdição do Tribunal. Internamente, são diferenciadas das representações provenientes das Inspetorias de Controle Externo do próprio TCE, que são resultantes da iniciativa própria de seus analistas.

Tanto os processos de denúncia quanto os de representação são importantes instrumentos de fiscalização para o Tribunal, pois canalizam os esforços empreendidos em atos de gestão que já possuem indícios de irregularidades.

Ao TCE compete decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno e a resposta tem caráter normativo e constitui prejulgamento de tese, mas não do fato ou caso concreto.

O quadro a seguir demonstra a produtividade do exercício de 2013 para cada uma dessas espécies processuais, estabelecendo um paralelo com o quantitativo de processos autuados no trimestre:

ESPÉCIE PROCESSUAL	INSTRUÍDO NO TRIMESTRE	AUTUADO NO TRIMESTRE
Denúncia	58	27
Representação Externa	72	45
Consulta	14	11
TOTAL	144	83

Fonte: SECEX

2.8 – ATOS SUJEITOS A REGISTRO

Compete ao Tribunal de Contas, nos termos do inciso III, art. 71 da Constituição Estadual, apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões das aposentadorias, reformas e pensões.

O quadro a seguir apresenta o número e o percentual dos atos sujeitos a registro no exercício de 2013, cujo exame é de responsabilidade da 1ª e da 10ª Inspetorias de Controle Externo:

Atos sujeitos a registro instruídos (A)	Total de atos instruídos no TCE (B)	Percentual (A)/(B)%
6.976	8.838	78,93%

Fonte: SECEX

Por estes dados é possível observar a grandeza no volume de tramitação de processos naquelas inspetorias, o que contribui para a inevitável formação de estoque.

O quadro a seguir, retrata a produtividade das citadas inspetorias, considerando essas principais espécies processuais:

ESPÉCIE PROCESSUAL	INSTRUÍDO NO TRIMESTRE (A)	AUTUADO NO TRIMESTRE (B)	% (A) / (B)
Aposentadoria	2.024	1.533	132,03%
Nomeação	3.452	1.301	265,33%
Pensão	744	338	220,12%
Reforma	106	28	378,57%
Reversão de Pensão	27	23	117,39%
Revisão de Pensão	47	19	247,00%
Revisão de Proventos	112	80	140,00%
Outros	464	1.121	41,39%
TOTAL	6.976	4.443	157,01%

Fonte: SECEX

Quanto à apreciação pelo Plenário/Câmaras, o quadro a seguir apresenta o quantitativo de atos de pessoal apreciados, destacando-se o total de registros pela ilegalidade, legalidade e, ainda, outras decisões, como por exemplo, diligências e revisões:

SITUAÇÃO	NOMEAÇÕES	APOSENTADORIAS	PENSÕES	REFORMAS	TOTAIS
Registrado	1.926	1.308	392	13	3.639
Negado Registro	10	36	2	0	48
Outras Decisões	8	79	37	1	125
TOTAL	1.944	1.423	431	14	3.812

Fonte: SECEX

2.9 – CONTAS DO GOVERNO

Importante atribuição constitucional do Tribunal de Contas do Estado é a apreciação e a emissão de parecer prévio conclusivo sobre as contas que o Governador do Estado, nos termos do art. 76, inciso I, da Constituição Estadual, deve prestar anualmente.

No tocante à Prestação de Contas do exercício de 2012, foi designado, na sessão plenária de 05/02/2013, o Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz como relator das referidas contas.

A equipe técnica do Tribunal, constituída por meio da Portaria nº 63/2013, elaborou relatório contendo o resultado das análises da gestão dos recursos públicos aplicados em confronto com as normas constitucionais, legais, regulamentares e de execução orçamentária e financeira do orçamento

público estadual, bem assim com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mediante Parecer Prévio, de 27/05/2013, o Tribunal, por unanimidade de votos, concluiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das Contas do Governador do Estado, referente ao exercício de 2012, e, por maioria, sem a oposição da expressão “com ressalvas”, por ser categoria específica de julgamento de contas de gestão, vencida, neste ponto, a Cons. Soraia Victor, nos termos de sua Declaração de Voto, com recomendações à Administração Pública Estadual.

O Tribunal encaminhou à Assembleia Legislativa, dentro do prazo estabelecido no art. 76, inciso I, da Constituição Estadual, o parecer prévio sobre as Contas do Governador, acompanhado dos relatórios técnicos, das declarações de votos dos Conselheiros e do parecer do Ministério Público Especial junto ao TCE.

2.10 - NOVAS ABORDAGENS DE AUDITORIA

A área técnica do TCE tem realizado auditorias mais abrangentes, não ficando restrita a observar aspectos relacionados à legalidade das despesas, mas a dar ênfase à avaliação da gestão dos recursos públicos sob a ótica da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

O Plano de Ação apresentado para o exercício de 2013 contempla temas de grande significância para fiscalizações especiais a serem realizadas, levando-se em conta a compatibilidade com as demais atividades desenvolvidas pelas Inspetorias de Controle Externo do TCE e em face da disponibilidade de recursos humanos e materiais necessários.

Busca-se, assim, o acompanhamento tempestivo das ações governamentais desenvolvidas, com a realização de auditorias com base em critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade.

Nesse sentido, o quadro seguinte apresenta os números das auditorias governamentais, auditoria financeira e auditorias operacionais realizadas no exercício de 2013:

Auditorias Governamentais	Auditorias Financeiras	Auditorias Operacionais	Total:
8	3	5	16

Fonte: SECEX

Na sequência é apresentado o resumo dessas ações de auditoria do TCE:

I - AUDITORIAS GOVERNAMENTAIS

ÁREA: CONTRATO

Repercussão	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – STDS
Responsável	2ª ICE
Objetivo	ANALISAR A LEGALIDADE DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2009, FIRMADO PELA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – STDS COM A ORGANIZAÇÃO SOCIAL “INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO – IDT”
Justificativa	O TRIBUNAL, MEDIANTE A RESOLUÇÃO Nº 02502/2012, EXARADA NO PROCESSO Nº 06376/2010-4, DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE AUDITORIA PARA ANALISAR O CONTRATO DE GESTÃO COM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO – IDT, A FIM DE VERIFICAR SE TAL INSTRUMENTO FOI CELEBRADO EM ATENÇÃO AOS PRESSUPOSTOS LEGALMENTE ESTABELECIDOS
Fase	PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E RELATÓRIO

ÁREA: CONVÊNIO

Repercussão	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC
Responsável	5ª ICE
Objetivo	ANALISAR A EXECUÇÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 054/2010 – MUNICÍPIO DEP. IRAPUAN PINHEIRO
Justificativa	INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES DETECTADAS QUANDO DA AUDITORIA REALIZADA PELA 5ª ICE, TRATADA NO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 01/2012 CONSTANTE DO PROCESSO Nº 05572/2012-2
Fase	PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E RELATÓRIO

ÁREA: RECEITA PÚBLICA

Repercussão	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE
Responsável	8ª ICE
Objetivo	FISCALIZAR OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À ARRECAÇÃO E À APLICAÇÃO DE RECEITA DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE, NO EXERCÍCIO DE 2012.
Justificativa	EM OBSERVÂNCIA ÀS ATRIBUIÇÕES DA 8ª ICE, CONFERIDAS NOS TERMOS DO ART. 25, I E II, DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2009, A AUDITORIA VISA À REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO RELATIVO AOS INGRESSOS DE RECEITA PÚBLICA, NA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE, VISTO QUE A ARRECAÇÃO TOTALIZOU, NO EXERCÍCIO DE 2012, O MONTANTE DE R\$ 24.580.240,01 (VINTE E QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA MIL E DUZENTOS E QUARENTA REAIS E UM CENTAVO), E UM AUMENTO DE 8,47%, COMPARADO AO ARRECADADO EM 2011.
Fase	PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E RELATÓRIO

ÁREA: RECEITA PÚBLICA

Repercussão	SEFAZ
Responsável	8ª ICE
Objetivo	VERIFICAR AS RENÚNCIAS DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS CONCEDIDAS PELO ESTADO DO CEARÁ PARA VIABILIZAR OS EVENTOS DA COPA DAS CONFEDERAÇÕES DE 2013 E DA COPA DO MUNDO DE 2014
Justificativa	LEVANTAMENTO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS CONCEDIDAS PELO ESTADO DO CEARÁ PARA VIABILIZAR A COPA DAS CONFEDERAÇÕES DE 2013 E A COPA DO MUNDO DE 2014, TENDO EM VISTA O RELATÓRIO ORIUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (PROCESSO Nº 10884/2012-2 TCE), BEM COMO A EDIÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 14.305/2009, A QUAL CONCEDE BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS ÀS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES DIRETAMENTE VINCULADAS AOS EVENTOS SUPRACITADOS
Fase	PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E RELATÓRIO

ÁREA: RECEITA PÚBLICA

Repercussão	SEFAZ / IPECE
Responsável	8ª ICE
Objetivo	ANALISAR O REPASSE DA COTA PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÕES (ICMS) AOS MUNICÍPIOS CEARENSES, NO EXERCÍCIO DE 2013, COM BASE NOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE
Justificativa	REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO NOS VALORES DA COTA PARTE DO ICMS REPASSADOS AOS MUNICÍPIOS CEARENSES, INCLUINDO UM ESTUDO DA METODOLOGIA ADOTADA PELA SEFAZ E NAS INFORMAÇÕES UTILIZADAS NO CÁLCULO DESTES REPASSES, ANTE A COMPETÊNCIA DESTE TRIBUNAL EM HOMOLOGAR O CÁLCULO DAS QUOTAS DO ICMS DEVIDAS AOS MUNICÍPIOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 1º, VI, DA LEI Nº 12.509/1995
Fase	PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E RELATÓRIO

ÁREA: AMBIENTAL

Repercussão	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE
Responsável	12ª ICE
Objetivo	VERIFICAR A IMPLEMENTAÇÃO DE CONTROLES INTERNOS PELA SEMACE PARA MITIGAR RISCOS À EFICÁCIA E EFETIVIDADE DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
Justificativa	INDÍCIOS DE QUE A SEMACE VEM PROMOVEDO A ANÁLISE DE ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL SEM PROFUNDIDADE E EMITINDO PARECER FAVORÁVEL AOS EMPREENDIMENTOS NO TOCANTE A APRECIACÃO DA VIABILIDADE AMBIENTAL
Fase	PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E RELATÓRIO

ÁREA: CONVÊNIOS - ESPORTE - EDUCAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E LAZER

Repercussão	SESPORTE / FUNDEJ
Responsável	14ª ICE
Objetivo	VERIFICAR A CONFORMIDADE NA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIOS CELEBRADOS ENTRE A SESPORTE E A ENTIDADE CIRANDA DA VIDA
Justificativa	INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES CONSTATADOS NA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS ENTRE A SESPORTE E A ENTIDADE CIRANDA DA VIDA EM 2013 NO ÂMBITO DO PROCESSO 05569/2013-9
Fase	PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO

ÁREA: PATRIMÔNIO

Repercussão	SECRETARIA DE SAÚDE – SESA
Responsável	8ª ICE
Objetivo	MONITORAMENTO DA AUDITORIA NOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA SESA NO CONTROLE SOBRE AQUISIÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL (MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO)
Justificativa	MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 0001/2008
Fase	PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E RELATÓRIO

Fonte: Plano de Ação – 2013 e Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

II - AUDITORIAS FINANCEIRAS

ÁREA: AUDITORIA EXTERNA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO PROJETO DE DOAÇÃO DO GOVERNO JAPONÊS PARA PROMOVER O PROTAGONISMO DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS RURAIS DO CEARÁ NO ACESSO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS

Repercussão	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA
Responsável	COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 18/2013
Objetivo	EMITIR UMA OPINIÃO PROFISSIONAL DOS AUDITORES SOBRE: A SITUAÇÃO FINANCEIRA NOS PERÍODOS AUDITADOS E AS NORMAS E OS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO UTILIZADOS NO PROJETO; A ADEQUAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS E SUA CONFORMIDADE COM O ACORDO DE DOAÇÃO E COM AS LEIS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012
Justificativa	DEVIDO AO ÊXITO OBTIDO PELA COPCEX NA REALIZAÇÃO DA AUDITORIA DO PROJETO DE DOAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DO PROTAGONISMO DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS RURAIS DO CEARÁ, REFERENTE AO PERÍODO DE 2009 A 2011, A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (SDA) SOLICITOU OFICIALMENTE, POR MEIO DE OFÍCIO Nº 0165/2013, DATADO DE 21/01/2013, QUE O TCE-CE REALIZASSE A AUDITORIA DO REFERIDO PROJETO, ALUSIVO AOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012
Fase	PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E RELATÓRIO

ÁREA: FINANCEIRA

Repercussão	SOHIDRA/SRH
Responsável	3ª ICE
Objetivo	IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO ATRASO NOS PAGAMENTOS DAS FATURAS EMITIDAS PELO CONSÓRCIO SISTEMA ADUTOR CASTANHÃO, RELATIVAS AO CONTRATO 26/PROGERIRH/CE/SRH/2001, DEVENDO SER APURADO: 1) A POSSIBILIDADE DE OS AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS HAVEREM LABORADO COM CULPA AO EFETUAREM OS PAGAMENTOS COM ATRASO; 2) OS MOTIVOS PELOS QUAIS OS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DO CONTRATO DEIXARAM DE ADIMPLIR AS FATURAS, DENTRO DO PRAZO PREVISTO; 3) A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA E DE MEDIÇÃO EMITIDOS PELO CONSÓRCIO E PAGOS EM ATRASO, A FIM DE CONFERIR A EXATIDÃO DOS VALORES COBRADOS A TÍTULOS DE JUROS, AS DATAS DE VENCIMENTO E DE RECEBIMENTO DAS QUANTIAS PAGAS PELA ADMINISTRAÇÃO À CONTRATADA
Justificativa	ACÓRDÃO Nº 0056/2012, DE 10/06/2012, LAVRADO NO PROCESSO Nº 03454/2006-6, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SOHIDRA, EXERCÍCIO 2005, QUE DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO, ORIGINANDO PROCESSO DISTINTO, OBJETIVANDO A APURAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO ATRASO NOS PAGAMENTOS DAS FATURAS EMITIDAS PELO CONSÓRCIO SISTEMA ADUTOR CASTANHÃO, RELATIVAS AO CONTRATO 26/PROGERIRH/CE/SRH/2001
Fase	PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E RELATÓRIO

ÁREA: PROJETO SÃO JOSÉ III

Repercussão	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Responsável	COPCEX
Objetivo	AVALIAR O CONTROLE INTERNO DA UNIDADE DE GESTÃO DO PROJETO SÃO JOSÉ III
Justificativa	IDENTIFICAR EVENTUAIS FALHAS DE CONTROLE INTERNO QUE POSSAM COMPROMETER A FIDEDIGNIDADE DOS SALDOS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO PROJETO SÃO JOSÉ III E PROPORCIONAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A SELEÇÃO RACIONAL DA AMOSTRA
Fase	PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E RELATÓRIO

Fonte: Plano de Ação – 2013 e Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

III - AUDITORIAS OPERACIONAIS

ÁREA: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Repercussão	SEPLAG, ETICE, SEFAZ, SDA
Responsável	13ª ICE
Objetivo	REALIZAR AS FASES DE “EXECUÇÃO E RELATÓRIO” DA AUDITORIA OPERACIONAL PARA AVALIAR A EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE DO EQUIPAMENTO DO TIPO MAINFRAME EM USO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E VERIFICAR A SUA SUPOSTA DEPENDÊNCIA TECNOLÓGICA JUNTO À EMPRESA IBM
Justificativa	POR MEIO DO ACÓRDÃO Nº 0008/2012, EXARADO NO PROCESSO Nº 03366/2008-1, A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ JULGOU A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA EXTINTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007, REGULAR COM RESSALVA, DETERMINANDO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A “(...) REALIZAÇÃO DE AUDITORIA OPERACIONAL – TIPO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) – JUNTO À SEPLAG E À ETICE, NO INTUITO DE CONFIRMAR, SOB O ENFOQUE TÉCNICO, A SUPOSTA DEPENDÊNCIA TECNOLÓGICA POR PARTE DAS ÁREAS RETROMENCIONADAS JUNTO À EMPRESA IBM (...)”
Fase	PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E RELATÓRIO

ÁREA: SANEAMENTO

Repercussão	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS – SRH
Responsável	COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA OPERACIONAL, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 17/2013
Objetivo	REALIZAR O PRIMEIRO MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PACTUADAS NO PLANO DE AÇÃO ELABORADO PELA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS NO QUE TANGE AO PROGRAMA SUPRIMENTO HÍDRICO PARA CENTROS URBANOS E RURAIS – PEQUENOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D’ÁGUA EM COMUNIDADES RURAIS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 2432/2011, LAVRADA NO PROCESSO Nº 05561/2010-5
Justificativa	DAR SEGUIMENTO À AUDITORIA OPERACIONAL REALIZADA ESPECIFICAMENTE NO PROGRAMA SUPRIMENTO HÍDRICO PARA CENTROS URBANOS E RURAIS, SELECIONADO COMO TERCEIRO TEMA DA AUDITORIA OPERACIONAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS BRASILEIROS – PROMOEX
Fase	MONITORAMENTO

ÁREA: EDUCAÇÃO

Repercussão	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC
Responsável	COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA OPERACIONAL
Objetivo	REALIZAR O SEGUNDO MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PACTUADAS NO PLANO DE AÇÃO ELABORADO PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO NO QUE TANGE AO PROGRAMA PRÓ-LETRAMENTO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 2116/2011 LAVRADA NO PROCESSO Nº 06024/2008-0
Justificativa	DAR SEGUIMENTO À AUDITORIA OPERACIONAL REALIZADA ESPECIFICAMENTE NO PROGRAMA PRÓ-LETRAMENTO, SELECIONADO COMO PRIMEIRO TEMA DA AUDITORIA OPERACIONAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS BRASILEIROS – PROMOEX
Fase	MONITORAMENTO

ÁREA: SEGURANÇA PÚBLICA

Repercussão	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
Responsável	COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA OPERACIONAL
Objetivo	AVALIAR A EFETIVIDADE E SUSTENTABILIDADE DO PROGRAMA RONDA DO QUARTEIRÃO
Justificativa	EM ANÁLISE PRELIMINAR, IDENTIFICOU-SE DEFICIÊNCIAS NA EXECUÇÃO DO RONDA QUE AFETAM O ATINGIMENTO DOS SEUS OBJETIVOS, TAIS COMO: PRIORIDADE NA ATUAÇÃO DE POLICIAMENTO REPRESSIVO EM DETRIMENTO DAS AÇÕES DE POLICIAMENTO COMUNITÁRIO, INFRAESTRUTURA INADEQUADA E FALTA DE EQUIPAMENTOS NOS NPC'S, PROBLEMAS NA ESTRUTURA DE PESSOAL, QUANTO AO EFETIVO DE POLICIAIS PARA COBERTURA DAS ÁREAS, CARGA HORÁRIA, ESCALA DE TRABALHO E INCENTIVOS DA CARREIRA, ALÉM DE FALHAS NA FORMAÇÃO DOS POLICIAIS. DIANTE DESSA SITUAÇÃO DECIDIU-SE REALIZAR A ANÁLISE NAS DIMENSÕES DE EFETIVIDADE E SUSTENTABILIDADE DO PROGRAMA
Fase	EXECUÇÃO E RELATÓRIO

ÁREA: EDUCAÇÃO

Repercussão	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Responsável	COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA OPERACIONAL
Objetivo	AVALIAR A EFETIVIDADE DO ENSINO MÉDIO QUANTO: 1) A UTILIZAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO (PPP) COMO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO; 2) A OFERTA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA; E 3) AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA SEDUC PARA GARANTIR QUE OS JOVENS CONCLUAM O ENSINO MÉDIO
Justificativa	OS TRIBUNAIS DE CONTAS BRASILEIROS, POR DECISÃO PLENÁRIA DO III ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, REALIZADO EM CAMPO GRANDE/MS, NO PERÍODO DE 12 A 14/11/2012, DECIDIRAM PELA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS OPERACIONAIS COORDENADAS, COM A PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E AS DEMAIS CORTES DE CONTAS, EM TEMAS DE RELEVANTE INTERESSE NACIONAL COM GRANDE IMPACTO À SOCIEDADE, TENDO SIDO DEFINIDO PARA O PRIMEIRO TRABALHO A ÁREA DA EDUCAÇÃO, ESPECIFICAMENTE O TEMA DO ENSINO MÉDIO
Fase	PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO

Fonte: Plano de Ação – 2013 e Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

2.11 - PROCESSOS EXAMINADOS PELO PLENO/CÂMARAS E CONSELHEIROS

Nos termos do Regimento Interno deste Tribunal, as decisões nos processos materializam-se por meio de Resoluções e Acórdãos, quando julgados pelo Pleno/Câmaras, ou ainda, mediante despachos singulares da lavra do Conselheiro Relator, quando se tratar de diligências saneadoras ou complementares necessárias à apreciação do mérito pelo Plenário.

O quadro a seguir demonstra o desdobramento do quantitativo dos processos julgados ou apreciados pelo Pleno e Câmaras em Acórdãos e Resoluções lavrados, como também dos despachos singulares exarados, exercício de 2013:

NATUREZA	TOTAL
Resoluções	3.979
Acórdãos	83
Despachos singulares	5.567
TOTAL	9.629

Fonte: SECEX

2.12 - DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES E AUDITORIAS

No exercício de 2013, servidores desta Corte de Contas deslocaram-se a diversas localidades do estado para a realização de inspeções e auditorias, conforme detalhamento a seguir:

OBJETIVO	LOCALIDADE	PERÍODO	PARTICIPANTES
Realizar inspeção objetivando averiguar a exatidão dos tempos municipais relacionados com processos de aposentadoria	Pacajus e Pacatuba	28/01 a 31/01/2013	Zulene Lima Melo
Realizar inspeção na obra de construção de unidades sanitárias, no âmbito do Convênio nº 030/CIDADES/ 2011, conforme determinado pela Resolução nº 1.153/2012, exarada no Processo nº 09272/2011-3	Independência	31/01 a 02/02/2013	Ricardo Salmito e Marcel Oliveira
Realizar inspeção in loco nas obras de revitalização urbana da área central de Farias Brito, conforme despacho singular nº 4672/2012 exarado Processo nº 05993/2012-4 - TC)	Farias Brito	04 a 08/02/2013	José Oscar Feitosa
Realizar inspeção in loco na obra de construção do Hospital Regional Norte, objeto dos Contratos nº 167/2010 e 1310/2011	Sobral	19/02 a 21/02/2013	José Oscar Feitosa e Theófilo Maciel Melo
Realizar inspeção no Projeto Mata Branca, financiado com recursos do BIRD	Tauá, Quiterianópolis e Novo Oriente	25/02 a 01/03/2013	Fátima Brasil
Realizar inspeção in loco para acompanhamento e fiscalização da execução da obra de ampliação do Complexo Industrial e Portuário do Pecém	São Gonçalo do Amarante	01/03/2013	Eugênio de Castro, Flávia Azevedo

OBJETIVO	LOCALIDADE	PERÍODO	PARTICIPANTES
Realizar o 1º monitoramento da auditoria operacional na “Ação Pequenos sistemas simplificados de abastecimento d’água em comunidades rurais”, conforme Resolução nº 2432/2011, lavrada no Processo nº 05561/2010-5	Coreaú, Paramoti, Santa Quitéria, Tauá e Tejuçoca	07 a 09/03/2013 e 14 a 15/2013	Francisco das Chagas Evangelista, José Ricardo Moreira Dias
Realizar o 1º monitoramento da auditoria operacional na “Ação Pequenos sistemas simplificados de abastecimento d’água em comunidades rurais”, conforme Resolução nº 2432/2011, lavrada no Processo nº 05561/2010-5	Amontada, Ibaretama, Madalena, Ocara e Quixeramobim	11/03 a 15/03/2013	Jocyrregia Peixoto e Sérgio Conde
Realizar inspeção para acompanhar e fiscalizar a execução da obra de ampliação do Complexo Industrial e Portuário do Pecém	São Gonçalo do Amarante	12/03/2013	Marcel Oliveira e Carlos Alberto de Miranda
Realizar inspeção na obra de construção da quadra coberta da Escola de Ensino Fundamental Nair Vasconcelos, localizada no Distrito de Coqueiro do Alagamar, objeto do Convênio nº 063/ SEDUC/2010	Pindoretama	14/03/2013	Ricardo Salmito e José Luciano Aguiar Lira
Realizar inspeção para instrução da Prestação de Contas anual da Companhia de Integração Portuária do Ceará, exercício de 2011	São Gonçalo do Amarante	18, 20 a 22/03/2013 e 02 a 05/04/2013	Flávia Azevedo
Realizar inspeção na obra de construção do Hospital Regional Norte, conforme processo nº 00763/2013-2	Sobral	20/03 a 22/03/2013	José Oscar Feitosa e Theófilo Maciel

OBJETIVO	LOCALIDADE	PERÍODO	PARTICIPANTES
Realizar operação de monitoramento na utilização dos veículos escolares	Chorozinho	24/03/2013	Rubens César Parente
Realizar inspeção, in loco, na obra de construção do Hospital Regional Norte	Sobral	20 a 24/05/2013	José Oscar Feitosa Andrade e Theófilo Maciel Melo
Realizar auditoria de pessoal nos Distritos Operacionais do DER	Aracoiaba e Maranguape	28 e 29/05/2013	Flávia Azevedo, Luciana Queiroz e Daniel do Vale Dantas
Realizar inspeção, in loco, para verificar a conformidade de execução das cisternas, objeto dos convênios celebrados entre a Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o Instituto Vida Melhor	Maranguape	05/06/2013	João Gustavo de Paiva Pessoa, Louiz Hermínio Borges e Ricardo Salmito Rodrigues
Realizar inspeção, in loco, com o objetivo de verificar a conformidade de execução das cisternas, objeto dos convênios celebrados entre a Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o Instituto Vida Melhor	Santa Quitéria, Itatira, Madalena e Boa Viagem	11 a 14/06/2013	João Gustavo de Paiva Pessoa e Louiz Hermínio Borges de Carvalho
Realizar inspeção, in loco, nas obras de construção de 100 (cem) unidades sanitárias	Uruoca e Itapajé	17 a 21/06/2013	Ricardo Salmito Rodrigues e Harisson Marques Cardoso
Realizar inspeção, in loco, com o objetivo de verificar a conformidade de execução das cisternas, objeto dos convênios celebrados entre a Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o Instituto Vida Melhor	Paramoti	20/06 e 21/06/2013	João Gustavo de Paiva Pessoa e Louiz Hermínio Borges de Carvalho
Realizar auditoria no Termo de Responsabilidade nº 054/2010, celebrado entre a Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro	Deputado Irapuan Pinheiro	24 a 26/06/2013	Dóris Magalhães de Almeida

OBJETIVO	LOCALIDADE	PERÍODO	PARTICIPANTES
Realizar inspeção, in loco, com o objetivo de verificar a conformidade de execução das cisternas, objeto dos convênios celebrados entre a Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o Instituto Vida Melhor	Itatira e Canindé	24 a 26/06/2013	Daniel Menezes Cavalcante e Daniel Façanha Rocha de Souza
Realizar entrevista e verificar a estrutura física das Companhias que integram os 1º e 2º Batalhões de Policiamento Comunitário – BPCom da capital e região metropolitana de Fortaleza, para subsidiar a Auditoria Operacional no âmbito do Programa Ronda do Quarteirão	Cascavel, Maracanaú, Caucaia, Aquiraz, São Gonçalo do Amarante, Maranguape, Pacatuba e Pacajus	5, 6, 8, 9 e 12/08/13	Jocyrregia Peixoto, Fátima Brasil, Ricardo Dias, Sérgio Conde, João Vier e Francisco das Chagas Evangelista
Realizar inspeção in loco para acompanhar e fiscalizar a execução da obra de ampliação do Complexo Industrial e Portuário do Pecém	São Gonçalo do Amarante	14/08/13	Danielle Lira e Carlos Alberto Nascimento
Realizar inspeção in loco na obra de construção de uma quadra de esporte, bem como para verificar a regularidade da construção de uma pista de skate, conforme disposto da Resolução 928/2013 do Processo 2269/2013-4	Brejo Santo	09 a 13/09/13	José Oscar Feitosa Andrade
Realizar atividade de coleta de dados, incluindo a aplicação de entrevistas e roteiros de observação direta, em escolas de ensino médio, selecionadas pela amostra definida no âmbito da Auditoria Operacional Coordenada do Ensino Médio	Aquiraz, Pacajus, São Gonçalo do Amarante e Maracanaú	11 a 13/09/13	Jocyrregia Peixoto e Maria de Fátima Brasil

OBJETIVO	LOCALIDADE	PERÍODO	PARTICIPANTES
Realizar atividade de coleta de dados, incluindo a aplicação de entrevistas e roteiros de observação direta, em escolas de ensino médio, selecionadas pela amostra definida no âmbito da Auditoria Operacional Coordenada do Ensino Médio	Cedro, Iguatu, Juazeiro do Norte, Solonópole e Tarrafas	23 a 27/09/13	Ricardo Dias e Francisco das Chagas Evangelista
Realizar atividade de coleta de dados, incluindo a aplicação de entrevistas e roteiros de observação direta, em escolas de ensino médio, selecionadas pela amostra definida no âmbito da Auditoria Operacional Coordenada do Ensino Médio	General Sampaio, Guaraciaba do Norte e São Benedito	25 a 27/09/13	Sérgio Conde e João Vier
Realizar atividade de coleta de dados, incluindo a aplicação de entrevistas e roteiros de observação direta, em escolas de ensino médio, selecionadas pela amostra definida no âmbito da Auditoria Operacional Coordenada do Ensino Médio	Aracati	30/09/13	Ricardo Dias e Francisco das Chagas Evangelista
Realizar atividades de coleta de dados, incluindo a aplicação de entrevistas e roteiros de observação direta, em escolas de ensino médio, selecionadas pela amostra definida no âmbito da Auditoria Operacional Coordenada do Ensino Médio	Camocim, Itarema e Marco	30/09 a 02/10/2013	Sérgio Luiz Conde de Oliveira e João Vier Freires Neto
Participar de oficina de trabalho para avaliação das matrizes de achados elaboradas pelos Tribunais de Contas no âmbito da Auditoria Operacional Coordenada do Ensino Médio	Brasília/DF	15 a 18/10/2013	José Ricardo Moreira Dias e Francisco das Chagas Evangelista

OBJETIVO	LOCALIDADE	PERÍODO	PARTICIPANTES
Realizar inspeção, in loco, na obra de reforma, ampliação e urbanização da Praça Benigma Bezerra e das Praças da Avenida Marilândia	Jaguaretama	21 a 25/10/2013	José Oscar Feitosa Andrade
Realizar inspeção, in loco, na Secretaria de Urbanismo, Patrimônio e Ambiente, com intuito de averiguar os processos de concessão do Alvará de Funcionamento e Habite-se do Hospital Regional Norte	Sobral	09 e 10/12/2013	José Oscar Feitosa Andrade e Theófilo Maciel Melo

Fonte: Recursos Humanos - SECEX

3

**ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

3 - ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

3.1 - O MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, previsto no art. 130 da Constituição Federal e no art. 73 da Constituição Estadual, tem sua organização, funcionamento e competências disciplinadas em lei, funcionando como órgão de defesa da sociedade perante o Tribunal de Contas do Estado.

Para se atingir o seu ofício constitucional, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará compete:

- I** - promover a defesa da ordem jurídica, requerendo perante o Tribunal as medidas de interesse da Justiça, da Administração e do Erário, e promovendo as ações judiciais destinadas à proteção desses interesses, quando necessárias e pertinentes à sua atuação funcional;
- II** - manifestar-se em todos os processos da competência do Tribunal, sendo obrigatória a oportunidade de manifestação nos processos de representação, denúncias, prestação e tomadas de contas;
- III** - comparecer às sessões do Tribunal e manifestar-se, verbalmente ou por escrito;
- IV** - solicitar, de ofício, à Procuradoria-Geral do Estado a adoção de medidas judiciais para a indisponibilidade e o arresto de bens dos responsáveis julgados em débito, ou a adoção de outras medidas cautelares, e, por solicitação de Câmara ou do Plenário do Tribunal, a adoção preventiva desses procedimentos judiciais, quando houver justo receio de que o julgamento do Tribunal possa ser ineficaz pelo decurso de tempo;
- V** - acompanhar junto à Procuradoria-Geral do Estado as cobranças judiciais de imputações de débitos e multas decorrentes de decisões exaradas pelo Tribunal;
- VI** - interpor os recursos permitidos em Lei;
- VII** - representar, motivadamente, perante o Tribunal de Contas do Estado, pela realização de inspeções, auditorias, tomadas de contas e demais providências em matéria de competência do Tribunal; e,
- VIII** - fiscalizar o atendimento do disposto no § 5º do art. 69 da Lei Federal nº 9.394, 20 de dezembro de 1996.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará era composto por seis cargos de Procuradores até a Emenda Constitucional nº 77, de 03 de outubro de 2013, publicada no dia 07, subsequente, estando providos, no momento, somente dois cargos.

Desde a sua instituição, o Ministério Público junto ao TCE-CE vem funcionando precariamente já que nunca pode contar com a totalidade de seus membros. A partir da posse do Procurador Rholden Queiroz no cargo de Conselheiro, essa situação precária se agravou, na medida em que apenas um membro respondia por todas as atribuições do órgão ministerial. Com a posse, em 12/03/2013, do Procurador Eduardo de Sousa Lemos, a situação precária foi atenuada, mas persiste a necessidade do provimento do cargo vago remanescente, com a imediata realização de concurso público.

Além disso, o Ministério Público junto ao TCE-CE contou no exercício de 2013 com apenas 10 (dez) servidores, sendo 5 (cinco) comissionados e 5 (cinco) efetivos. Percebe-se que este número de servidores é bastante reduzido para realizar todas as funções inerentes à Instituição, como exemplo, a assessoria aos Procuradores, trabalhos administrativos, a instrução de representações e outros.

3.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE-CE EM NÚMEROS

Durante o exercício de 2013, o MP prolatou 4.140 pareceres escritos e orais, interpôs 10 recursos, protocolizou 22 petições iniciais (representações), protocolizou 31 petições incidentais e efetuou 39 procedimentos administrativos.

3.3 - AÇÕES DE DESTAQUE DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE-CE

O Ministério Público junto ao TCE-CE destaca os seguintes processos de relevante interesse da sociedade cearense, nos quais houve a intervenção direta deste órgão ministerial:

Processo nº 01610/2013-4 - Contas Anuais do Governo, exercício de 2012, a serem submetidas à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

Processo nº 08162/2012-9 - Representação sobre a possível ilegalidade do procedimento licitatório, na modalidade concorrência pública, autuada sob o nº 20120006-SEINFRA/CCC, objetivando selecionar empresa ou consórcio de empresas para, em Parceria Público Privada, “ser CONCESSIONÁRIA da construção, instalação, operação e manutenção geral da Central de Cogeração a gás natural, para o Centro de Eventos do Ceará (...)”;

Processo nº 03373/2013-4 - Denúncia sobre a Concorrência nº 20120014 – SCIDADES, cujo objeto consistia na contratação de empresa para execução de obras e instalação (fornecimento) do letreiro “Juazeiro Capital da Fé”, orçamento em R\$ 1.474.529,56;

Processo nº 02426/2010-6 - Representação sobre possível agressão ambiental na área de preservação permanente do Parque do Cocó, por parte da CAGECE;

Processo nº 08186/2012-1 - Representação, com pedido cautelar, ofertada pela empresa SERTTEL LTDA, em face de indícios de irregularidades ocorridas na Concorrência Pública nº 20120002/SETUR/CCC, que tem por objeto a concessão remunerada de uso de bem público, destinada à implantação de equipamento de controle de acesso, cobrança e operacionalização do estacionamento do Centro de Eventos do Estado do Ceará, bem como execução de serviços correlatos;

Processo nº 11134/2012-8 - Consulta formulada pelo Procurador-Geral de Justiça sobre a aplicabilidade dos arts. 41 e 42 da Lei nº 12.482/95, que dispõem, respectivamente, sobre adicional por tempo de serviço e licença especial para os servidores do Ministério Público Estadual;

Processo nº 04501/2011-0 - Representação deste Ministério Público de Contas sobre a possível ilegalidade das contratações relativas ao festival de música “Férias no Ceará”, nas edições de janeiro e

julho de 2011;

Processo nº 05917/2012-0 - Representação formulada pela 7ª ICE sobre possíveis irregularidades na contratação da empresa Renewpower Sistemas de Energia Ltda., por meio da Dispensa de Licitação nº 05/2012-SETUR, que tem por objetivo a “prestação de serviços relativos à operação e manutenção do sistema de ar condicionado e da central de água gelada do Centro de Feiras e Eventos do Ceará, incluindo materiais, projeto e mão de obra para instalação de duas centrífugas elétricas já adquiridas da central de água gelada”;

Processo nº 07794/2012-8 - Tomada de Contas Especial (TCE), referente à execução dos Convênios nos 049/CIDADEDES/2009 e 104/CIDADEDES/2010, celebrados entre a Secretaria das Cidades - SCIDADEDES e a Associação Comunitária dos Pequenos Agricultores do Sítio Cipoal (ASPASC), situada no município de Amontada, objetivando a construção de 96 (noventa e seis) kits sanitários;

Processo nº 00961/2013-6 - Tomada de Contas Especial (TCE), referente à execução do Convênio nº 018/CIDADEDES/2010, celebrado entre a Secretaria das Cidades - SCIDADEDES e a Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais de Boa Vista, situada no município de Tauá, objetivando a construção de 177 kits sanitários;

Processo nº 00464/2013-3 - Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Estado - TCE, referente ao 3º quadrimestre de 2012;

Processo nº 02369/2013 - Representação, com pedido cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas, objetivando suspender qualquer repasse com base no Termo de Ajuste nº 236/SCIDADEDES/2012 para o Município de Tauá, cujo objeto consistia na construção de um cemitério vertical, no valor de R\$ 442.435,55, dos quais R\$ 332.133,47 originários dos cofres estaduais;

Processo nº 01341/2012-7 - Denúncia sobre a ausência de prova escrita no Processo Seletivo Simplificado 2011/DER, promovido pela Associação Cearense de Estudos e Pesquisas – ACEP, para contratação de profissionais visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

Processo nº 06552/2005-3 - Representação sobre o contrato celebrado entre a Secretaria da Ouvidoria-Geral do Meio Ambiente (SOMA) e o Banco do Brasil S.A., visando à centralização de recebimento em favor do Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, mediante cobrança integrada, por um prazo de 01 (um) ano, contado de sua celebração;

Processo nº 03119/1997-0 - Prestação de Contas Anual da Fundação Instituto de Planejamento do Ceará - Iplance, relativa ao exercício financeiro de 1996. Após examinar a matéria, este órgão ministerial manifestou-se pelo julgamento regular, com ressalva, das contas, conforme o art. 15, II, 17 e 22, II, da Lei Orgânica deste Tribunal – LOTCE, na redação original, pela ocorrência de grave infração à norma legal, tendo em vista a ausência de controles patrimoniais (Decreto nº 23.283/94), a ocorrência de realização de despesa sem prévio empenho (art. 60, da Lei nº 4.320/64) e a terceirização de atividade-fim (art. 37, II, da CF/88);

Processo nº 06436/2011-3 - Denúncia de supostas irregularidades, envolvendo as consignações

em folha de pagamento dos servidores públicos estaduais, civis e militares, aposentados e pensionistas;

Processo nº 00860/2008-5 - Representação formulada pela 2ª Inspeção de Controle Externo – ICE, após auditoria realizada no Centro de Hemoterapia e Hematologia do Ceará – HEMOCE, sobre a observância aos ditames da Portaria n.º 1.737, de 19 de agosto de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e da Portaria n.º 1.469, de 10 de julho de 2006, do Ministério da Saúde, por parte da Secretaria de Saúde – SESA e do próprio HEMOCE;

Processo nº 04488/2007-2 - Solicitação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará sobre a legalidade, dentre outros assuntos, dos contratos e termos aditivos firmados, pela Secretaria da Saúde do Estado, visando à contratação de serviços terceirizados na área da Saúde;

Processo nº 06251/2008-0 - Tomada de Contas Especial (TCE), instaurada pela Secretaria das Cidades – SCIDADES, em face da omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 069/SDLR/2006, firmado em 28/04/2006, com a Município de Jucás, no valor de R\$ 622.034,00;

Processo nº 03096/2012-8 - Representação formulada pela 5ª ICE, visando apurar a ocorrência de possíveis irregularidades na execução do Termo de Responsabilidade nº 170/2010, firmado entre o FUNDEB e o Município de Tauá, com o fim de viabilizar o transporte dos alunos do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial da Rede Estadual de Ensino;

Processo nº 00890/2013-9 - Representação formulada pela empresa LATINA MOTORS COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, sobre possível inserção de exigências restritivas de competitividade no Pregão Eletrônico nº 20130006-SDA, cujo objeto é a aquisição de 100 (cem) motocicletas, tipo cross, para viabilizar as ações promovidas pelo programa PRONAT INFRA;

Processo nº 06641/2013-7 - Representação deste órgão ministerial, a partir de denúncia, em que foram noticiadas possíveis irregularidades na contratação do Centro Integrado de Desenvolvimento Administrativo, Estatística e Social – Instituto Cidades (contratada) pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (JUCEC), para a realização de concurso público;

Processo nº 06670/2013-3 - Representação deste órgão ministerial, a partir de requerimento advindo da Assembleia Legislativa, da lavra do Deputado Heitor Férrer, sobre irregularidades na Concorrência Pública nº 20130001 – DAE/CCC, cujo objeto é a obra de Construção do Anexo 2 do Palácio do Governo em Fortaleza;

Processo nº 07458/2013-0 - Representação deste órgão ministerial, a partir de denúncia, em que são noticiadas possíveis irregularidades na celebração do Termo de Ajuste nº 006/CIDADES/2013 com o Município de Mombaça/CE, com vistas à reforma do Terminal Rodoviário Nelson Martins, no valor total de R\$ 877.244,33, dos quais R\$ 760.000,00 serão aportados pelos cofres estaduais;

Processo nº 07482/2013-7 - Em conexão com o Processo nº 05619/2013-9 - este órgão ministerial requereu medida liminar, visando à suspensão de qualquer repasse oriundo do Termo de Responsabilidade nº 169/2013 para o Município de Tarrafas/CE;

Processo nº 07661/2013-7 - Representação deste órgão ministerial, a partir de denúncia, em que são noticiadas possíveis irregularidades na celebração do Convênio nº 011/CIDADES/2013 (SIC 903361) com o Município de Tauá/CE, com vistas à pavimentação de diversas ruas, no valor total de R\$ 3.207.656,29, dos quais R\$ 2.980.651,36 serão aportados pelos cofres estaduais;

Processo nº 08468/2013-7 - Representação deste órgão ministerial, a partir de denúncia, em que são relatadas possíveis irregularidades no Edital de Concorrência Pública nº 20130010/SEINFRA/CCC, com vistas ao suprimento de energia elétrica para o Acquário de Fortaleza-Ce, no valor total estimado no edital de R\$ 16.170.464,73;

Processo nº 07552/2013-2 - Embargos de declaração interpostos contra a decisão materializada na Resolução nº 2345/2013, proferida no Processo nº 03343/2009-7, pela qual a 2ª Câmara deste Tribunal decidiu não autorizar o registro do ato nomeando GLAUBER GEAN DE VASCONCELOS, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Médico em Clínica Médica/Cardiologia, com lotação na Secretaria da Saúde;

Processo nº 07604/2013-6 - Agravo contra a decisão contida no Despacho Singular nº 4035/2013, no sentido de se reformar a decisão agravada para se determinar à SETUR que se absteresse de efetuar qualquer novo repasse à empresa ICM-Reynolds, até ulterior decisão Plenária; e,

Processo nº 08320/2013-0 - Agravo contra a decisão proferida no Despacho Singular nº 5206/2013, pleiteando a concessão de medida liminar requerida.

3.4 - DEMAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE-CE

No dia 1º de março de 2013, o Procurador de Contas Gleydson Alexandre participou de reunião do Fórum Permanente do Ministério Público de Combate à Corrupção – FOCCO-MP, que congrega todos os Chefes dos Ministérios Públicos que atuam no Estado do Ceará.

No dia 08 de março de 2013, o MP impetrou mandado de segurança contra decisão do Pleno do TCE/CE, que determinou aos gestores que deixassem de atender às solicitações do MP Especial, impedindo, assim, investigações que poderiam vir a resultar na defesa do patrimônio público.

No dia 12.03.2013, tomou posse o Procurador de Contas Sousa Lemos, após ser devidamente aprovado em concurso público.

No dia 24.04.2013, o Procurador de Contas Sousa Lemos participou da “Mobilização Nacional contra a aprovação da PEC 37 – PEC da Impunidade”, em Brasília, tendo participado também do Fórum da Justiça Eleitoral e dos Tribunais de Contas do Brasil, em Brasília/DF.

Entre os dias 21 e 23 de agosto de 2013, o Procurador de Contas Gleydson Alexandre, juntamente com os servidores Ivone Rosana Fedel, Kleilson Frota Sales Mota, Igor Malveira Peixoto, Débora Azevedo Ferreira Lima, Alexandre Rosa Reis e Marcelo da Cunha Moreira, participou de uma ação conjunta de combate à corrupção com o Ministério Público Estadual e com o Ministério Público Fede-

ral no Município de Tarrafas/CE.

Nos dias 25 a 27 de setembro de 2013, o Procurador de Contas Sousa Lemos participou do Curso de Capacitação e Treinamento no Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro, em Brasília/DF.

No período de 01 a 12 de novembro de 2013, o Procurador de Contas Sousa Lemos assumiu, interinamente, o cargo de Procurador-Geral.

No dia 13 de novembro de 2013, o Procurador de Contas Sousa Lemos tomou posse no cargo de Procurador-Geral, em sessão solene do Tribunal.

Nos dias 03 a 06 de dezembro de 2013, o Procurador de Contas Sousa Lemos viajou à Vitória/ES, para participar do XXVII Congresso Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil, promovido pela Associação dos membros dos Tribunais de Contas do Brasil.

3.5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observa-se que a postura proativa assumida por este Ministério Público Especial junto ao TCE-CE tem colaborado significativamente para o fortalecimento do controle externo, exercido pela Corte de Contas, e, conseqüentemente, com o bom e regular emprego das verbas públicas estaduais.

Com base nas atividades desenvolvidas ao longo do ano de 2013, pode-se constatar a relevância do trabalho exercido por este Ministério Público Especial na fiscalização do uso dos recursos públicos, bem como na salvaguarda dos interesses sociais, propiciando, assim, uma maior eficiência no controle externo da Administração Pública.

4

ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO TCE

4 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

4.1 - PLANEJAMENTO E GESTÃO

A Assessoria de Planejamento e Gestão tem como uma das principais atribuições prestar assessoramento técnico nas atividades relacionadas ao Planejamento Estratégico em âmbito institucional, à Gestão de Projetos, à Elaboração do Orçamento Anual e à Organização e Melhoria dos Processos.

Ao longo do ano de 2013, a Assessoria de Planejamento e Gestão buscou a padronização e a implantação das melhores práticas nos processos de Planejamento Estratégico, Gestão de Projetos, Gestão de Processos e Informações e Gestão do Orçamento. Essa forma de trabalho visa alcançar padrões de excelência de desempenho e de qualidade em gestão no TCE/CE.

Além de adotar práticas reconhecidas como de excelência na área de Planejamento e Gestão, o Tribunal vem buscando parcerias com outras instituições públicas, como a realizada na revisão do Planejamento Estratégico junto ao Tribunal de Justiça do Ceará, visando estimular o desenvolvimento institucional e contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Nos próximos itens serão apresentadas as atividades realizadas no ano de 2013 na área de Planejamento e Gestão.

4.1.1 - GESTÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

- **3ª Revisão Anual do Planejamento Estratégico do TCE**

Foi elaborada e publicada a Resolução Administrativa nº 03/2013, que dispõe sobre a terceira revisão anual do Plano Estratégico para o período de 2013 a 2015, aprovada pelo Pleno na Sessão do dia 16/04/2013.

- **Acompanhamento do Planejamento Estratégico 2010-2015**

No período de outubro a novembro de 2013, a Assessoria de Planejamento e Gestão, unidade responsável por coordenar a execução das ações de Planejamento Estratégico do Tribunal, realizou acompanhamento do Planejamento Estratégico, com relação aos indicadores e ações contempladas nos Projetos Estratégicos.

O gráfico abaixo diz respeito ao quantitativo de Projetos (sob a ótica das Perspectivas: Resultados, Processos Internos, Pessoas e Inovação e Orçamento e Logística) que já haviam sido iniciados antes da Revisão do PE 2010-2015.

- **4ª Revisão Anual do Planejamento Estratégico do TCE**

Em novembro de 2013, a Assessoria de Planejamento e Gestão conduziu a Oficina de Revisão Anual do Planejamento Estratégico 2010-2015 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, reali-

zada na Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará, nos dias 21 e 22 de novembro de 2013.

Na ocasião, os trabalhos foram realizados tendo por base 4(quatro) Perspectivas: Orçamento e Logística; Pessoas e Inovação; Processos Internos e Resultados.

Na condução dos trabalhos, foram analisados os resultados da 5ª(quinta) Pesquisa Institucional realizada pelo Tribunal junto à Sociedade e os Jurisdicionados, os projetos em andamento no Tribunal e o marco temporal do planejamento até 2015.

Após a realização da Revisão do Planejamento Estratégico 2010-2015, o Mapa Estratégico do TCE/CE apresenta-se de acordo com a figura abaixo:



Durante a Oficina de Revisão do Planejamento Estratégico, também foi feita uma reformulação dos Projetos e Indicadores e Metas do TCE/CE, com a finalidade das áreas do Tribunal realizarem suas atividades de forma mais efetiva. Nas tabelas abaixo estão elencadas as Perspectivas e suas respectivas quantidades de Objetivos Estratégicos, Indicadores e Projetos Estratégicos estabelecidos antes e depois da Revisão do Planejamento Estratégico de 2010-2015:

DEMONSTRATIVO DE OBJETIVOS ESTRATÉGICOS, INDICADORES E PROJETOS
ESTRATÉGICOS APÓS REVISÃO DO PE 2010-2015.

PERSPETIVA	OBJETIVOS ESTRATÉGICOS		INDICADORES		PROJETOS ESTRATÉGICOS	
	Anterior	Atual	Anterior	Atual	Anterior	Atual
Resultados	1	2	1	3	2	7
Processos Internos	5	3	12	4	30	16
Pessoas e Inovação	2	4	4	7	8	10
Orçamento e Logística	2	2	3	3	5	11
Total	10	11	20	17	45	44

4.1.2 GESTÃO DE PROJETOS

Na área de **Gestão de Projetos**, durante o ano de 2013, foi dado início às ações referentes à Elaboração da Metodologia de Gerenciamento de Projetos do TCE/CE e Definição de Software de Gestão de Projetos. Para realização de tais ações, o Tribunal está recorrendo a estudos e embasamentos teóricos, para que possa implantar os recursos mais adequados às suas atividades.

4.1.3 GESTÃO DE PROCESSOS E INFORMAÇÕES

Na área de **Processos e Informações**, ao longo do ano de 2013, foi dado início às atividades referentes à Implantação da metodologia de melhoria de processos; à Adequação dos indicadores de produtividade com o Planejamento Estratégico e à Reformulação do Relatório de Atividades do TCE. A Assessoria de Planejamento e Gestão pretende, no ano de 2014, dar continuidade às referidas atividades.

No que diz respeito ao Sistema de Gestão da Qualidade, as Oportunidades de Melhorias, sugeridas pela Auditoria Externa, realizada em agosto de 2013, foram devidamente implantadas ao longo do ano. As OM's recomendadas pela Auditoria Externa estão elencadas na tabela abaixo:

OPORTUNIDADES DE MELHORIA

OM1: Poderia a organização melhor expressar as versões atuais dos documentos Política e Objetivos da Qualidade;

OPORTUNIDADES DE MELHORIA

OM2: Convém que a organização melhore a eficácia do Sistema de Gestão da Qualidade por meio da análise de dados gerados pelo SGQ e da implementação de ações corretivas e preventivas decorrentes dessa análise;

OM3: Poderia a organização, a fim de melhor assegurar à sociedade a transparência dos atos dos gestores públicos, definir indicadores voltados para o tempo de resposta às questões apresentadas por cidadãos por meio dos sistemas de relacionamento disponibilizados pela Instituição;

OM4: Poderia a organização analisar criticamente os indicadores % de ARs e Ofícios enviados com sucesso e % de ARs retornados pelos Correios no prazo devido, tendo em vista que o que se mede não expressa na totalidade o atendimento aos requisitos especificados para o serviço realizado

OM5: Poderia a organização expressar os resultados dos indicadores dos processos de forma a permitir uma análise quanto a tendência dos resultados medidos ao longo do tempo.

4.1.3.1 ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES TRIMESTRAL

Foram consolidados, no ano de 2013, os Relatórios de Atividades do TCE trimestrais e o Relatório Anual referente ao ano de 2012. Em tais documentos foram apresentados os principais resultados da atuação deste Tribunal e as iniciativas mais relevantes implementadas no âmbito administrativo. Os referidos Relatórios foram encaminhados no prazo à Assembleia Legislativa, conforme quadro abaixo:

RELATÓRIO	OFÍCIO	DATA
Relatório de Atividades do TCE 4º Trimestre do exercício de 2012	380/2013 Gab. Pres.	14/02/2013
Relatório Anual de Atividades do TCE do exercício de 2012	382/2013 Gab. Pres.	14/02/2013
Relatório de Atividades do TCE 1º Trimestre do exercício de 2013	1407/2013 Gab. Pres.	14/05/2013
Relatório de Atividades do TCE 2º Trimestre do exercício de 2013	2223/2013 Gab. Pres.	14/08/2013
Relatório de Atividades do TCE 3º Trimestre do exercício de 2013	3344/2013 Gab. Pres.	14/11/2013

Fonte: Sistema SAP

4.1.3.2 ATIVIDADES RELACIONADAS AO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

POLÍTICA DA QUALIDADE

Analisar com celeridade e efetividade, através de servidores capacitados e comprometidos com a melhoria contínua, as Tomadas e Prestações de Contas Anuais da Administração

Pública Estadual, e ainda, Representações do TCE, Denúncias, Representações, Solicitações de Inspeção/Auditoria pela Assembleia Legislativa e Comunicações do Controle Interno quanto à Gestão Patrimonial, a fim de assegurar à sociedade a transparência dos atos dos gestores públicos.

Na tabela abaixo, encontra-se a relação das Atas referentes às Reuniões de Análise Crítica da Direção que ocorrem mensalmente com a finalidade dos membros do Comitê da Qualidade avaliarem as atividades relacionadas ao Sistema de Gestão da Qualidade do TCE, conforme NBR ISO 9001:2008, item 5.6 "Análise Crítica da Direção":

ATA DE REUNIÃO DE ANÁLISE CRÍTICA	ENTRADAS OBRIGATÓRIAS	
	(conforme item 5.6.2 da NORMA ISO 9001:2008)	DATA
100	1,5,6,7,8	26/02/2013
101	1,5,6,7,8	22/03/2013
102	1,2,3,5,6,7,8	29/04/2013
103	1,2,5,7,8	03/06/2013
104	1,2,5,7,8	25/06/2013
105	1,2,3,5,7,8	26/07/2013
106	1,2,3,5,7,8	02/09/2013
107	1,2,3,5,6,7,8	30/09/2013
108	1,2,3,5,7,8	31/10/2013
109	1,2,3,5,7,8	29/11/2013

Em outubro de 2013 foi alterada a composição do Comitê de Qualidade do TCE/CE, conforme Portaria nº 405/2013, de 29 de outubro de 2013, a qual foi publicada no Diário Oficial do Estado no dia 30 de outubro de 2013.

Logo abaixo, estão relacionadas as Auditorias do Sistema de Gestão da Qualidade realizadas ao

longo do ano de 2013 e seus respectivos resultados:

TIPO DE AUDITORIA	PERÍODO	RESULTADO
16ª Auditoria Interna	01 a 5/04/2013	*NC-0 / ** OM-5
Auditoria Externa de Manutenção	12 a 14/08/2013	NC-0 / OM-5

*NC- Não Conformidades

**OM- Oportunidades de Melhoria

Em atendimento à NBR ISO 9001:2008, item 5.3 - “Política da Qualidade” e item 8.2.2 - “Auditoria Interna”, são realizados Treinamentos sobre a Política da Qualidade e Atualização de Auditores Internos direcionados ao público interno do Tribunal. No quadro abaixo estão pontuados todos os eventos referentes a estas atividades que ocorreram ao longo do ano de 2013:

DATA DO TREINAMENTO	Nº DE PARTICIPANTES
21/01/2013	12
07/03/2013	10
16/05/2013	08
22/05/2013	11
22/07/2013	10
02 e 03/12/2013	17

- **5ª Pesquisa Institucional do TCE**

A 5ª Pesquisa Institucional foi realizada no período de março de 2013 a janeiro de 2014, sob o comando da Assessoria de Planejamento e Gestão. A referida iniciativa objetivou mensurar, no âmbito da Sociedade Civil organizada: as percepções sobre a dimensão externa das ações; o nível de conhecimento da Instituição; o relacionamento com o cidadão comum; importância das ações para o aperfeiçoamento da democracia; impacto das decisões para a sociedade e percepções sobre o grau de satisfação com relação aos métodos disponíveis de atendimento ao cliente; já no âmbito dos Juris-

dicionados avaliou: a percepção sobre o TCE, no que diz respeito ao relacionamento com gestores e técnicos; ao relacionamento com o Controle Interno; à avaliação da atuação do TCE em atividades específicas; grau de contribuição para o bom desempenho da atividade governamental.

Vale destacar que a Média Geral de Satisfação dos Clientes Externos obtida foi de 72,5%.

4.1.3.3 - ATIVIDADES RELACIONADAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Foi elaborado o Relatório de Desempenho da Gestão com as principais ações implementadas durante o exercício de 2012.

Foi consolidado os demais documentos referentes à Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará do exercício 2012 em cujo processo constam: 1- Relatório de Desempenho da Gestão com as principais ações implementadas durante o exercício de 2012. 2- Demonstrativos orçamentário, financeiro e bancário de 2012. 3- Relatório de Auditoria elaborado pela 9ª Inspeção – certificado nº 0021/13, de março de 2013. 4- Parecer do Controlador. 5- Pronunciamento do Presidente do TCE. Em atendimento à determinação contida no §4º do art. 76 da Constituição Estadual do Ceará, de 05 de outubro de 1989, e tendo em vista o dispositivo no art. 97 da Lei nº 12.509 de 06 de dezembro de 1995, visando ao cumprimento das funções constitucionais atribuídas a este Tribunal, a Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará do exercício de 2012 foi enviada à Assembleia Legislativa em 3 de abril de 2013, conforme Ofício nº 902/2013-GAB.PRES.

4.1.4 - GESTÃO DO ORÇAMENTO

Na área de Gestão de Orçamento, no decorrer do ano de 2013, a Assessoria de Planejamento e Gestão direcionou esforços para a execução das seguintes ações:

Ajustar o orçamento do TCE de forma a refletir os programas finalísticos e apoio do TCE;

Realizar manualização da execução e acompanhamento do orçamento do TCE;

Ao longo do ano de 2014, a Assessoria de Planejamento e Gestão dará continuidade aos trabalhos relacionados à tais atividades com a finalidade de conclusão das mesmas.

4.2 - ATIVIDADES DO INSTITUTO ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS E GESTÃO PÚBLICA MINISTRO PLÁCIDO CASTELO

Dentre as atividades desempenhadas pelo IPC no cumprimento de sua missão institucional, durante o ano de 2013, podemos destacar:

Capacitação de Servidores do TCE

O Programa de Capacitação de Servidores do TCE contempla tanto a oferta de cursos e eventos educacionais ofertados pelo IPC, quanto a viabilização da participação de servidores do Tribunal em capacitações promovidas e realizadas por outras instituições.

O IPC apresentou em 2013, os seguintes números, referentes ao seu programa de capacitação dos servidores internos:

Nº DE CURSOS / EVENTOS	Nº DE PARTICIPANTES	QUANTIDADE DE HORA
72	949	940

Durante o período de referência, os seguintes cursos/eventos foram ofertados pelo IPC para este público:

CURSO	PERÍODO DA REALIZAÇÃO	Nº DE PARTICIPANTES	CARGA HORÁRIA
Curso Avaliação de Controle Interno utilizando a metodologia COSO	09/01/01	812	441 Horas
Curso Direito Constitucional	19/02 a 21/02/2013		
Seminário Tutoria no Ambiente Virtual de Aprendizagem do IPC	28/02/2013		
Treinamento Atualização para Auditores Internos - 1ª turma	07/03/2013		
Treinamento Atualização para Auditores Internos - 2ª turma	07/03/13		
Curso Balanços Públicos: Estrutura e Análise das Novas Demonstrações Contábeis.	11/03 a 14/03/2013		
Atualização Para Auditores Internos	01/04/2013		

CURSO	PERÍODO DA REALIZAÇÃO	Nº DE PARTICIPANTES	CARGA HORÁRIA
Apresentação de nova Funcionalidade do SAP relativa ao Controle de prazos para defesa	09/04/2013	812	441 Horas
Workshop Projeto de Prevenção e Orientação voltada para o Controle Disciplinar	19/04/2013		
Treinamento Sistema REAP (Registro Eletrônico de Atos de Pessoal)	26/04 a 10/05/2013		
Curso Direito Administrativo	13/05 a 23/05/2013		
Treinamento Política da Qualidade	16/05/2013		
Curso Processo nos Tribunais de Contas	20/05 a 21/05/2013		
Treinamento Política da Qualidade	22/05/2013		
Curso Termo de Referência e Projeto Básico	27/05/2013 a 10/06/2013		
Curso Contabilidade Aplicada ao Setor Público com Foco no S2GPR	03/06/2013 a 07/06/2013		
Curso Lei de Responsabilidade Fiscal	10/06 a 14/06/2013		
Treinamento Sistema de Gestão Educacional- 1ª turma	04/07/2013		
Treinamento Política da Qualidade – 3ª turma	22/07/2013		
Treinamento Política da Qualidade – 4ª turma	22/07/2013		

CURSO	PERÍODO DA REALIZAÇÃO	Nº DE PARTICIPANTES	CARGA HORÁRIA
Palestra Projeto Integrado de Preparação para o Aposentado (PIPA)	07/08/2013	812	441 Horas
Curso Software de Auditoria de Dados IDEA – Módulo Básico	26/08 a 06/09/2013		
Treinamento Sistema de Gestão Educacional - 2ª turma	27/08/2013		
Curso Software de Auditoria de Dados IDEA – Módulo Avançado	2 a 6/09/2013		
Curso Contas de Governo e Contas de Gestão	06/09/2013		
Curso Sistema de Auditoria do TCE-CE (AUDIT)	18 e 19/09/2013		
Curso Software Volare	25 a 27/09/2013		
I Encontro Nordestino de Escola de Governo	26 e 27/09/2013		
Curso Parceria Público Privada – Conceito, Marcos Legais e Controle Externo	07 a 15/10/2013		
Curso Auditoria de Obras	04 a 08/11/2013		
Minicurso Impacto das mudanças na Contabilidade do Setor Público para Controle Externo	14/11/13		
Curso Formação de Auditor Interno de Sistemas de Gestão da Qualidade	02 a 03/12/2013		

Fonte: IPC

Além destes, foram viabilizadas oportunidades de capacitação para os servidores do TCE, em cursos e eventos realizados por outras instituições.

Capacitação de Servidores dos Jurisdicionados e Sociedade na modalidade presencial

O Programa de Capacitação de Servidores dos Jurisdicionados do TCE contempla a oferta de cursos e eventos educacionais promovidos pelo IPC a servidores públicos pertencentes à Administração Pública Estadual. Além dos jurisdicionados, algumas vagas também são ofertadas, de forma complementar, a pessoas da sociedade.

O IPC apresentou em 2013, os seguintes números, referentes ao seu programa de capacitação de jurisdicionados e da sociedade em geral:

CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DOS JURISDICIONADOS E SOCIEDADE (2013)		
Nº DE CURSOS / EVENTOS	Nº DE PARTICIPANTES	QUANTIDADE DE HORAS
23	1440	321

Durante o período de referência, os seguintes cursos/eventos foram ofertados para este público:

CURSO	PERÍODO DA REALIZAÇÃO
Curso Qualificação de Gestores Escolares em Prestação de Contas – Turma VIII	25 a 27/02/2013
Curso Ética, Controle Social e a Lei de Acesso à Informação	25/02 a 25/03/2013
Curso Processos de Despesa Pública: Formalização, Instrução, Acompanhamento e Liquidação	20 a 26/03/2013
Contratos Administrativos: Aplicação da Lei nº 8.666/93	02,03,04 e 08/04/2013
Curso Capacitação Gestores Escolares – Maracanaú (turma I)	11 e 12/04/2013
Curso Planejamento e Execução Orçamentária do Estado	15 a 19/04/2013
Curso Capacitação Gestores Escolares - Maracanaú(turma II)	18 e 19/04/2013
Curso Capacitação Gestores Escolares - Senador Pompeu	25 e 26/04/2013

CURSO	PERÍODO DA REALIZAÇÃO
Treinamento Sistema "REAP (Registro Eletrônico de Atos de Pessoal)	26/04/2013
Treinamento Sistema "REAP (Registro Eletrônico de Atos de Pessoal)	10/05/2013
Curso Capacitação Gestores Escolares – Tauá	09 e 10/05/2013
Curso Capacitação Gestores Escolares – Iguatu	06 e 07/06/2013
Curso Lei de Responsabilidade Fiscal	10 a 14/06/2013
Diálogo sobre decisões emanadas pelo TCE/CE que refletem em Prestações de Contas apresentadas a SEDUC	23/09/2013
Curso Gestão da Segurança da Informação	30/09 a 04/10/2013
Workshop Gestão de Contas em Ciência, Tecnologia e Inovação	24 e 25/10/2013
Curso Auditoria de Tecnologia da Informação	04 a 08/11/2013
Curso Capacitação Gestores Escolares – CREDE Maracanaú – Turma I	07 e 08/11/2013
Curso Capacitação Gestores Escolares – CREDE Maracanaú – Turma II	13 e 14/11/2013
Curso Impacto das Mudanças na Contabilidade do Setor Público para o Controle Externo	14/11/2013
Curso Capacitação Gestores Escolares – Colégio Jaime Alencar - Fortaleza - Turma I	03 e 14/11/2013
Curso Capacitação Gestores Escolares – Colégio Jaime Alencar - Fortaleza – Turma II	09 e 10/11/2013
Curso Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação	11/12/2013

Fonte: IPC

Educação à Distância

O IPC vem dinamizando a oferta de cursos a distância, dentro do seu Programa "e-Ducando", utilizando sua plataforma de ensino virtual. Os cursos são ofertados tanto para servidores do TCE,

quanto para participantes externos.

O IPC apresentou em 2013, os seguintes números, referentes ao seu programa de educação à distância:

Nº DE CURSOS / EVENTOS	Nº DE PARTICIPANTES	QUANTIDADE DE HORAS
10	2455	209

No período de referência, foram ofertados os seguintes cursos:

CURSO	PERÍODO DA REALIZAÇÃO
Curso Ética, Controle Social e a Lei de acesso à Informação	25/02/2013 a 25/03/2013
Curso Educação Ambiental e Cidadania	08/04 a 06/05/2013
Curso Consórcio Público	06/05 a 10/06/2013
Curso Gestão de Riscos e Controle Interno	17/06 a 15/07/2013
Curso de Extensão e Orçamento e Finanças Públicas	01/07 a 30/07/2013
Curso Contabilidade Aplicada ao Setor Público	26/08 a 16/09/2013
Curso Análise de Balanços Aplicada ao Setor Público de acordo com a Nova Estrutura	23/09 a 14/10/2013
Curso Introdutório de Controle Externo	21/10 a 11/11/2013
Curso Gestão Patrimonial	25/11 a 16/12/2013

Fonte: IPC

Visitas guiadas de estudantes universitários ao TCE

Durante o ano de 2013, o IPC proporcionou as seguintes visitas guiadas a alunos de instituições de ensino, com o objetivo de apresentar-lhes o TCE e o IPC:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	PERÍODO DA REALIZAÇÃO	Nº DE PARTICIPANTES	CARGA HORÁRIA
UNIFOR	30/04/2010	53	4
FA7	15/05/13	25	4
Farias Brito	18/06/13	14	4
UNIFOR	12/11/13	34	4

Fonte: IPC

Programa Agente de Controle

Dando continuidade às atividades do Programa Agente de Controle, o IPC realizou, durante o exercício de 2013, visitas a escolas públicas da capital e do estado, conforme os quadros abaixo:

PROGRAMA AGENTE DE CONTROLE (2013)

Nº DE ESCOLAS VISITADAS	Nº DE ESTUDANTES	Nº DE PALESTRAS
15	2.372	21

Fonte: IPC

Desde o início do programa, em setembro de 2009, os números totais são:

TOTAL DESDE O INÍCIO DO PROGRAMA AGENTE DE CONTROLE (Setembro/2009)

Nº DE ESCOLAS VISITADAS	Nº DE ESTUDANTES	Nº DE PALESTRAS
52	6.600	96

Fonte: IPC

III Jornada do Meio Ambiente do TCE

Realizada em 12 de junho de 2013 a III Jornada do Meio Ambiente do TCE, que contou com a participação dos servidores da casa. As atividades da jornada foram promovida pelo IPC em parceria com a Comissão da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), Núcleo de Recursos Humanos, da Coordenadoria do Sistema Integrado de

Saúde e Meio Ambiente do Trabalho (Cosismat) e da Associação dos Servidores do TCE (Assertce).

I Encontro Nordestino de Escola de Governo

Organizado pela Rede Estadual de Escolas de Governo do Ceará, da qual o IPC é integrante, e coordenado pela Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará (EGPCE), foi realizado o I Encontro Nordestino de Escola de Governo, com o objetivo de cumprir agenda de trabalho do Comitê Gestor da Rede Nacional de Escolas de Governo que prevê a criação de redes regionais, na perspectiva de trabalhar em conjunto para a superação de limites e ampliação das possibilidades de cada instituição em particular.

Concluído Mestrado em Economia do Setor Público

Foram concluídas as aulas presenciais do Mestrado em Economia do Setor Público, uma parceria com o Centro de Aperfeiçoamento de Economistas do Nordeste (CAEN), da Universidade Federal do Ceará (UFC). O curso foi iniciado em agosto de 2012.

II Seminário Ciência, Tecnologia e Inovação

Realização em parceria com a Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP) do II Seminário Ciência, Tecnologia e Inovação “Workshop Gestão de Contas em Ciência, Tecnologia e Inovação”, de 24 e 25/10/2013 (16 horas), que contou com a participação de 26 pessoas, dentre servidores desta Corte de Contas e da FUNCAP. Representantes de órgãos federais de amparo à pesquisa proferiram palestras no evento, além de outras autoridades no tema em nível nacional.

Entrega das premiações dos vencedores do III Concurso Nacional de Monografias e Redação Ministro Plácido Castelo

Realizada em 21 de outubro de 2013 a entrega das premiações do III Concurso Nacional de Redações e Monografias Prêmio Ministro Plácido Castelo

Ciclo de Palestras

Neste período foram realizadas as seguintes palestras:

- “O código da inteligência – qualidade de vida no século XXI” em 18/12/13, proferida pelo escritor premiado Augusto Cury;
- Pessoas com Qualidade de Vida – 23/10/2013;

- Palestra faça Coaching faça acontecer – 11/07/13
- Palestra a Educação Ambiental para a vida em sociedade – III Jornada do Meio Ambiente do TCE – 12/06/13;
- Palestra ações de sensibilidade da agenda ambiental na Administração Pública – A3P – III Jornada do Meio Ambiente do TCE – 12/06/13;
- Palestra Contas Públicas – 17/05/13;

4.3 GESTÃO DE PESSOAS

Considerando que o intuito maior do Núcleo de Recursos Humanos é agregar os valores individuais aos resultados do trabalho, assegurando, assim, a satisfação do servidor e um clima organizacional favorável, durante o exercício de 2013, foi dada continuidade a implementação de políticas e diretrizes de recursos humanos e ações de desenvolvimento de pessoas, direcionadas na melhoria de qualidade de vida no trabalho, no desenvolvimento organizacional, humano e profissional, na otimização das rotinas de trabalho, procurando conciliar com os interesses organizacionais.

Cabe destacar abaixo, as principais ações desenvolvidas pelo Núcleo de Recursos Humanos durante o exercício de 2013:

1. Banco de Horas - Implantação

Após apresentação do resultado da Pesquisa de Clima Organizacional realizada nesta Corte de Contas, ficou constatada a necessidade de implantação de uma nova sistemática de registro e controle de frequência dos servidores – Banco de Horas, possibilitando a flexibilidade de horário na jornada de trabalho dos servidores. O Banco de Horas foi regulamentado através da Resolução 07/2012 e começou a vigorar em janeiro de 2013.

2. Programa Qualidade de Vida no Trabalho

O Núcleo de Recursos Humanos, juntamente com a Coordenadoria de Saúde do Trabalho - CO-SISMAT, o Instituto Plácido Castelo, a Assessoria de Cerimonial e Relações Públicas e a Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Ceará definiram as prioridades das ações a serem desenvolvidas para o exercício 2013.

3. Encontro com o Presidente

Foram realizados 3 (três) encontros com o Presidente, que recebeu em clima descontraído na sala da Presidência, 45 (quarenta e cinco) servidores deste Tribunal. Nos encontros foram debatidas as conquistas e as metas para o ano, ao final de cada encontro foi servido um café da manhã entre os convidados.

4. Comemoração do Dia da Mulher

No dia 08 de março, as servidoras e colaboradoras foram homenageadas durante todo o dia, ao som de violino e com a entrega de rosas.

5. Nomeação e Posse do novo Procurador de Contas

Durante solenidade, que antecedeu a Sessão do Pleno do dia 12 de março de 2013, foi empossado no cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, o Sr. Eduardo de Sousa Lemos.

6. 5º Processo Seletivo para Estagiários de Nível Superior

No mês de abril foi iniciada as inscrições para o 5º processo seletivo, destinado ao preenchimento de 76 vagas para estagiários de nível superior. As vagas foram distribuídas para estudantes dos cursos de Administração, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Comunicação Social, Direito, Economia, Engenharia Civil, Informática e Pedagogia.

7. Convocação de Estagiários de Nível Superior

Visando a complementação no processo ensino-aprendizagem de estudantes do Nível Superior, mediante a experiência prática na linha de formação profissional, o TCE convocou durante o exercício de 2013, 85 (oitenta e cinco) estagiários de Nível Superior aprovados no 5º processo seletivo.

8. Comemoração do Dia das Mães

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) e a Associação dos Servidores do Tribunal (ASSERTCE) comemoraram o dia das Mães no hall da Corte. O evento contou com a presença de servidores e colaboradores do TCE. Houve distribuição de brindes, além de uma palestra sobre o tema “Motivação e Bom Humor no Trabalho” e apresentação do Coral Vozes da Corte.

9. Implementação da Lei nº 15.330/2013

Foi sancionada a Lei nº 15.330, que promoveu alterações na Lei Estadual nº 13.783, de 26 de junho de 2006- Plano de Cargos e Carreiras(PCC), além da criação de 10 (dez) cargos efetivos de Analista de Controle Externo.

10. Convocação de Servidores

Durante o exercício 2013, tomaram posse 12(doze) candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos, para o cargo de Analista de Controle Externo do TCE, cuja vigência do concurso expirou no mês de abril.

11. II Caminhada pela Saúde

A II Caminhada pela Saúde ocorreu no sábado dia 31 de agosto de 2013, com saída na Avenida Beira Mar. Foi um evento aberto aos servidores, colaboradores, familiares e amigos. Todos os participantes receberam uma camiseta personalizada na saída, e foram assistidos com sessões de alongamento antes e após a caminhada. Houve ainda a distribuição de lanche e água.

12. Aprovação da Resolução Nº 05/2013

Foi aprovada a Resolução Nº 05/2013 que regulamenta os critérios de desempenho e os requisitos para a progressão funcional e as promoções dos servidores em efetivo exercício em cargo/função no Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

13. Comemoração do Dia dos Pais

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) e a Associação dos Servidores do Tribunal (ASSERTCE) comemoraram o dia dos Pais no hall da Corte. O evento contou com a presença de servidores e colaboradores do TCE, onde foi servido um café da manhã ao som de um tecladista.

14. Comemoração do Dia das Crianças

O Dia das Crianças foi comemorado de forma especial no Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), no dia 10/10/2013. Os pais que trabalham nesta Corte de Contas trouxeram seus filhos para participarem de uma tarde muito animada. Na ocasião, as crianças assistiram a um vídeo educacional sobre o Tribunal, e após se divertiram com a apresentação do show “Canta e Encanta”, comandado pela contadora de histórias, Vera Lúcia Alves Camelo, e sua equipe de animadores. O evento é uma iniciativa do Programa Qualidade de Vida no Trabalho, com o apoio da Associação dos Servidores do TCE/CE (Assertce), reuniu em média 50 crianças.

15. Realização da Campanha de Doação de Sangue e de Medula

Foi Realizada a 2ª campanha de Doação de Sangue e de Medula no dia 1º de novembro. A coleta aconteceu na unidade móvel do HEMOCE, no horário das 9 às 15 horas.

16. II Mostra de Talentos (modalidade fotografia)

A mostra visa dar oportunidade aos servidores/colaboradores desta Corte de Contas para demonstrarem seus talentos, revelando e estimulando a criatividade e a expressão artística por meio da Fotografia. Com o tema “Cultura Popular Cearense”. Foram selecionadas 30 fotografias e expostas no hall, no período de 21 a 31 de outubro de 2013, como parte das comemorações do Dia do Servidor Público. Dentre as 30 fotos selecionadas, foram escolhidas as 12 melhores imagens pontuadas para compor o Calendário do TCE-CE de 2014.

17. Aniversário dos 78 Anos de Criação do TCE e Dia do Servidor Público

No dia 25/10/2013, além do aniversário da Corte, foi comemorado o dia do Servidor Público alusivo ao dia 28/10/2013, com programação no hall de entrada para todos os convidados. O Coral Vozes da Corte fez apresentação voltada a todos os presentes.

18. I Passeio Ciclístico

O 1º Passeio Ciclístico, ocorreu no dia 12/11/2013 e foi um evento promovido pelo Programa Qualidade de Vida no Trabalho, com o apoio da Associação dos Servidores do TCE/CE (Assertce).

19. Confraternização Natalina

O Natal foi comemorado no dia 20/12/2013, com a participação de membros, servidores, colaboradores e estagiários desta Corte de Contas. As atividades tiveram início às 16h, no Plenário, com a Santa Missa. Após a celebração religiosa, o Coral Vozes da Corte fez uma apresentação especial, entoando músicas natalinas, em seguida foi servido um coquetel entre os convidados.

EVENTOS INSTITUCIONAIS REALIZADOS

EVENTOS	LOCAL	PERÍODO	PARTICIPANTES
X Seminário Internacional de Juristas	Portugal	14 a 19/01/2013	José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima e Luís Alexandre Figueiredo de Paula Pessoa
Reunião Técnica com a Diretoria do Instituto Rui Barbosa (IRB), da reunião com o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).	Brasília/DF	03 a 05/03/2013	Edilberto Carlos Pontes Lima
		20 a 22/03/2013	José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima e Kelly Cristina Caixeta de Castro
		21 e 22/03/2013	Raimir Holanda Filho
1ª Conferência da Associação Nacional dos Auditores dos Tribunais de Contas	Brasília/DF	21 a 23/03/2013	Itacir Todero e Paulo César de Souza

EVENTOS INSTITUCIONAIS REALIZADOS

EVENTOS	LOCAL	PERÍODO	PARTICIPANTES
Seminário Internacional sobre Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Contribuição da Auditoria de Desempenho	Brasília/DF	01 a 04/04/2013	José Ricardo Moreira Dias, Sérgio Luiz Conde de Oliveira e Giovanna Augusta Moura Adjafre
Reunião da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON)	Rio de Janeiro/RJ	17 a 19/04/2013	Edilberto Carlos Pontes Lima
II Seminário do Fórum Nacional de Articulação das Ações do Ministério Público na Copa do Mundo	Brasília/DF	18 e 19/04/2013	Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
Treinamento do Banco Mundial sobre Diretrizes de Auditoria Financeira da Intosai (ISSAIs)	Florianópolis/SC	22 a 24/04/2013	Manuel Salgueiro Rodrigues Júnior
Mobilização Nacional contra a aprovação do PEC 37 – PEC da Impunidade	Brasília/DF	23 a 24/04/2013	Eduardo de Sousa Lemos
Reunião Técnica do Grupo de Educação Corporativa/Promoex/IRB e Oficina Projeto Pedagógico Institucional	São Paulo/SP	24 a 26/04/2013	Maria Hilária de Sá Barreto
Fórum da Justiça Eleitoral e dos Tribunais de Contas do Brasil	Brasília/DF	9 e 10/05/2013	Rholden Botelho de Queiroz e Eduardo de Sousa Lemos
		10/05/13	Soraia Thomaz Dias Victor
Encontro Controle Externo em Ação: RPPS e Implementação da Nova Contabilidade Pública e Fórum da Justiça Eleitoral e dos Tribunais de Contas do Brasil	Brasília/DF	8 a 11/05/2013	Edilberto Carlos Pontes Lima

EVENTOS INSTITUCIONAIS REALIZADOS

EVENTOS	LOCAL	PERÍODO	PARTICIPANTES
XV Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas (SINAOP)	Vitória/ES	13 a 17/05/2013	Liana Peixoto Brandão Bandeira, Marcel Oliveira Albuquerque e Ricardo Salmito Rodrigues
1º Simpósio Nacional de Auditorias de Parcerias Público-Privadas (PPP)	Belo Horizonte/MG	15 a 17/05/2013	Rubens Gustavo Nocrato Rocha
Bry Meeting 2013 – Assinatura digital e Carimbo de tempo	Florianópolis/SC	16 a 18/05/2013	Marcos Teixeira Bezerra e Luiz Gonzaga Dias Neto
11º Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública	Brasília/DF	22 a 25/05/2013	Paulo César de Souza
Reunião da Diretoria do Instituto Rui Barbosa (IRB)	São Paulo/SP	24 a 26/05/2013	José Valdomiro Távora de Castro Júnior
11º Congresso Nacional do Ministério Público de Contas	Teresina/PI	27 a 29/05/2013	Eduardo de Sousa Lemos
		28 a 30/05/2013	Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
II Encontro Nacional de Auditores de Tecnologia da Informação (ENAUTI)	Brasília/DF	05 a 07/06/2013	Edilberto Carlos Pontes Lima, Raimir Holanda Filho e José Auriço Oliveira
Reunião Técnica das Unidades Executoras Locais	Brasília/DF	10 a 13/06/2013	Fernando Câncio Filho
Treinamento do Banco Mundial sobre Diretrizes de Auditoria Financeira da Intosai (ISSAIs)	Brasília/DF	16 a 18/06/2013	José Alexandre Fonseca da Silva
Visita técnica ao Tribunal de Contas da União/TCU	Brasília/DF	24 a 26/06/2013	Luiz Gonzaga Dias Neto e José Teni Cordeiro Júnior

EVENTOS INSTITUCIONAIS REALIZADOS

EVENTOS	LOCAL	PERÍODO	PARTICIPANTES
Seminário sobre a Auditoria Coordenada na Área de Educação/Ensino Médio	Brasília/DF	30/6 a 03/07/2013	Edilberto Carlos Pontes Lima
Reunião do Comitê Gestor de Avaliação da Agilidade e Qualidade do Controle Externo	Salvador/BA	22 a 24/07/2013	Edilberto Carlos Pontes Lima
11ª Semana Jurídica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP)	São Paulo	04 a 08/08/2013	José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima e Soraia Thomaz Dias Victor
IX Congresso Brasileiro de Licitações, Contratos e Compras Governamentais.	Salvador/BA	06 a 09/08/2013	Glícia Rodrigues Pinheiro e Mariana Oliveira de Carvalho
Posse do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (TCU)	Brasília/DF	07 e 08/08/2013	Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
XII Encontro do Colégio dos Corregedores e Ouvidores dos Tribunais de Contas	Rio de Janeiro/RJ	11 e 12/08/2013	João Gabirel Laprovitera Rocha
Visita Técnica ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP)	São Paulo/SP	18 a 20/08/2013	Ana Cristina Uchoa de Albuquerque Andrade e Rejane Moreira Proença
IV Encontro Técnico de Educação Corporativa dos Tribunais de Contas	Belo Horizonte/MG	20 a 23/08/2013	Francisco Otávio de Miranda Bezerra, Fabrício Bezerra Santos, Maria Hilária de Sá Barreto e Pedro Henrique Alves Camelo
9º Fórum Brasileiro de Controle da Administração Pública	Rio de Janeiro/RJ	21 a 23/08/2013	Rholden Botelho de Queiroz, Paulo César de Souza e Itacir Todero

EVENTOS INSTITUCIONAIS REALIZADOS

EVENTOS	LOCAL	PERÍODO	PARTICIPANTES
Reunião dos Comitês Temáticos do Instituto Rui Barbosa (IRB)	Brasília/DF	22 e 23/08/2013	Soraia Thomaz Dias Victor
		23 e 24/08/2013	Edilberto Carlos Pontes Lima
Visita Técnica ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT)	Mato Grosso	25 a 27/08/2013	Francisco Otávio de Miranda Bezerra e Fabrício Bezerra dos Santos
II Encontro Jurisprudência nos Tribunais de Contas (JurisTCs)	Curitiba/PR	25 a 31/08/2013	Raquel Almeida Brasil e Elisabeth Couto Falcão
Congresso Internacional ABED de Educação a Distância	Salvador/BA	08 a 12/9/2013	Francisco Otávio de Miranda Bezerra e Paulo Alcântara Saraiva Leão
Visitas ao Comitê Gestor da Atricon e reunião do Conselho Deliberativo da Atricon	Brasília/DF	09 a 13/09/2013	Edilberto Carlos Pontes Lima
Evento Soluções Compartilhadas de Sistemas de Controle de Obras Públicas	Florianópolis/SC	15 a 17/09/2013	Marcos Teixeira Bezerra e Liana Peixoto Brandão Bandeira
Reunião da Associação Nacional dos Auditores – Ministros e Conselheiros-Substitutos dos Tribunais de Contas (AUDICON)	Brasília/DF	19/09/13	Itacir Todero
Visita técnica à Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE)	Recife/PE	23 a 25/09/2013	Rholden Botelho de Queiroz
Posse do Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho	Brasília/DF	24 e 25/09/2013	Edilberto Carlos Pontes Lima e Soraia Thomaz Dias Victor e José Valdomiro Távora de Castro Júnior

EVENTOS INSTITUCIONAIS REALIZADOS

EVENTOS	LOCAL	PERÍODO	PARTICIPANTES
Visita ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul	Porto Alegre/RS	26 a 28/09/2013	Itacir Todero
V Encontro Técnico do Grupo Gestão de Pessoas dos Tribunais de Contas do Brasil	Cuiabá/MT	02 a 04/10/2013	Viviane Mont'Alverne Rodrigues e Vânia Maria Xavier Holanda
Seminário de Encerramento do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros (PROMOEX)	Brasília/DF	07 e 08/10/2013	Giovanna Augusta Moura Adjafre
IX Congresso Brasileiro de Direito Previdenciário	Belo Horizonte/MG	08 a 11/10/2013	Flávia Ferreira Costa Pires
Oficina de trabalho para avaliação das matrizes de achados elaborados pelos Tribunais de Contas no âmbito da Auditoria Operacional Coordenada do Ensino Médio	Brasília/DF	15 a 18/10/2013	José Ricardo Moreira Dias Francisco das Chagas Evangelista
Fórum Impacto das novas Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público nas atividades dos Tribunais de Contas	Brasília/DF	20 a 22/10/2013	José Wesmey da Silva Eugênio de Castro e Silva Menezes
		20 a 22/10/2013	Edilberto Carlos Pontes Lima
Reunião no Instituto Rui Barbosa (IRB) e Fundação Getúlio Vargas (FGV)	Brasília/DF	30/10 a 01/11/2013	Edilberto Carlos Pontes Lima
Treinamento do Banco Mundial sobre Auditoria e Processos de Licitação de Obras Públicas.	Brasília/DF	03 a 05/11/2013	Danielle Lira Andrade

EVENTOS INSTITUCIONAIS REALIZADOS

EVENTOS	LOCAL	PERÍODO	PARTICIPANTES
Congresso de Segurança da Informação, Auditoria e Governança (CNASI) 3ª Edição.	Recife/PE	05 e 06/11/2013	Paulo Alcântara Saraiva Leão
Reunião da Comissão de Sistema de Auditoria Promovido Pelo Instituto Rui Barbosa (IRB)	Brasília/DF	06 e 07/11/2013	Felipe Jorge Ferreira Koury
		06 a 08/11/2013	Raimir Holanda Filho
Seminário Controle Externo: uma contribuição para a governança pública.	Brasília/DF	06 a 08/11/2013	Edilberto Carlos Pontes Lima, Itacir Todero e Paulo César de Souza
XXVII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil.	Vitória/ES	02 a 06/12/2013	José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Rholden Botelho de Queiroz, Soraia Thomaz Dias Victor, Eduardo Sousa Lemos e Paulo César de Souza
		03 a 06/12/2013	Kelly Cristina Caixeta de Castro
		03 e 04/12/2013	José Alexandre Fonseca da Silva
		04 a 06/12/2013	Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, Raimir Holanda Filho
		05 e 06/12/2013	Marcos Teixeira Bezerra
Fortalecendo Parcerias na Auditoria de Projetos e programas Financiados pelo BID	Brasília/DF	10 a 12/11/2013	José Alexandre Fonseca da Silva

EVENTOS INSTITUCIONAIS REALIZADOS

EVENTOS	LOCAL	PERÍODO	PARTICIPANTES
Reunião para a formalização do processo de parceria entre o BID e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará TCE/CE, através da assinatura de Protocolo de Entendimento	Brasília/DF	10 a 12/12/2013	José Valdomiro Távora de Castro Júnior
Cerimônia de assinatura do Protocolo de Entendimento entre o Tribunal de Contas do Estado do Ceará TCE/CE e o Banco Internacional de Desenvolvimento (BID).	Brasília/DF	11/12/13	Giovanna Augusta Moura Adjafre

Fonte: NRH

4.4 - ATIVIDADES DA COORDENADORIA INTEGRADA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

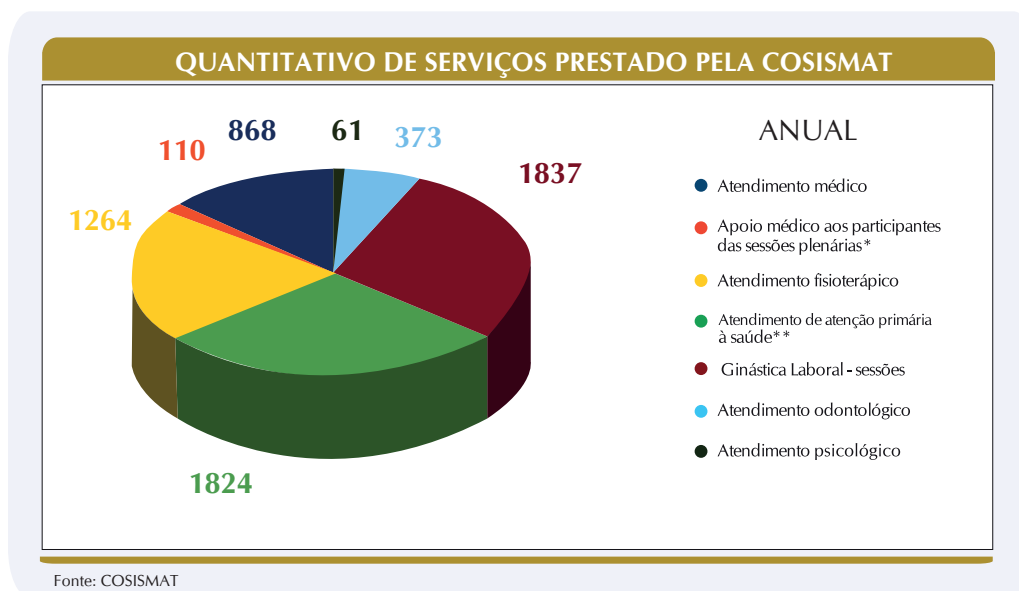
A Coordenadoria de Sistema Integrado de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho – COSISMAT destaca as principais atividades desenvolvidas no exercício de 2013.

SERVIÇOS	QUANT.
Atendimento médico	1164
Apoio médico aos participantes das sessões plenárias*	70
Atendimento fisioterápico	1771
Atendimento de atenção primária à saúde**	1922
Ginástica Laboral - sessões	3094
Atendimento odontológico	495
Atendimento psicológico	249

* Sessões do Pleno, 1º e 2ª Câmaras.

** Aferição de P.A. glicemia, primeiros socorros.

Fonte: COSISMAT



A Coordenadoria de Sistema Integrado de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho conta com a colaboração de todos os profissionais que fazem parte do setor para atuar na elaboração de atividades mensais que possam, disseminar em todos os servidores e colaboradores desta Corte, a cultura da prevenção no que se refere ao tema referente a saúde e bem estar de todos.

No ano de 2013 foram realizadas as seguintes ações:

- Nos dias 14, 15, 16 17 e 18 de Janeiro, foi realizado o evento Profilaxia e ATF nos filhos dos servidores desta corte.
- No dia 07 de Fevereiro, foi realizada uma palestra com o tema “Doenças Sexualmente Transmissíveis”, ministrada pelo Dr.Francisco Roberto Neves Solon, contando com a presença de 29 pessoas.
- No dia 14 de Março, foi realizada a palestra “Mente e Corpo: Uma Dupla Perfeita Para Seu Emagrecimento, ministrada pela Vladia Bezerra de Menezes, contando com a presença de 64 pessoas.
- No dia 22 de Abril, foi realizado evento visando a identificação de hipertensos e obesos neste tribunal, com parceria com Associação de Diabéticos e Hipertensos de Fortaleza(ADHFOR), contando com 71 participantes.
- No dia 24 de Maio, foi realizada uma palestra com o tema “HIV – o que devo saber”, ministrada pelo Dr.Francisco Roberto Neves Solon, contando com a presença de 20 pessoas.

- No dia 28 de Junho, foi realizada a vacinação contra H1N1 e hepatite B, contando com a adesão de 189 pessoas.
- No dia 11 de Julho, foi realizada uma palestra com o tema “ Faça coaching, faça acontecer”, ministrada empresa pelo MT Consult, contando com 25 participantes.
- No dia 09 de Agosto, foi realizada a vacinação contra Hepatite B (2º dose), contando com a adesão de 176 pessoas.
- No dia 21 de Agosto, foi realizada uma palestra com o tema “ Saúde e movimento”, ministrada pela Acessoria Esportiva Zona Alvo, contando com a presença de 20 pessoas.
- No dia 31 de Agosto, foi realizada a 2º caminhada pela saúde, contando com a participação de 65 pessoas.
- No dia 03 de Setembro, foi realizada uma palestra com o tema “ Alimentação saudavel e dieta detox”, ministrada pela Dra. Erica Umbelino do Nascimento, contando com a presença de 46 pessoas.
- No dia 24 de Setembro, foi realizada a vacinação contra Hepatite B (2º dose), contando com a adesão de 23 pessoas.
- No dia 10 de Outubro, foi realizada a ação do dia das crianças, contando com 36 participantes.
- No dia 01 de Novembro, foi realizada a campanha de doação de sangue, contando com a adesão de 71 pessoas.
- No dia 11 de Dezembro, foi realizada a vacinação contra Hepatite B (3º dose), contando com a adesão de 23 pessoas.

4.5 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.5.1 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O orçamento atualizado do Tribunal nesse exercício de 2013, apresenta a seguinte composição, conforme a tabela abaixo:

SERVIÇOS	DOTAÇÃO	EMPENHADO	A EMPENHAR	
FONTE 00	Pessoal	46.705.380,00	45.886.794,89	818.585,11
	Manutenção	9.338.233,86	9.323.142,59	15.091,27
	Investimento	16.787.166,14	16.740.550,16	46.615,98
	Total	72.830.780,00	71.950.487,64	880.292,36
FONTE 82	Manutenção	230.000,00	157.707,90	72.292,10
	Investimento	237.092,00	163.574,28	73.517,72
	Total	467.092,00	321.282,18	145.809,82
TOTAL GERAL	73.297.872,00	72.271.769,82	1.026.102,18	

Fonte: Secretária de Administração – Núcleo de Finanças

	DOTAÇÃO	EMPENHADO	%(EMPENHADO)
EXERCÍCIO 2013	73.297.872,00	72.271.769,82	98,60%
	EMPENHADO	PAGO	% (PAGO)
	72.271.769,82	67.313.328,56	93,14%

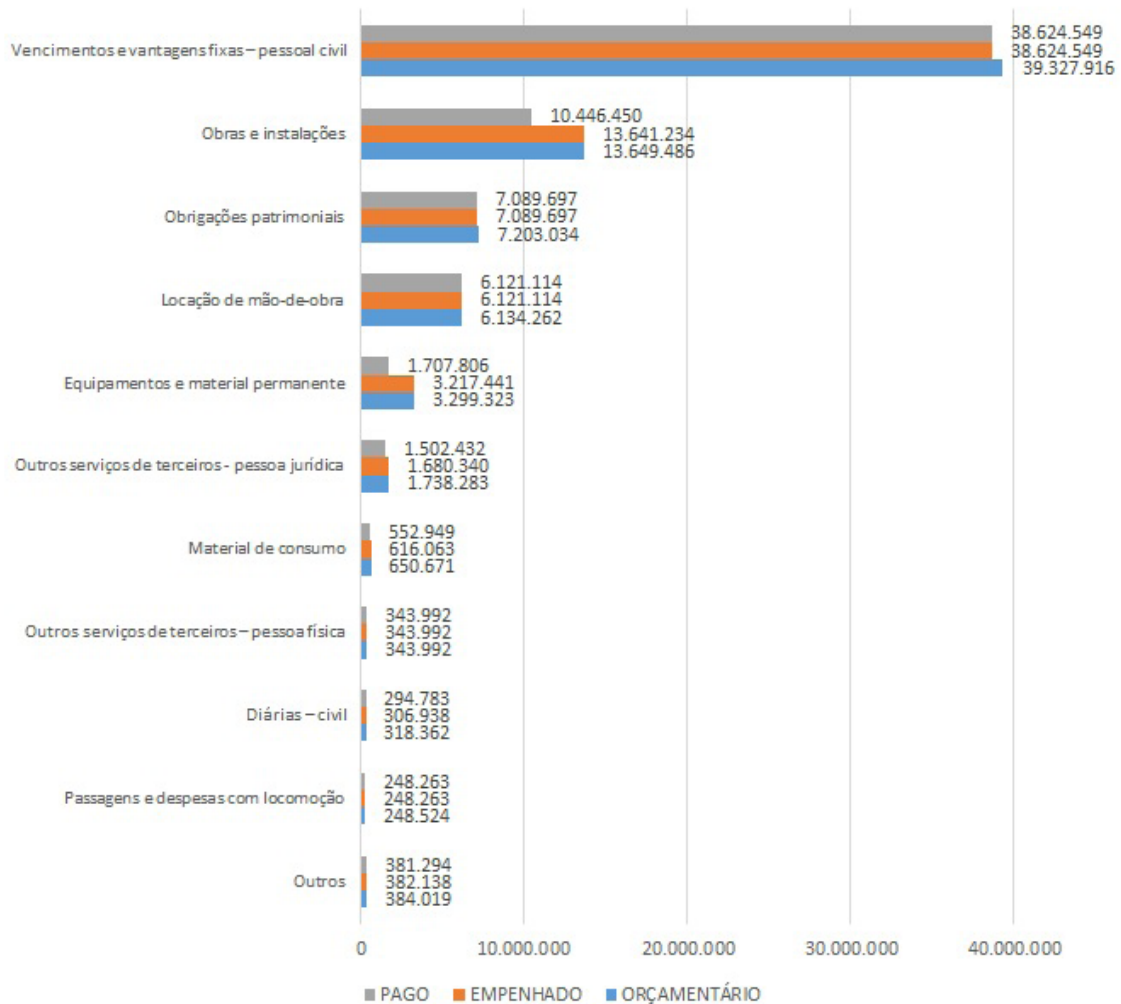
Fonte: Secretária de Administração – Núcleo de Finanças

4.5.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR NATUREZA DE DESPESA

NATUREZA	ORÇAMENTÁRIO	EMPENHADO	PAGO
auxílio-alimentação	72.020,04	72.020,04	72.020,04
auxílio-transporte	10.749,60	10.749,60	10.749,60
contribuições	50.000,00	50.000,00	50.000,00
despesas de exercícios anteriores	32.384,08	30.503,50	30.503,50
diárias – civil	318.361,56	306.938,04	294.782,76
equipamentos e material permanente	3.299.323,28	3.217.441,40	1.707.805,60
locação de mão de obra	6.134.262,06	6.121.114,34	6.121.114,34
material de consumo	650.670,63	616.063,45	552.948,67
material, bem ou serviço para distribuição gratuita	9.788,00	9.788,00	9.788,00
obras e instalações	13.649.485,68	13.641.233,86	10.446.450,08
obrigações patrimoniais	7.203.034,46	7.089.697,16	7.089.697,16
obrigações patrimoniais			
obrigações tributárias e contributivas	10.790,86	10.790,86	10.790,86
outras despesas variáveis – pessoal civil	154.103,66	154.103,66	153.259,54
outros benefícios assistenciais	3.600,00	3.600,00	3.600,00
outros serviços de terceiros – pessoa física	343.991,78	343.991,78	343.991,78
outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1.738.283,40	1.680.339,85	1.502.432,35
passagens e despesas com locomoção	248.524,18	248.262,78	248.262,78
premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	29.378,85	29.378,85	29.378,85
serviço de consultoria	11.203,58	11.203,58	11.203,58
vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	39.327.916,30	38.624.549,07	38.624.549,07
TOTAL	73.297.872,00	72.271.769,82	67.313.328,56

Fonte: Secretária de Administração – Núcleo de Finanças

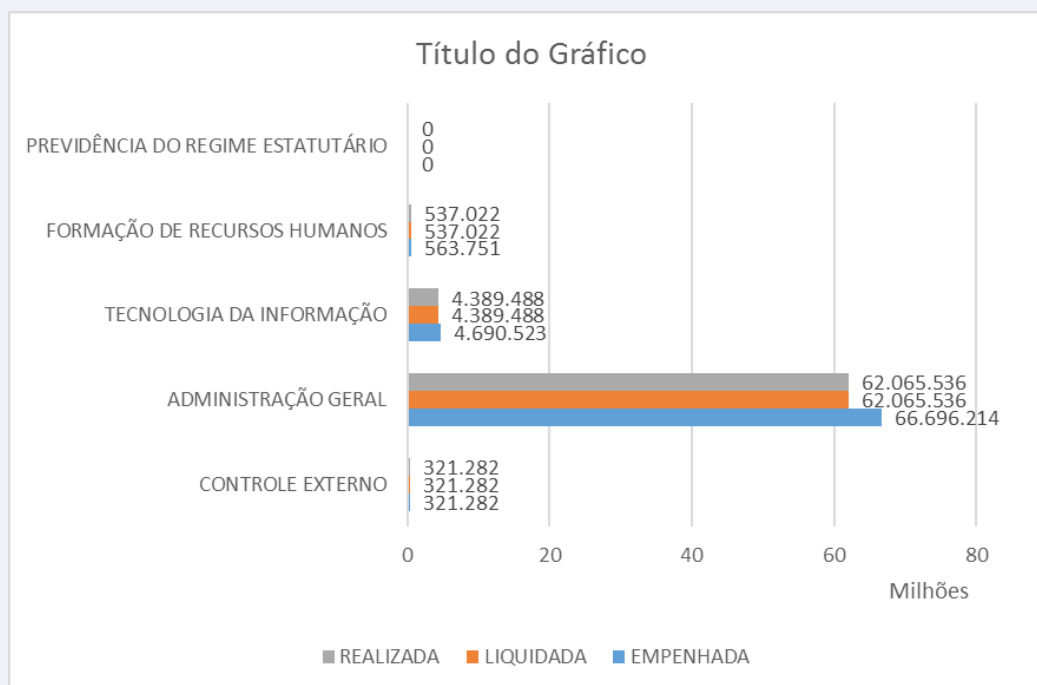
GRÁFICO - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR NATUREZA DE DESPESA



4.5.3 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR FUNÇÃO

DESPESA EXECUTADA POR FUNÇÃO				
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	EMPENHADA	LIQUIDADADA	REALIZADA
LEGISLATIVA	CONTROLE EXTERNO	321.282,18	321.282,18	321.282,18
LEGISLATIVA / ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	66.696.213,53	62.065.536,31	62.065.536,31
LEGISLATIVA	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	4.690.522,92	4.389.487,79	4.389.487,79
LEGISLATIVA	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	563.751,19	537.022,28	537.022,28
PREVIDÊNCIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	0,00	0,00	0,00
TOTAL		72.271.769,82	67.313.328,56	67.313.328,56

Fonte: Secretária de Administração – Núcleo de Finanças



5

RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO

5 - RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO

5.1 SOLICITAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Constituição Estadual, no que se refere ao intercâmbio entre o TCE e a Assembleia Legislativa para o exercício do controle externo, assim dispõe:

Art. 76. Compete ao Tribunal de Contas:

.....
IV - realizar, de ofício, ou por iniciativa da Assembleia Legislativa, de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;
.....

VII - prestar as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa, ou por qualquer das suas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

A melhoria do relacionamento com a Assembleia Legislativa do Estado é uma das iniciativas estratégicas que permeiam as ações de controle do TCE, com previsão, inclusive, no Planejamento Estratégico aprovado para os períodos 2005/2009 e 2010/2015.

A cooperação entre o TCE e a Assembleia ocorre de diversas formas, destacando-se o atendimento a solicitações de realização de auditorias ou de informações e a emissão de parecer sobre as contas do Governo do Estado.

Importante enfatizar que as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa devem necessariamente referir-se, nos termos do texto constitucional acima transcrito, aos resultados das auditorias/inspeções realizadas pelas inspetorias de controle externo.

Entretanto, quanto à solicitação de auditoria proveniente daquela Casa Legislativa, não foi protocolado processo no período, e não tendo sido realizadas instruções referentes a processos já existentes no TCE, conforme o quadro abaixo.

SOLICITAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	QUANTIDADE
PROTOCOLADAS	4
INSTRUÍDAS	5

Fonte: SECEX

5.2 FALE CONOSCO

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará disponibiliza diversos meios para os Jurisdicionados e a sociedade em geral entrarem em contato para fazerem reclamações sobre os serviços do TCE-CE, proporem sugestões e tecerem críticas ou elogios sobre o Portal e sobre a atuação do Tribunal de Contas.

Contato por Telefone

A central de atendimento do TCE-CE funciona no Horário: de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 e das 14 às 18 horas.

Os números dos telefones são (85)3488.5900 e (85)3253.2020 devem seu utilizados para registrar reclamações, sugestões ou pedidos de informações sobre o Tribunal de Contas, inclusive sobre o nosso Portal.

Contato pela Internet

O Sistema de Informação ao Cidadão (SIC) pode ser utilizado para registrar reclamações, denúncias, pedidos de informação, sugestões e elogios em relação ao Tribunal de Contas e, inclusive, ao nosso Portal. O acesso ao sistema é feito mediante cadastramento do usuário.

Atendimento pessoal

No andar térreo da Sede do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, localizado na Rua Sena Madureira, 1047 - CEP: 60055-080 – Fortaleza/CE, funciona o Serviço de Atendimento e Protocolo, espaço que tem como objetivo tornar mais interativo o relacionamento do Tribunal de Contas com a sociedade, oferecendo facilidades para que o cidadão e os seus jurisdicionados obtenham informações e documentos, registrem reclamações, deem entrada em documentos e/ou acompanhem o andamento de processos protocolados nesta Corte de Contas.

Neste exercício de 2013, foram realizados os seguintes atendimentos:

Por forma de solicitação:

FORMA	QUANTIDADE
Internet	192
Presencial	110
Telefônico	933
TOTAL	1235

Por tipo de solicitante:

TIPO	QUANTIDADE
Cidadão	1181
Gestor	27
Servidor público	27

5.3 DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

O ano de 2013 foi bastante produtivo no Tribunal de Contas do Estado do Ceará. E a Assessoria de Comunicação participou ativamente de todos os eventos, editando e diagramando as publicações da Corte, auxiliando na produção do vídeo institucional e reforçando o contato com a imprensa do Estado. Em janeiro, o TCE lançou a décima edição da Revista Controle e a edição, com 21 artigos inéditos, pode ser acessada através do endereço eletrônico <http://migre.me/hlslk>.



Em março, foi lançado o informativo Controle, primeira edição de 2013 do Instituto Plácido Castelo (IPC), divulgando as principais ações desenvolvidas pela Escola de Contas. Destaque para a capacitação de estudantes, através do programa Agente de Controle, e do treinamento de Gestores Escolares. Outra ação importante desenvolvida pelo IPC são as visitas guiadas à Corte de Contas, voltadas para estudantes universitários. Além de palestras, cursos presenciais e a distância. A publicação tem distribuição gratuita dos mil exemplares. O conteúdo completo das publicações da Escola de Contas pode ser acessado no endereço <http://migre.me/hlsLh>.

Em abril, a Corte de Contas lançou mais um canal de interação com a sociedade – o Portal da Transparência. O lançamento da nova página eletrônica (www.tce.ce.gov.br/portal) foi feito pelo Presidente do TCE, conselheiro Valdomiro Távora. Entre as informações disponibilizadas estão a execução orçamentária e financeira, repasses, contratos e convênios, licitações, obras e reformas, além de dados da folha de pessoal. No Portal, também é possível visualizar documentos de processos transitados e julgados pelo Tribunal, entre eles Acórdãos e Resoluções, Relatórios e Votos, Votos-Vista e Pareceres do Ministério Público. O lançamento contou com palestra proferida pelo Ministro do Tribunal de Contas da União (TCU), Ubiratan Diniz de Aguiar, sobre a importância da transparência na administração pública.

Também em abril, o TCE, com a sua missão de exercer o controle externo da administração pública estadual, para assegurar à sociedade a regular e efetiva gestão dos recursos públicos, disponibilizou a primeira edição do Relatório de Atividades de 2013, referente aos meses janeiro, fevereiro e março. Na capa, imagem do município de Fortim, litoral leste cearense, praia ideal para fazer passeio

de barco ou praticar esportes náuticos. A foto é resultado da I Mostra de Talentos, realizada entre os servidores. O periódico trimestral faz um balanço das principais ações na Corte, Escola de Contas e MP junto ao TCE. O conteúdo completo pode ser conferido através do endereço <http://migre.me/hls-Nv>.

Ainda no final de abril, mais de 2 mil estudantes universitários participaram do 5º Processo Seletivo de Estagiários do TCE-CE. Destinadas a alunos de nível superior, regularmente matriculados, vinculados ao ensino público e privado, foram ofertadas 76 vagas nas seguintes áreas: Administração (2), Biblioteconomia (2), Ciências Contábeis (14), Comunicação Social (2), Direito (40), Economia (2), Engenharia Civil (6), Informática (4) e Pedagogia (4). A Assessoria de Comunicação esteve envolvida na divulgação das provas; realizou cobertura no dia do concurso; e após, com o anúncio dos selecionados.

Em junho, foi lançado o informativo “Prestando Contas”, primeira edição de 2013. O boletim é uma publicação do Tribunal de Contas do Ceará, que contém informações e notícias referentes aos cinco primeiros meses de 2013. O informativo, produzido pela Assessoria de Comunicação Social (Asscom), contém matérias sobre a aprovação do PCC e a criação de mais cargos para servidores; aprovação do Parecer Prévio das Contas do Governador; lançamento do Portal da Transparência; seleção de novos estagiários na Corte; Programa Agente de Controle que capacitou mais de 5 mil estudantes para fiscalizar gastos públicos; entrevista com o conselheiro Rholden Queiroz, entre outras. A íntegra do informativo pode ser acessada através do <http://migre.me/hlsPh>.

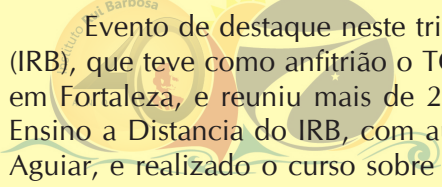
Em agosto, o Tribunal de Contas do Ceará encaminhou à Assembleia Legislativa o Relatório de Atividades referente ao 2º trimestre de 2013. A cada Relatório de Atividades, o TCE evidencia na capa um ponto turístico cearense. Na edição, foram mostradas as falésias de Beberibe, no litoral leste, coloridas pela beleza natural das areias em tons amarelo, vermelho e branco. As imagens utilizadas pela Assessoria de Comunicação nas publicações da Corte de Contas são fruto da I Mostra de Talentos do TCE-CE, realizada entre os servidores do Tribunal no segundo semestre de 2012. A íntegra do documento está disponível no Portal do TCE-CE (<http://migre.me/hlsQB>).

No início do segundo semestre, foi lançada a II Mostra de Talentos do TCE, Modalidade Fotografia. O tema escolhido em 2013 foi Cultura Popular Cearense. Também em agosto foi lançada a Revista Controle – Doutrina e Artigos (2ª Edição, Volume X). A publicação tem como editor o conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima. Neste número, 19 artigos foram selecionados para compor a publicação, cuja design é de responsabilidade da Assessoria de Comunicação Social do TCE.



A Controle é registrada junto ao Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), sendo identificada pelo código ISSN 1980-086X. Classificada no sistema QUALIS da CAPES, a publicação é semestral, com tiragem de 2 mil exemplares cada, e sua distribuição é gratuita e nacional. Seu conteúdo está disponível, também, no Portal do TCE-CE: <http://migre.me/hlsSh>.

A Assessoria de Comunicação Social do TCE-CE lançou, no início de outubro, a 2ª Edição de 2013 do Informativo Prestando Contas. De conteúdo jornalístico, a publicação reúne decisões sobre os principais processos, encontros, capacitações e melhorias realizados pelo Tribunal no período de junho a setembro. O Prestando Contas é quadrimestral e tem mil exemplares por edição. A íntegra do informativo pode ser acessada no endereço <http://migre.me/hlsT4>.



Evento de destaque neste trimestre foi a comemoração dos 40 anos do Instituto Rui Barbosa (IRB), que teve como anfitrião o TCE do Ceará. O encontro aconteceu nos dias 5 e 6 de setembro, em Fortaleza, e reuniu mais de 20 TCs de todo o país. Na ocasião, foi lançada a Plataforma de Ensino a Distância do IRB, com aula inaugural proferida pelo Ministro Emérito do TCU, Ubiratan Aguiar, e realizado o curso sobre Contas de Gestão e Contas de Governo, com a procuradora do município do Rio de Janeiro, Vanice Lírio do Valle. A participação do Tribunal no evento foi integral, desde a organização, confecção de material de divulgação (painel, banners, cartazes, crachás, certificados), divulgação e cobertura fotográfica.

O início do quarto trimestre de 2013 foi marcado por uma programação especial que reuniu, em dupla comemoração, o aniversário de 78 anos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) – dia 5/10 – e o Dia do Servidor (28/10). Na ocasião, foram expostas as imagens que concorreram na II Mostra de Talentos – Modalidade Fotografia. As fotos vencedoras, escolhidas pela Comissão Julgadora, compuseram, o Calendário do TCE-CE 2014. Todas as imagens inscritas poderão ser selecionadas durante o ano de 2014 para ilustrar a capa das publicações da Corte de Contas.

Em outubro, o Tribunal de Contas do Ceará lançou mais uma edição do informativo Controle, do Instituto Plácido Castelo (IPC), referente aos meses de março a outubro de 2013. Destaque desta edição foi a solenidade de entrega da premiação do III Concurso Nacional de Monografia e Redação – Prêmio Ministro Plácido Castelo, além da comemoração dos cinco anos da Escola de Contas e Gestão do TCE-CE. A íntegra pode ser acessada no endereço <http://migre.me/hlsUv>.

Ainda em outubro, uma programação especial marcou o Dia das Crianças na Corte. Filhos de servidores e colaboradores puderam conhecer o local de trabalho dos pais. Além de saber um pouco mais sobre as missões do Tribunal de Contas, os pequenos percorreram as instalações do prédio, conheceram o Plenário, as dependências da Corte e foram recepcionados pelo Presidente Valdomiro Távorá em seu Gabinete. O evento foi uma iniciativa do Programa Qualidade de Vida no Trabalho, com o apoio da Associação dos Servidores do TCE-CE (Assertce). A Asscom participou ativamente desde a divulgação, confecção de cartazes, crachás, material de apoio e organização.

Em novembro, a Corte de Contas enviou à Assembleia Legislativa do Ceará seu Relatório de Atividades, referente ao terceiro trimestre de 2013 (julho, agosto e setembro), reunindo os principais resultados da atuação do Tribunal e as iniciativas mais relevantes implementadas no âmbito administrativo. Um dos destaques da edição foi a grande quantidade de processos julgados ou apreciados pelo

Pleno e Câmaras em Acórdãos e Resoluções lavrados, além dos despachos singulares exarados: 1.913.

Na capa, imagem da Praia da Redonda, em Icapuí, litoral leste cearense, conhecida por suas areias escuras, formações rochosas e jangadas navegando próximas à costa. A imagem foi uma das 12 vencedoras na I Mostra de Talentos do Tribunal, realizada entre os servidores pelo TCE, com o apoio da Assessoria de Comunicação Social, dentro do Programa Qualidade de Vida no Trabalho. A íntegra do documento está disponível no Portal do TCE-CE (<http://migre.me/hlsYx>).



Outra atividade de destaque no quarto trimestre foi a Oficina de Revisão do Planejamento Estratégico da Corte de Contas 2010/2015, realizada nos dias 21 e 22/11 de 2013, na Escola de Magistratura do Ceará (Esmec). A Assessoria de Comunicação do TCE participou da organização, cobertura, produção de material impresso e digital, até a finalização, com a confecção de um vídeo sobre o encontro, com o apoio do IPC. Durante os dois dias, servidores se reuniram para revisar as metas, indicadores e definir/alterar projetos do planejamento estratégico do Tribunal, uma prioridade da presidência da Casa.

No 4º trimestre, o TCE também disponibilizou em seu portal institucional as versões simplificada e completa do Parecer Prévio das Contas do Governador, exercício 2012. A versão simplificada, com uma linguagem direta e sucinta, contribuiu para que a sociedade participe cada vez mais da administração pública. A publicação mostra os principais pontos relacionados à Gestão do Governo em 2012.

O Parecer Prévio das Contas do Governador referente ao exercício de 2012, de relatoria do conselheiro Rholden Queiroz, foi aprovado por unanimidade pelo pleno do TCE-CE, na sessão extraordinária do dia 27 de maio de 2013. O conteúdo das duas versões pode ser acessado nos endereços a seguir:

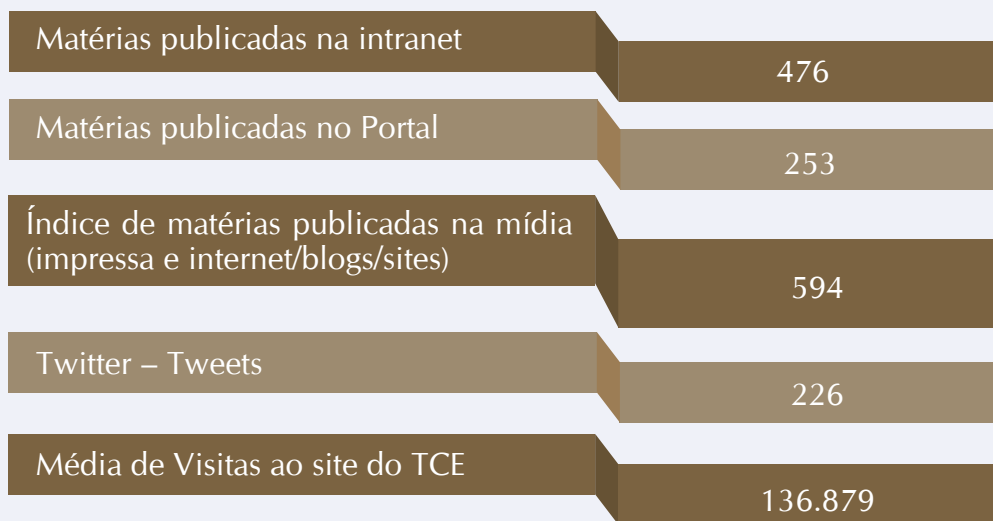
Completa
(<http://migre.me/hCCPH>)



Simplificada
(<http://migre.me/hCCT1>).

Em dezembro, a Corte de Contas lançou novo exemplar da Revista Controle – Doutrina e Artigos Volume XI, Nº 1, de 2013. O periódico reúne vinte artigos das áreas de Direito Constitucional e Administrativo, Finanças Públicas, Contabilidade, Leis de Responsabilidade Fiscal (LRF) e de Licitações e Contratos e temas afins. No primeiro artigo, o professor Fernando Rezende, estudioso das finanças públicas brasileiras, discorre sobre o interesse popular sobre o tema Orçamento Público. Também com artigo publicado na Controle, a Procuradora de Contas Maria Cecília Borges defende a ideia de que tanto a sanção de ressarcimento ao erário quanto a sanção de multa aplicadas pelos Tribunais de Contas são transmitidas aos sucessores do gestor público falecido, nos limites do patrimônio transferido. Todo o conteúdo está disponível no Portal, no seguinte endereço (<http://migre.me/hlt3O>).

COMUNICAÇÃO EM NÚMEROS



Fonte: Assessoria de Comunicação Social

6

ATIVIDADES DA TI

6 - ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

6.1 ATIVIDADES DA SECRETARIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A Secretaria de TI visando o cumprimento de sua missão desenvolveu várias ações durante o exercício de 2013, conforme mencionado a seguir:

6.1.1 – DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

6.1.1.1 - SISTEMA DE BANCO DE HORAS

Foi desenvolvido pela equipe técnica da Secretaria de TI o Sistema de Banco de Horas que permite o registro e controle da frequência dos servidores desta casa. Esse novo sistema substituiu o sistema anterior que funcionava desde outubro de 2004, e deu maior maleabilidade aos registros por parte dos funcionários, não necessitando assim de amarração a uma grade horária e permitindo uma integração do banco de dados com os equipamentos que coletam as batidas. Os funcionários do TCE podem acompanhar como estão os seus créditos ou débitos em relação ao banco de horas de forma simples e prática, bem como interagir de forma eletrônica com seus superiores hierárquicos em caso de algum problema relativo a seus registros.

6.1.1.2 - SISTEMA DE AUDITORIA - AUDIT

Foi concluído o desenvolvimento, pelos colaboradores da secretaria, o Sistema de Auditoria – AUDIT, visando o acompanhamento de forma eletrônica das auditorias desde o seu nascedouro, até a emissão do Relatório de Auditoria. Essa ferramenta será muito valiosa no auxílio aos analistas do TCE, pois permite criar um banco de conhecimento a partir dos trabalhos realizados anteriormente.

6.1.1.3 - SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS - SRH

Foi implantado o primeiro módulo do Sistema de Recursos Humanos do Tribunal de Contas do Estado com o objetivo de melhorar o controle da vida funcional do servidor, desde sua admissão até sua aposentadoria. Os dados contidos nesse sistema servem de fonte de consulta ao Portal da Transparência em itens que tratam da gestão de pessoas.

6.1.1.4 - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS-SAP

Foi desenvolvida uma nova identidade visual para o Sistema de Acompanhamento de Processos-SAP a fim de torná-lo mais agradável a sua utilização.

Aprimorada a forma de se controlar prazos concedidos às partes envolvidas nos processos, possibilitando assim aos setores do TCE um melhor acompanhamento e cobrança no cumprimento desses prazos.

Geração de consultas gerenciais com ênfase no tempo médio de instrução e julgamento de processos e outras para atender a Corregedoria.

6.1.1.5 - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO TCE-CE

O TCE-CE implantou em abril de 2013 o novo Portal da Transparência de acordo com a lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011), onde se procurou proporcionar ao cidadão um acesso fácil e intuitivo.



Transparência e Controle Social

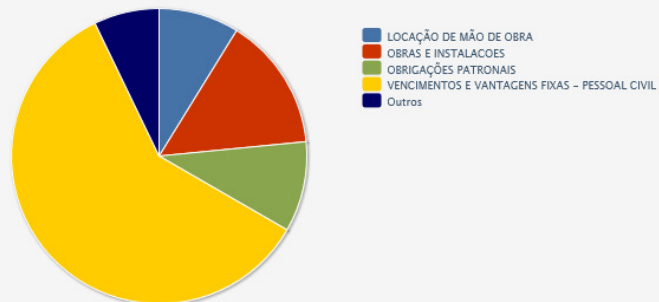
No Portal da Transparência, o cidadão tem acesso à execução orçamentária e financeira do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE). Os gráficos abaixo permitem uma visualização dos repasses e despesas, bem como comparativo com exercícios anteriores. Clicando nas imagens, é possível acompanhar as despesas realizadas pela Corte de Contas para manutenção de suas atividades, folha de vencimento dos servidores, compra de material de consumo, entre outros.

No menu acima, o cidadão pode se informar sobre contratos, convênios e licitações, consultar processos, votos e decisões. Utilize mais este canal de comunicação com o Tribunal de Contas do Ceará. Nosso objetivo é estimular a participação de todos. Desta forma, conseguiremos tornar mais eficiente a fiscalização dos recursos públicos estaduais e, ao mesmo tempo, ampliar o controle social por parte do cidadão.

Execução Orçamentária da Despesa - Ano 2013

Este gráfico evidencia a despesa executada por elemento de despesa, ou seja, indica o tipo de despesa que o Tribunal de Contas do Ceará realiza para manutenção de suas atividades.

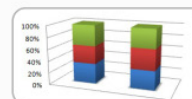
Isso demonstra quanto o Tribunal tem de despesas com o vencimento dos seus servidores, com material de consumo, com prestação de serviços, investimentos, dentre outros gastos.



Fonte: Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ



Comparativo Anual da Despesa
Demonstrativo da execução da despesas do Tribunal de Contas no exercício vigente comparativamente àquelas realizadas nos três exercícios anteriores.



Execução da Despesa por Subárea
Subfunção de Governo pode ser entendida como as suas áreas específicas de atuação.

6.1.1.6 - DEMAIS MELHORIAS

Adequação do Sistema de Controle de Multas para permitir o controle dos acréscimos moratórios e juros.

Módulo de consulta de documentos digitalizados, permitindo aos analistas a consulta de processos antigos sem a necessidade de se deslocar até o arquivo.

6.1.2 - INFRAESTRUTURA

6.1.2.1 - IMPLANTAÇÃO DE NOVOS STORAGES E PROCEDIMENTOS DE REPLICAÇÃO

Foram instalados dois novos storages EMC VNX5300 que estão trabalhando com replicação de dados, aumentando assim a segurança das informações armazenadas no ambiente computacional do TCE, onde procuramos minimizar a possibilidade de perdas decorrentes de desastres, garantindo assim a continuidade do negócio.

6.1.2.2 - PROCEDIMENTO DE BACKUP

Foi aprimorado nosso procedimento de backup através da utilização de equipamentos automatizados para gravação de fitas com uma menor necessidade de interação humana.

6.1.2.3 - AQUISIÇÕES

Em 2013, foram realizadas as seguintes aquisições por parte da Secretaria de TI:

ITEM	QUANTIDADE
SERVIDOR DE RACK (IBM)	04
COMPUTADOR DESKTOP – TIPO PADRÃO (LENOVO)	60
NOTEBOOK (ITAUTEC)	10
IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA (LEXMARK)	15
MONITOR 19" COM SUPORTE PARA ALTURA E ROTAÇÃO	20
ESTABILIZADOR 1,5 KVA	50
PONTO DE ACESSO PARA REDE WIFI	23
CONTROLADORA PARA EQUIPAMENTOS DE REDE WIFI	01
SWITCH POE PARA REDE WIFI	01
LICENÇA DO SOFTWARE GERENCIADOR DE REDE WIFI	01

ITEM	QUANTIDADE
Licenças do Software de extração de dados – IDEA	03
Licenças do Software Volare (orçamento de obras)	10

6.2 – ATIVIDADES DA COMISSÃO TCE 100% DIGITAL

6.2.1 – COMISSÃO TCE 100% DIGITAL

Através do Ato da Presidência nº 04/2013, de 21 de janeiro de 2013, foi estabelecido as atribuições para o exercício de 2013 da Comissão TCE 100% Digital. A referida comissão foi criada com o objetivo de gerenciar os projetos necessários para o Processo de Modernização Administrativa deste Tribunal de Contas que se adequam ao objetivo do Programa TCE 100% Digital. O objetivo do Programa é promover a virtualização total dos documentos e processos produzidos e tramitados no âmbito do TCE-CE, com o adequado suporte tecnológico e legal, visando ao aperfeiçoamento das atividades desempenhadas no Tribunal e ao pleno cumprimento de sua missão institucional.

6.2.2 – PROJETOS E ATIVIDADES DA COMISSÃO TCE 100% DIGITAL

Durante o exercício de 2013, A Comissão TCE 100% Digital recebeu a atribuição de implementar 12 ações na área de Modernização e Inovação do Tribunal de Contas do Estado. Dentre estas ações deve-se destacar a Implantação do AUDIT nas Inspetorias de Controle Externo do TCE, o Sistema de Auditoria (Audit) do TCE-CE, permite a padronização dos relatórios e reutilização de auditorias da Corte de Contas do Ceará. O programa sistematiza todas as fases de um processo de auditoria, desde o seu planejamento até a elaboração do relatório. O Audit participou de um processo de escolha de um sistema de auditoria a ser adotado pelos Tribunais de Contas, coordenado pelo Comitê de Tecnologia da Informação (CTI) do Instituto Rui Barbosa (IRB), sendo superado apenas pelo sistema do TC-DF e foi destacado por atender às NAGs em sua quase totalidade.

Outro projeto que mereceu destaque foi a experiência do Tribunal de Contas do Ceará (TCE-CE) em Processos Eletrônicos baseada no sistema E-Proc. O E-Proc permite que a tramitação de processos aconteça de forma eletrônica, desde a entrada até a conclusão, incluindo análise e julgamento de processos. O Sistema garante mais segurança e agilidade no tramite de processos e foi apresentado no XXVII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil no Painel “Processo Eletrônico nos Tribunais de Contas”, o sistema apresentado passou por uma avaliação do Comitê de Tecnologia da Informação (CTI) do Instituto Rui Barbosa (IRB), que fez uma seleção das experiências enviadas pelas respectivas Cortes de Contas, de implantação de processos eletrônicos.

No ano de 2013, foi lançado o novo Portal da Transparência do TCE, com o objetivo de ser canal de interação com a sociedade, cumprindo as exigências da Lei Complementar 131/2009 e da Lei Estadual nº 12.527/201. Entre as informações disponibilizadas para a sociedade estão a execução

orçamentária e financeira, repasses, contratos e convênios, licitações, obras e reformas, além de dados da folha de pessoal. No Portal, também será possível visualizar documentos de processos transitados e julgados pelo Tribunal, entre eles Acórdãos e Resoluções, Relatórios e Votos, Votos-Vista e Pareceres do Ministério Público. O portal da Transparência do Tribunal do Contas do Ceará está entre os cinco do País a cumprir o modelo de transparência adotado pela União. A constatação foi feita pelo Jornal O Globo, em matéria publicada no seu Portal, quando se completou um ano de vigência da Lei de Acesso à Informação.

Dentre os demais projetos cabe ressaltar: a implantação de um o módulo de consulta para as imagens digitalizadas do arquivo; a disponibilização das decisões do TCE/CE, mediante consulta no site institucional, contemplando a padronização do modelo de ementas a ser utilizado pelos gabinetes, a aplicação para cadastrar as ementas e inclusão de palavras-chaves nos documentos; e a implantação de um software de auditoria de dados nas áreas técnicas do TCE, sendo realizado a contratação, instalação e o treinamento, e a ferramenta está sendo utilizada atualmente em dois projetos pilotos na 14a ICE.

Para o exercício de 2014 a Comissão possui os seguintes desafios, originados da Revisão do Planejamento Estratégico 2010-2015:

1. Implantar o Diário Oficial Eletrônico do TCE;
2. Implantar o Processo Eletrônico em novas espécies processuais do TCE;
3. Implantar as melhorias sugeridas no redesenho de processos da área administrativa do TCE;
4. Implantar a nova Intranet do TCE;
5. Disponibilizar as decisões do TCE, mediante consulta no site institucional;
6. Desenvolver fluxo de Comunicação Interna de forma eletrônica;
7. Desenvolver sistema de Ouvidoria Eletrônica.
8. Ampliação do E-proc;
9. Adequação do sistema Audit às NAGS;
10. Ampliação do escopo do REAP;
11. Módulos de Petição e Vista Eletrônica; e
12. Aperfeiçoamento do sistema de monitoramento das decisões.

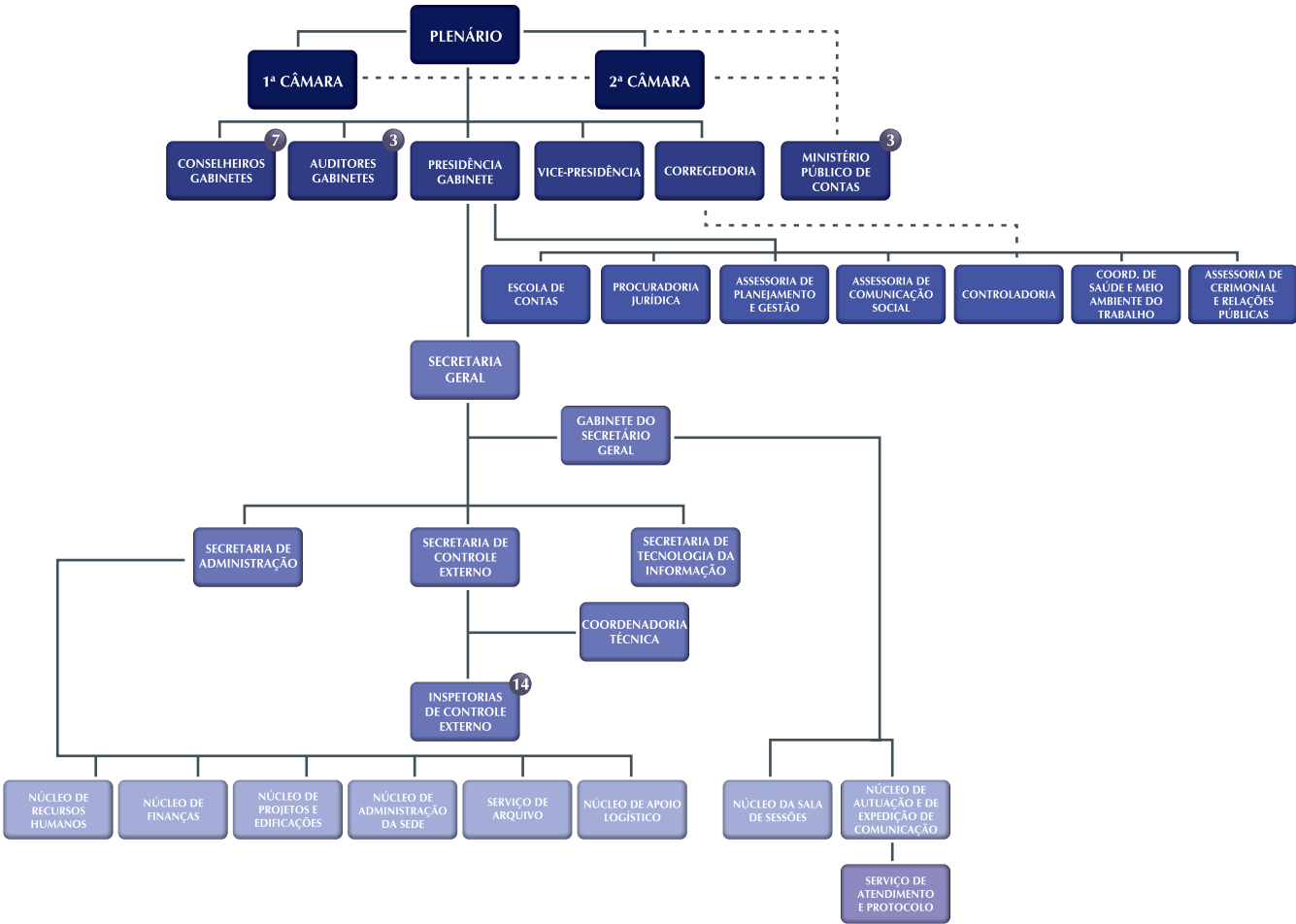
A Comissão TCE 100% Digital em 2014 tem como missão desenvolver com qualidade e comprometimento todos os projetos de TI de sua responsabilidade, buscando através das melhores práticas de Gestão, o uso dos recursos de forma eficiente e eficaz, produzindo soluções que permitam a esta Corte de Contas, produzir resultados de forma transparente e com celeridade no seu trabalho institucional.

7

ANEXOS



ORGANOGRAMA



MULTAS APLICADAS

Período: janeiro a dezembro de 2013

Nº Proc.	Interessado(a)	Procedência
01570/2013-7	ANTONIA OTONITE DE OLIVEIRA CORTEZ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - 10ª INSPETORIA

Ementa: SOLICITA PRORROGAÇÃO DE PRAZO REF. AO PROCESSO DE Nº 02543/1998-3.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou a aplicação de multa nos termos do art. 62, inciso V da Lei nº 12.509/95, em seu valor mínimo de R\$ 2.098,54 (dois mil e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos) à Sra. Antônia Otonite de Oliveira Cortez, Titular da Fundação Universidade Regional do Cariri, notificando-a para que no prazo de 30(trinta) dias remeta a esta Corte o Processo de nomeação do Sr. Francisco Jackson Antero de Sousa, com as diligências devidamente cumpridas, advertindo-a de que o não atendimento de decisão desta Corte no prazo assinalado, sem causa justificada, poderá ensejar-lhe multa, com fulcro no art. 62, VIII da Lei Estadual nº 12.509/95, nos termos da Resolução.

05341/2012-5	JOSÉ LUIS ONATE Y GOMEZ DE QUEIRÓS	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO LENCASTRE - 10ª INSPETORIA
--------------	------------------------------------	---------------------------------------------------

Ementa: PENSÃO MENSAL NORMAL.

Súmula: O Procurador-Geral de Contas pediu vista dos autos em mesa, devolvendo-o na sequência, manifestando-se pelo registro do ato de fls. 55, devendo o Titular da Secretaria da Educação tornar sem efeito o ato de fls.34 e proceder a publicação do ato de fls.55. A Segunda Câmara, por maioria de votos, autorizou o registro do ato de fls. 55, bem como determinou à origem de que, no prazo de 30 (trinta) dias, torne sem efeito o ato de fls. 34, com as devidas publicações no Diário Oficial do Estado. Ademais, determinou a notificação da autoridade responsável de que o não atendimento de decisão desta Corte no prazo assinalado, sem causa justificada, poderá ensejar-lhe multa, com fulcro no art. 62, V da Lei Estadual nº 12.509/95, no valor de até 12.000,00 (doze mil reais), nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pelo retorno dos autos à origem para publicação do ato no prazo de 30(trinta) dias.

01576/2013-8	ANTONIA OTONITE DE OLIVEIRA CORTEZ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - 10ª INSPETORIA
--------------	------------------------------------	--------------------------------------------------------------

Ementa: SOLICITA PRORROGAÇÃO DE PRAZO REF. AO PROCESSO DE Nº 04285/2004-0.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou a aplicação de multa nos termos do art. 62, inciso V da Lei nº 12.509/95, em seu valor mínimo de R\$ 2.098,54 (dois mil e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos) à Sra. Antônia Otonite de Oliveira Cortez, Titular da Fundação Universidade Regional do Cariri, notificando-a para que no prazo de 30(trinta) dias remeta a esta Corte o Processo de nomeação do Sr. Paulo dos Santos Neto, com as diligências devidamente cumpridas, advertindo-a de que o não atendimento de decisão desta Corte no prazo assinalado, sem causa justificada, poderá ensejar-lhe multa, com fulcro no art. 62, VIII da Lei Estadual nº 12.509/95, nos termos da Resolução.

01578/2013-1	ANTONIA OTONITE DE OLIVEIRA CORTEZ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - 10ª INSPETORIA
--------------	------------------------------------	--------------------------------------------------------------

Ementa: SOLICITA PRORROGAÇÃO DE PRAZO REF. AO PROCESSO DE Nº 04310/2004-6.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou a aplicação de multa nos termos do art. 62, inciso V da Lei nº 12.509/95, em seu valor mínimo de R\$ 2.098,54 (dois mil e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos) à Sra. Antônia Otonite de Oliveira Cortez, Titular da Fundação Universidade Regional do Cariri, notificando-a para que no prazo de 30(trinta) dias remeta a esta Corte o Processo de nomeação da Sra. Maria de Fátima Esmeraldo Ramos Figueiredo, com as diligências devidamente cumpridas, advertindo-a de que o não atendimento de decisão desta Corte no prazo assinalado, sem causa justificada, poderá ensejar-lhe multa, com fulcro no art. 62, VIII da Lei Estadual nº 12.509/95, nos termos da Resolução.

00649/2009-5 MARIA DO SOCORRO FEITOSA XIMENES

**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO
CEARÁ - 10ª INSPETORIA**

Ementa: REVISÃO PENSÃO.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 20.6.2013. Em seguida, a Segunda Câmara, por maioria de votos, autorizou o registro do ato, bem como determinou que o titular da Secretaria da Saúde providencie no prazo de 30(trinta) dias a expedição de ato, tornando sem efeito os atos de fls.54/55, com a respectiva publicação no Diário Oficial notificando-o de que o não atendimento da decisão desse Tribunal no prazo estabelecido, sem causa justificada poderá resultar-lhe em multa no valor de até R\$ 12.000,00, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.

08951/2011-7 RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA

**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL - 10ª INSPETORIA**

Ementa: PENSÃO MENSAL NORMAL.

Súmula: O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro do ato, bem como pela determinação de que o titular da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social providencie no prazo de 30 dias a publicação do ato de fl 81 no Diário Oficial. A Segunda Câmara, por maioria de votos, autorizou o registro do ato, bem como determinou que o titular da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social providencie no prazo de 30 (trinta) dias a publicação do ato de fl 81 no no Diário Oficial, notificando-o que o não atendimento a prazo assinado por este Tribunal, sem causa justificada, de acordo com art 62, V, da Lei Estadual 12.509/95 poderá resultar em multa no valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pelo retorno dos autos à origem para publicação do ato de fl. 81.

00178/2007-0 JOANA MARTINS DE SOUSA

**DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E
TRANSPORTES - 10ª INSPETORIA**

Ementa: PENSÃO MENSAL NORMAL.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou a aplicação de multa prevista no art. 62, inciso V da LOTCE, em seu valor mínimo de R\$ 2.098,54 (dois mil e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos) ao Sr. Antônio Eduardo Diogo da Silveira Filho (Titular da Secretaria do Planejamento e Gestão), fixando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para comprovação do recolhimento perante a Secretaria Geral e, caso não ocorra o recolhimento no prazo estabelecido, seja autorizado a inscrição do responsável no CADINE e no cadastro de inadimplentes desta Corte, bem como o encaminhamento de cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado para inscrição na dívida ativa e posterior cobrança judicial. Ademais, determinou à referida autoridade que, no prazo de 30(trinta) dias, atenda as diligências propostas nos diversos despachos do relator, advertindo-o sobre o art. 62, inciso VIII da LOTCE, nos termos da Resolução.

01579/2013-3 ANTONIA OTONITE DE OLIVEIRA CORTEZ

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI -
10ª INSPETORIA**

Ementa: SOLICITA PRORROGAÇÃO DE PRAZO REF. AO PROCESSO DE Nº 04323/2004-4.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou a aplicação de multa nos termos do art. 62, inciso V da Lei nº 12.509/95, em seu valor mínimo de R\$ 2.098,54 (dois mil e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos) à Sra. Antônia Otonite de Oliveira Cortez, Titular da Fundação Universidade Regional do Cariri, notificando-a para que no prazo de 30(trinta) dias remeta a esta Corte o Processo de nomeação do Sr. Francisco de Assis Brito, com as diligências devidamente cumpridas, advertindo-a de que o não atendimento de decisão desta Corte no prazo assinalado, sem causa justificada, poderá ensejar-lhe multa, com fulcro no art. 62, VIII da Lei Estadual nº 12.509/95, nos termos da Resolução.

05520/2011-9 ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS AMIGOS DE HORIZONTE SECRETARIA DAS CIDADES - 11ª INSPETORIA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF. AO CONVÊNIO Nº 126/CIDADES/2008, FIRMADO ENTRE A SEC. DAS CIDADES E A ASSOC. CULTURAL DOS AMIGOS DE HORIZONTE, TENDO COMO OBJETO A CONSTRUÇÃO DE 100 UNIDADES SANITÁRIAS, NO MUN. DE HORIZONTE. ANEXO I

Súmula: Arguiu suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo. Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a aplicação da multa, com fulcro no art. 62, Inciso V da Lei nº 12.509/95, no valor de R\$ 1500,00 (um mil e quinhentos reais) ao Sr. Antônio Carlos Gomes, em virtude do não atendimento, no prazo assinado e sem causa justificada, da decisão contida na Resolução nº 0739/2012. Ademais, determinou que seja diligenciado junto a Caixa Econômica Federal, Agência nº 725-6, a fim de que se apresente no prazo de 30(trinta) dias os documentos contidos nas alíneas “b.1” e “b.2” na parte final do Relatório às fls. 257/261, relativos à Conta nº 1965, em nome da Associação Cultural Amigos de Horizonte/CE, aberta, exclusivamente, para crédito e movimentação de recursos públicos, destinados ao Convênio nº 126/2008, nos termos do Acórdão.

05520/2011-9 ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS AMIGOS DE HORIZONTE SECRETARIA DAS CIDADES - 11ª INSPETORIA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF. AO CONVÊNIO Nº 126/CIDADES/2008, FIRMADO ENTRE A SEC. DAS CIDADES E A ASSOC. CULTURAL DOS AMIGOS DE HORIZONTE, TENDO COMO OBJETO A CONSTRUÇÃO DE 100 UNIDADES SANITÁRIAS, NO MUN. DE HORIZONTE. ANEXO I

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou que sejam adotadas as devidas providências para a retificação do nome da Sra. Ananda Sousa de Oliveira nos autos, em virtude da impropriedade verificada na Resolução nº 0739/2012, e, posteriormente, que seja realizada nova notificação da requerida para prestar os esclarecimentos suscitados. Outrossim, determinou nova notificação ao Sr. José Martins de Azevedo Neto (Gerente da CEF, Agência nº 1956), para atender às deliberações formalizadas no Acórdão nº 0009/2013. Por fim, autorizou a inclusão do nome do devedor Sr. Antônio Carlos Gomes no CADINE e na lista de inadimplentes deste Tribunal bem como o envio de cópia do presente feito para cobrança por parte da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), nos termos do Art.27, II, da Lei nº 12.509/95, visto que não foi comprovado o recolhimento da multa nos termos do citado acórdão até a data fixada por esta Corte, com posterior encaminhamento dos autos à 11ª ICE para acompanhar o cumprimento do decisório, nos termos do Acórdão.

07463/2012-7 VIRGILIO FREIRE DO NASCIMENTO FILHO SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - 11ª INSPETORIA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ACERCA DO CONVÊNIO 096/2009 FIRMADO PELO ESTADO DO CEARÁ, COM INTERVENIÊNCIA DA SSPDS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ-CE, PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NAS LOCALIDADES DE SANTA LUZIA E SAMBAÍBA.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedia vista na sessão do dia 7.5.2013. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, determinou a conversão do feito em Tomada Contas Especial, nos termos do Art. 51, da Lei Estadual nº 12.509/95, bem como a notificação ao Cel. Joaquim dos Santos Neto, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará, conferindo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o envio, em meio digital, dos processos de formalização, pagamento e prestação de contas do Convênio nº 096/2009/SSPDS, bem como a equipe responsável pela fiscalização da obra e pela gestão do referido instrumento de transferência, enfatizando que o não atendimento, no prazo assinado, sem causa justificada, à diligência do relator ou à decisão desta Corte, poderá ensejar multa de até R\$ 12.000,00(doze mil reais), nos termos do art.62, V da Lei 12.509/95. Após os esclarecimentos, retornem os autos ao órgão instrutivo a fim de que, em face aos indícios de dano ao erário levantados, o dano seja quantificado, os responsáveis identificados e as condutas individualizadas, prosseguindo-se então o rito procedimental da TCE, nos termos da Resolução.

00763/2013-2 11ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ -
11ª INSPETORIA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ACERCA DO DESABAMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA OCORRIDO NO HOSPITAL REGIONAL NORTE-HRN, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a conversão do feito em Tomada de Contas Especial, bem como a citação solidária do Consórcio Marquise/EIT, para que, no prazo de 30(trinta) dias, apresente defesa ou recolha a importância de R\$ 1.305.242,11, devidamente atualizada, em face da execução de serviço diverso do contratado (coberta), bem como ante o recebimento de pagamento em duplicidade (implantação do canteiro de obras); dos Srs. Claudio Nelson Araújo Brandão, Silvio Gentil Campos Júnior, Marcel Mesquita Fontenele e Raimundo Nonato Cavalcante Viana, para que, no prazo de 30(trinta) dias, apresentem defesa ou recolham a importância de R\$ 1.059.185,57, devidamente atualizada, pelo atesto e medição de serviços não executados(coberta);bem como os Srs. Claudio Nelson Araújo Brandão, Silvio Gentil Campos Júnior e Francisco José Moura Cavalcante, para que, no prazo de 30(trinta) dias, apresentem defesa ou recolham a importância de R\$ 246.056,54, devidamente atualizada, pelo atesto e medição de serviços não executados (implantação do canteiro de obras). Determinou, ainda, diante das graves infrações às normas legais explicitadas no corpo do Relatório-voto, a aplicação da multa prevista no art.62,III,LOTCE, ao Secretário da Saúde, Sr. Raimundo José Arruda Bastos, pelo funcionamento do Hospital Regional Norte sem as devidas licenças e alvarás exigidos pelo ordenamento jurídico, descumprindo as normas legais sobre a matéria, no valor de R\$ 10.492,69. Ademais, determinou a oitiva do Secretário da Saúde para que, no prazo de 30(trinta) dias, informe quais medidas estão sendo adotadas para obtenção e/ou regularização das licenças e alvarás do HRN, bem como se manifeste acerca dos itens 6,11 e 12 do Certificado nº 0030/2013. Por fim, determinou o encaminhamento de cópia integral do feito, em meio magnético (DVD-ROM/CD-ROM), aos titulares/representantes dos seguintes órgãos/entes:1)Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará-CREMEC;2)Ministério da Saúde-MS;3)Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará-PGJ/CE;4) Município de Sobral/CE;5)Superintendência Estadual do Meio Ambiente-SEMACE;6)Secretaria de Urbanismo, Patrimônio e Meio Ambiente de Sobral;7) Secretaria de Obras de Sobral;8) Comissão de Saúde da Ordem dos Advogados do Brasil Secção Ceará-OAB/CE;9) Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA; 10) Conselho Estadual de Saúde do Ceará;11) Conselho Municipal de Saúde de Sobral;12) Procuradoria da República no Ceará/MPF;13) Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará;14)Núcleo de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde-NUVIS;15) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará-CREA, nos termos da Resolução.

05737/2012-8 CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO -
12ª INSPETORIA

Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO PROCESSO DE Nº 07711/2009-8.

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz. O Tribunal, por unanimidade de votos, conheceu o Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Camilo Sobreira de Santana, ex-gestor da Secretaria do Desenvolvimento Agrário, contra a Resolução nº 0983/2012, lavrada no Processo no 07711/2009-8, posto que foram atendidos os requisitos de admissibilidade legais. No mérito, por igual votoção, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, concedendo à referida autoridade um novo e improrrogável prazo de 30 (trinta) dias para que recolha aos cofres públicos a multa que lhe fora aplicada por intermédio da Resolução acima referida, comunicando-lhe o teor da decisão ao recorrente, nos termos da Resolução.

07563/2009-8 11ª ICE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - 12ª INSPETORIA

Ementa: REPRESENTAÇÃO ACERCA DE RETIRADA DE AREIA DE UMA DUNA NO MUNICÍPIO DE ITAREMA-CE.

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual atuante no Município de Itarema/CE para conhecimento do dano ao patrimônio ambiental provocado pela execução das obras referentes ao Contrato nº 031/2009-SEDUC/CCC e ao Convênio nº 18/2008, para adoção das providências que entender cabíveis. Determinou, outrossim, a aplicação de multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com fulcro no inciso III do Art. 62, da Lei nº 12.509/95, aos Srs. Sérgio Augusto Chagas de Carvalho (gestor do referido contrato), Francisco Marcelo Paulino Dias (Presidente da Comissão de Fiscalização do DER), Edilson Alves da Justa e Raniere Donato de Araújo (1º e 2º membros da Comissão de Fiscalização do

DER), tendo em vista restar configurada a negligência destes no desempenho de suas atribuições, o que implicou, mesmo que indiretamente, a degradação ambiental concernente à remoção da areia de duna no citado município. Ademais, determinou a notificação mais uma vez do Sr. Francisco Quintino Vieira Neto (ex-superintendente do Departamento de Edificações e Rodovias) para que no prazo de 15 dias, apresente as autorizações, licenças e estudos ambientais da obra, objeto do aludido contrato, aplicando-lhe, ainda, a multa de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), com supedâneo no inciso V do Art. 62, da LOTCE, em razão da ausência de licença ambiental. Por fim, determinou que seja dada ciência do teor do decisório aos interessados, fixando-lhes o prazo comum de 30 (trinta) dias para comprovação dos recolhimentos perante a Secretaria Geral e, não havendo os pagamentos no prazo acima declinado, e o trânsito em julgado da matéria, seja autorizada a cobrança judicial da dívida por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, bem como a inscrição dos nomes dos responsáveis no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Estadual (CADINE), na forma prevista da Lei Estadual nº 12.411/95 e no art. 7º, § 1º, inciso VI da Instrução Normativa nº 002/2005/TCE, e na lista dos inadimplentes desta Corte, conforme o art. 10, §1º da referida instrução normativa, nos termos da Resolução.

08528/2011-7 **13ª ICE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** **13ª INSPETORIA**

Ementa: PROJETO DE AUDITORIA COM O OBJETIVO DE FISCALIZAR E COLETAR INFORMAÇÕES ACERCA DO PORTAL DA TRANSFERÊNCIA GERIDO PELA CGE, ABRANGENDO AS FUNCIONALIDADES DO SISTEMA E OS DEVIDOS MECANISMOS DE CONTROLE DAS INFORMAÇÕES MANTIDAS PELO MESMO.

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas. O Procurador-Geral de Contas manifestou-se verbalmente pela imputação de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao gestor, advertindo-lhe que se as determinações não forem atendidas no novo prazo fixado, poderá ocorrer o eventual afastamento cautelar do cargo do gestor inadimplente com esta Corte. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou à CGE que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote as medidas elencadas no item "a", bem como recomendou que, em igual prazo, sejam adotadas as recomendações contidas no item "b" do relatório-voto às fls. 519/524. Ademais, sugeriu que, em relação ao ponto "a.3" do relatório-voto, nos casos de despesas relacionadas a Convênios, seja publicado o Plano de Trabalho relacionado ao certame, sem prejuízo às demais exigências obrigatórias. Por fim, autorizou a realização de novo monitoramento, a ser realizado em momento posterior ao período determinado no item "a", com o fito de verificar o cumprimento das determinações e recomendações retromencionadas, sob pena de responsabilidade nos termos do art. 62, inciso V, da LOTCE, nos termos da Resolução.

11031/2012-9 **14ª INSPETORIA** **SECRETARIA DA CULTURA - 14ª INSPETORIA**

Ementa: AUDITORIA OBJETIVANDO VERIFICAR A REGULARIDADE NA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS CELEBRADOS ENTRE A SECRETARIA DA CULTURA (SECULT) E A COMISSÃO CEARENSE DE FOLCLORE. ANEXO I

Súmula: O Ministério Público especial manifestou-se verbalmente pela concessão de liminar suspendendo os repasses à Comissão Cearense de Folclore. O Tribunal, por maioria de votos, determinou que a Secretaria da Cultura instaure Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 59/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovando o feito perante esta Corte, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 62, V, da LOTCE. Ademais, determinou que os autos sejam encaminhados à 14ª Inspeção de Controle Externo para acompanhamento da espécie, nos termos da Resolução. Vencidos, em parte, a Conselheira Soraia Victor e o Conselheiro Rholden Queiroz, que votaram acompanhando a manifestação do Ministério Público especial pela concessão de liminar suspendendo os repasses à Comissão Cearense de Folclore.

05292/2004-2 **ROMEU ALDIGUERI DE ARRUDA COELHO** **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - 14ª INSPETORIA**

Ementa: CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO DE ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÕES DE AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO. ANEXO VI

Súmula: Manteve seu impedimento o Conselheiro Rholden Queiroz, por haver atuado nos autos como Procurador de Contas. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a aplicação de multa no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), com fulcro no inciso V do art. 62 da Lei nº 12.509/95, à Sra. Maria Lúcia de Castro Teixeira, então Superintendente da SEMACE, tendo em vista o não atendimento, sem causa

justificada, à diligência ordenada por este Tribunal mediante a Resolução nº 1260/2010, olvidando-se a citada gestora de enviar a esta Corte a prestação de contas do Convênio nº 16/2004 no prazo determinado, encerrado em 17 de setembro de 2010. Outrossim, determinou ao atual Superintendente da SEMACE, Sr. José Ricardo Araújo Lima, que no prazo de 30(trinta) dias, envie a esta Corte de Contas, sob pena de cominação da multa estipulada no art.62, inciso V, da Lei nº 12.509/95, todas as prestações de contas do Convênio nº 16/2004, em meio digital, para posterior verificação da 14ª ICE, a partir de métodos amostrais que repute adequados quanto à conformidade destas com a IN CONJUNTA SECON/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2005, bem como as ações adotadas pela SEMACE no que diz respeito à reprovação da prestação de contas final alusiva ao repasse de R\$ 6.320,62(seis mil, trezentos e vinte reais e sessenta e dois centavos), inclusive se foram necessárias as medidas dispostas no § 5º do art. 25 da mencionada instrução normativa, com a comprovação dos resultados alcançados. Ademais, determinou a oitiva da Superintendente da SEMACE à época dos fatos, Sra. Maria Lúcia de Castro Teixeira, bem como do atual Superintendente da SEMACE, Sr. José Ricardo Araújo Lima, para que no prazo de 30(trinta) dias justifiquem os motivos para celebração do Contrato nº 16/2010, firmado entre a SEMACE e a empresa Captar Serviços Técnicos Ltda., mesmo diante das já citadas decisões prolatadas por esta Corte, todas contrárias à terceirização da atividade-fim da SEMACE, e, ainda, expliquem a persistência desta possível irregularidade, em detrimento dos aprovados ainda não nomeados, considerando estar o certame em seu prazo de validade. Por fim, determinou que os autos sejam encaminhados à Inspeção competente para acompanhamento deste decisório, nos termos da Resolução. A Conselheira Soraia Victor apresentou declaração de voto.

02928/2010-8

FRANCISCO WELETON MARTINS FREIRE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - 14ª INSPETORIA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAR POSSÍVEIS DANOS FACE A OMISSÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 041/2008, CELEBRADO COM A PREF. MUNICIPAL DE MULUNGU/CE.

Súmula: O Ministério Público especial manifestou-se pela irregularidade da Tomada de Contas Especial, referente ao Convênio nº 041/2008, celebrado entre a Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de Mulungu/CE, bem como pela revelia do Sr. José Mansueto Martins de Sousa (ex-Prefeito de Mulungu/CE) e aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a aplicação da multa prevista no art. 62, inciso V da Lei 12.509/95, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) ao Sr. José Mansueto Martins de Sousa (ex-Prefeito de Mulungu/CE), fixando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para comprovação do recolhimento perante a Secretaria Geral. Outrossim, determinou a notificação do atual gestor do citado município para que apresente os processos licitatórios, contratos e aditivos firmados para aplicação de recursos advindos dos Convênios nºs 41/2008 e 263/2006, alertando-o que, no caso de descumprimento, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 62, inciso VIII da LOTCE. Ademais, determinou que seja diligenciado junto ao Banco do Brasil, Agência nº 2839-8 (Mulungu/CE), a fim de que se apresente, no prazo de 30(trinta) dias os documentos apontados nos subitens "i" e "ii" relativos à conta corrente e conta de investimento nº 8910-9, da titularidade daquela prefeitura aberta, exclusivamente, para o crédito e a movimentação de recursos públicos, destinados à reforma do Colégio Municipal Hermenegildo Rocha Pontes, nos termos do Acórdão.

03381/1995-9

ESCOLA DE SAUDE PUBLICA DO CEARÁ

ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA - 2ª INSPETORIA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 1994.

Súmula: O Conselheiro Rholden Queiroz manteve seu impedimento em razão de ter atuado como membro do Ministério Público especial. O Conselheiro Alexandre Figueiredo devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 23.4.2013. O relator solicitou o retorno dos autos para exame em mesa, devolvendo-o na sequência. O Tribunal, por maioria de votos, julgou irregular a Prestação de Contas Anual da Escola de Saúde Pública (ESP), exercício 1994, nos termos do art. 48 da Lei Estadual nº 9.322/69, com relação ao Sr. Frederico Augusto de Lima e Silva (então Superintendente da Escola de Saúde Pública), em razão das impropriedades apontadas nas alíneas "a.1" a "a.7" do Relatório-voto às fls. 1153/1181, aplicando ao responsável a multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com fulcro no art. 62 da Lei Estadual 9.322/69, assinando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para comprovação perante a Secretaria-Geral. Outrossim, determinou a condenação do Sr. Francisco César de Sousa (Superintendente da extinta SOEC e ordenador de despesa relativa à obra de construção da ESP) imputando-lhe o débito de R\$ 126.394,39 (cento e vinte e seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos), devidamente atualizado, bem como a aplicação de multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), prevista no art. 62 da citada lei, pelas irregularidades constatadas na execução da obra do novo prédio da

ESP, fixando-lhe igual prazo para comprovação dos recolhimentos perante a Secretaria-Geral. Ademais, determinou a imputação de multa, com fulcro no art. 62 da lei supramencionada, no valor individual de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao(à)s Sr(a)s. Consuelo Maria Pinho Severo, Raimundo Ângelo Mota e José Maria Ramos de Oliveira (respectivamente, Presidente e membros da Comissão de Licitação da ESP), pelas irregularidades concernentes aos processos licitatórios, fixando a todos os responsáveis o prazo comum de 30 (trinta) dias para comprovação dos recolhimentos perante a Secretaria-Geral, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Alexandre Figueiredo.

05950/2012-8 ISABEL THOMAZ DIAS

ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA - 2ª INSPETORIA

Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO PROCESSO DE Nº 02476/2007-7.

Súmula: Declararam-se impedidos a Conselheira Soraia Victor e o Conselheiro Rholden Queiroz, este em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas. O Tribunal, preliminarmente, por unanimidade de votos, recebeu o presente recurso, eis que presentes as condições de admissibilidade. No mérito, por igual votação, negou-lhe provimento, haja vista que os argumentos ali pontuados não se mostraram suficientes para afastar a conclusão de que houve, de fato, ilegalidade de despesa, com grave infração à norma legal no ato que culminou com os expressivos fracionamento indevidos, mantendo-se portanto, a imposição da multa prevista no art.62,III, da Lei nº 12.509/95(redação original), à Sra. Isabel Thomaz Dias, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), assinalando-lhe o prazo comum de 30(trinta) dias para que comprove o devido recolhimento a este Tribunal, na forma do quanto estabelecido no Acórdão nº 0049/2012, ademais, caso não ocorra o recolhimento da quantia supra declinada e ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, por questão de economia processual, fica autorizada, de logo, a inscrição do nome da responsável no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Estadual(CADINE), nos termos da Lei Estadual nº 12.411/95 e do art.7º, §1º, VI, da Instrução Normativa nº 02/2005-TCE, e, ainda, na lista de inadimplentes desta Corte, nos termos do art. 10,§1º, da citada IN, dando-se ciência do teor da decisão à interessada, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

00162/2012-2 GEORGIA LOPES AGUIAR SANFORD

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - 3ª INSPETORIA

Ementa: RRECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF.AO PROC.DE Nº 04436/2009-8.

Súmula: Declararam-se impedidos o Conselheiro Rholden Queiroz em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas e o Auditor Itacir Todero. Após as considerações iniciais da relatora, a Sra. Geórgia Lopes Aguiar Sanford apresentou sustentação oral. Em seguida, o Tribunal,por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu o Recurso de Reconsideração, posto que preenchidos os requisitos de admissibilidade legais. No mérito, por igual votação, deu-lhe provimento parcial, reduzindo-se a multa em 50% (cinquenta por cento) do estabelecido inicialmente no Acórdão nº 0110/2011, dando-se conhecimento do presente decisório a interessada, bem como autorizou que o novo valor da multa aplicada no montante de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), à Sra. Georgia Lopes Aguiar Sanford, responsável pelo Núcleo de Material e Patrimônio da JUCEC, exercício de 2008, seja dividida em até 12 (doze) parcelas mensais com base no parágrafo único do art. 25 da Lei nº 12.509/1995 (Lei Orgânica do TCE-CE), nos termos do Acórdão.

04892/2006-2 JOSE FERNANDO TIBURCIO DA FROTA FILHO

**COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ -
3ª INSPETORIA**

Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF AO PROCESSO Nº 00811/2003-1.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, recebeu o Recurso Reconsideração impetrado pelos Srs. José Fernando Tibúrcio da Frota Filho e Francisco Humberto Castelo Branco de Araújo contra o Acórdão nº 0155/2006, lavrado do Processo nº 00811/2003-1, posto que preenchidos os requisitos de admissibilidade legais e regimentais. No mérito, por igual votação, negou-lhe provimento, mantendo o inteiro teor dos Acórdãos nº 0256/2005 e 0155/2006. Ademais, determinou a reabertura do prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados comprovem o recolhimento das multas que lhes foram impostas, comunicando-lhes o teor do decisório, nos termos do Acórdão.

04436/2009-8 RICARDO LUIZ ANDRADE LOPES JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - 4ª INSPETORIA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2008.

Súmula: Arguiu suspeição o Auditor Itacir Todero. O Tribunal, por unanimidade de votos, autorizou o recolhimento da multa imposta por esta Corte à Sra. Geórgia Lopes Aguiar Sanford, por meio do Acórdão nº 0044/2013(R\$ 750,00), em revisão ao Acórdão nº 0110/2011, em 12(doze) parcelas mensais(1ª parcela de R\$ 62,50), com desconto direto em sua folha de pagamento, matrícula nº 100084-1-7, e incidência, a partir da 2ª parcela, dos correspondentes acréscimos legais, apurados com base no índice da caderneta de poupança, a partir do mês subsequente a comunicação desta decisão. Outrossim, determinou que seja dada ciência do teor da decisão à interessada e à JUCEC, nos termos do Acórdão.

03535/2008-9 ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL - 4ª INSPETORIA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2007.

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz em razão de ter atuado como membro do Ministério Público especial. O Auditor Paulo César foi convocado para completar o quórum. O Procurador de Contas Eduardo Lemos manifestou verbalmente seu entendimento pessoal pelo arquivamento dos autos. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou a quitação integral da multa imposta ao Sr. Aloísio Barbosa de Carvalho (então Secretário da Controladoria e Ouvidoria Geral) comunicando-lhe o teor do decisório, com posterior arquivamento, bem como determinou o envio de cópia do acórdão à Inspeção competente para verificar, na prestação de contas do citado órgão, exercício 2013, se foram cumpridas as determinações, nos termos do Acórdão.

05048/2010-4 MARTA LAIS PIMENTEL RODRIGUES JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - 4ª INSPETORIA

Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF.AO PROC.DE Nº 02426/2007-3.

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas. O Tribunal, por maioria de votos, denegou a preliminar suscitada pelo Procurador de Contas Eduardo Lemos acerca da não aceitação do presente recurso em virtude da perda do objeto. Em seguida, por igual votação, recebeu o presente recurso de reconsideração, posto que tempestivo e interposto por autoridade competente, instada a cumprir decisão deste Colegiado, e, no mérito, por votação idêntica, negou-lhe provimento, uma vez que o art.62, inciso III, da Lei nº 12.509/95 prevê, expressamente, a aplicação de multa ao responsável por infração à norma legal. Ademais, em face da recorrente já haver recolhido a multa que lhe fora imposta, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão à interessada, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pelo não recebimento do recurso.

04315/2011-3 FLORA MARIA CARNEIRO TELES ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - 4ª INSPETORIA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2010.

Súmula: O Ministério Público especial manifestou-se pela irregularidade da presente Prestação de Contas, com aplicação da multa à autoridade responsável, no valor, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em razão de contratação por inexigibilidade, quando deveria realizar licitação, bem como do erro do elemento da despesa. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará, exercício 2010, nos termos dos arts 15, inciso II, 17 e 22, inciso II, da Lei nº 12.509/95, dando-se quitação às responsáveis, à época. Ademais, determinou à gestão da EGP que, em futuras contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de aperfeiçoamento ou treinamento pessoal utilize como fundamento o art.25, II da Lei 8.666/93, bem como recomendou à EGP que classifique esses serviços no item de despesa adequado, qual seja, 3390360021 (Serviço de Seleção e Treinamento), nos termos do Acórdão.

02485/2012-3 5ª INSPETORIA

FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO
DOS PROFIS. DA EDUCAÇÃO - 5ª INSPETORIA

Ementa: ANÁLISE DO TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 089/2010, CELEBRADO ENTRE O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB E A PREF. MUNICIPAL DE ITAREMA.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou a aplicação da multa prevista no art. 62, inciso V, da Lei nº 12.509/95, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a Sra. Maria Izolda Cela de Arruda Coelho (Secretária da Educação), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação do recolhimento perante a Secretaria-Geral e, caso não ocorra o pagamento no prazo estipulado e, ocorrendo o trânsito em julgado a matéria, por questão de economia processual, fica autorizado, de logo, o nome da responsável no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual (CADINE) e na lista dos inadimplentes desta Corte. Ademais, determinou a audiência da referida autoridade para que, em igual prazo, preste os necessários esclarecimentos acerca dos fatos relatados pela 5ª Inspeção de Controle Externo nos Certificados nºs 023/2012 (fls. 01/06) e 56/2012 (fls. 262/272), alertando-a de que a reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal poderá ensejar a aplicação de uma nova multa prevista no art. 62, inciso VIII, da LOTCE. Ademais, determinou a audiência do Prefeito do Município de Itarema/CE, Sr. Marcos Robério Ribeiro Monteiro, para que, em prazo semelhante, apresente esclarecimentos acerca de novos fatos detectados no Certificado nº 056/2012, com a juntada dos documentos listados pelo órgão técnico no aludido certificado, notadamente, cópias dos extratos bancários da conta corrente e de investimento (alínea “d”) e comprovantes de recolhimentos do INSS (alínea “f.4”), além do envio da publicação do Primeiro Termo Aditivo (fls. 135/136 - item “1.2”), nos termos da Resolução.

04623/2010-7 5ª INSPETORIA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou irregular o deslocamento do micro-ônibus 5a. INSPETORIA escolar placa HYC - 7982, cedido à Prefeitura Municipal de Quixeré/CE, por descumprimento as cláusulas primeira e quarta, inciso III, do Termo de Cessão nº 053/2007, bem como determinou a aplicação da multa de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) insculpida no art. 62, inciso III, LOTCE, ao Sr. Raimundo Nonato Guimarães Maia, Prefeito de aludido município, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação do recolhimento perante a Secretaria-Geral. Outrossim, determinou que, caso não ocorra o pagamento no prazo acima declinado, fica autorizado, desde logo, a inscrição da responsável no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Estadual (CADINE) e na lista de inadimplentes desta Corte, bem como a remessa de cópia dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição do valor na dívida ativa. Ademais, determinou à atual gestão daquele município que se abstenha de utilizar o veículo cedido, em desacordo com as normas legais e contratuais pertinentes. Por fim, determinou seja dada ciência do teor da decisão à Secretária da Educação, Sra. Maria Isolda Cela de Arruda Coelho, recomendando a adoção das necessárias providências no sentido de efetuar um controle mais efetivo da utilização de bens públicos cedidos na forma do convênio celebrado, bem como a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis, com posterior arquivamento dos autos, nos termos da Resolução.

06609/2009-1 5ª INSPETORIA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - 5ª INSPETORIA

Ementa: ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO/CE PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DE ENSINO MÉDIO.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, recebeu a Representação, posto que atendidos os requisitos de admissibilidade legais, bem como declarou a revelia do Sr. Adelmo Queiroz de Aquino (ex-Prefeito de Alto Santo/CE). Outrossim, julgou irregular o deslocamento do micro-ônibus escolar placa HYG-0628, cedido à Prefeitura do citado município, por descumprimento à cláusula terceira, incisos II e III, do Termo de Cessão nº 010/2006, determinando a aplicação da multa de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) insculpida no art. 62, inciso III, LOTCE, ao ex-gestor acima mencionado, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação do recolhimento perante a Secretaria-Geral

e, caso não ocorra o pagamento no prazo estabelecido, fica autorizado, desde logo, a inscrição da responsável no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Estadual (CADINE) e na lista de inadimplentes desta Corte, bem como a remessa de cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do valor na dívida ativa. Ademais, determinou à atual gestão daquele município que se abstenha de utilizar o micro-ônibus cedido em desacordo com as normas legais e contratuais pertinentes, assim como à Secretaria da Educação e à 10ª CREDE que procedam a uma fiscalização rigorosa da utilização dos veículos escolares cedidos aos municípios cearenses. Ademais, determinou o envio de cópia dos autos à Promotoria de Justiça daquela municipalidade, para conhecimento, e ao Ministério Público Estadual para análise dos indícios de improbidade administrativa. Por fim, determinou que, após o recolhimento da multa, seja autorizado o arquivamento dos autos, na forma proposta pelo Auditor, nos termos da Resolução.

06252/2006-9 ANTONIO CLIDENOR GENUINO DE MEDEIROS SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - 5ª INSPETORIA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, EFETUADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, ALUSIVA AOS RECURSOS DO CONVENIO Nº 171/2004, CELEBRADO ENTRE A ALUDIDA PREFEITURA E ESTA PASTA.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 30.4.2013. Em seguida, o Tribunal, por maioria de votos, declarou revel o Sr. Antônio Clidenor Genuíno de Medeiros (Prefeito de Senador Pompeu na gestão de 2003 a 2007), e a Sra. Sofia Lerche Vieira (Secretária de Educação, à época, da assinatura do Convênio nº 171/2004), nos termos do art. 12, § 4º, da Lei nº 12.509/95, determinando que as contas do referido convênio sejam julgadas irregulares, com fulcro no art. 15, inciso III, alíneas b, da LOTCE, redação original, em relação ao Sr. Antônio Clidenor Genuíno de Medeiros, imputando-lhe o débito de R\$ 40.239,38 (quarenta mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos), devidamente atualizado, bem como a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), prevista no inciso III, do art. 62 da LOTCE. Outrossim, determinou a imputação do débito de R\$ 682,99 (seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos), devidamente atualizado, ao Sr. Antônio Mendes de Carvalho (atual prefeito daquele município), referente à diferença não recolhida da atualização monetária dos recursos remanescentes do convênio supra, como também pela aplicação de multa R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com supedâneo no inciso III, do art. 62 da aludida Lei, a Sra. Sofia Lerche Vieira, fixando-lhes o prazo comum de 30 (trinta) dias para comprovação dos recolhimentos perante a Secretaria-Geral e, caso não ocorram os pagamentos no prazo estabelecido, seja autorizada a inclusão dos nomes dos devedores no CADINE e na lista de inadimplentes deste Corte, assim como o envio de cópias dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança judicial, nos termos do art. 27, II, da Lei nº 12.509/95 e ao Ministério Público Estadual para análises quanto à ocorrência de crime de responsabilidade, bem como de improbidade administrativa, pelo Sr. Antônio Clidenor Genuíno de Medeiros. Ademais, determinou à Sra. Maria Izolda Cela de Arruda Coelho (atual Secretária da Educação) que se abstenha de incorrer nos pontos levantados nos itens 2 e 3 do Certificado nº 013/2010 da 5ª ICE, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.

00067/2010-5 JOSE MANSUETO MANTINS DE SOUZA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - 5ª INSPETORIA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF. AO TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 119/2008 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE OFICIAL DE ENSINO, DURANTE O PERÍODO LETIVO DE 2008, DO MUNICÍPIO DE MULUNGU.

Súmula: O Procurador de Contas Eduardo Lemos manifestou-se verbalmente contrário à forma de correção de débito adotado por esta Corte em seus processos, por entender que sempre que ocorrer dano ao erário, esse deve ser corrigido pelo índice oficial, acrescido de 1%, igual àquele aplicado aos créditos da fazenda pública, o que deverá ocorrer em todos da mesma natureza. Ademais, com relação ao julgamento irregular das Contas em nome do gestor deverá ser feito a inelegibilidade, com aplicação de multa proporcional ao dano ao erário no percentual de 30% (trinta por cento). A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou irregulares as contas do Termo de Responsabilidade nº 119/2008, com fulcro nos art. 15, III, "c" c/c art. 18 da Lei nº 12.509/95, determinando a imputação de débito ao responsável, Sr. Weleton Martins Freire, no valor de R\$ R\$ 38.126,33 (trinta e oito mil, cento e vinte e seis reais e trinta e três centavos), bem como a aplicação de multa prevista no art. 61 da LOTCE, na razão de 30% (trinta por cento) do quantum acima mencionado, devidamente atualizado, fixando-lhe o prazo comum de 30 (trinta) dias para comprovação dos recolhimentos perante a Secretaria-Geral e, caso não ocorram os recolhimentos no prazo estabelecido, que seja autorizada a inclusão do nome responsável no CADINE e na lista de inadimplentes desta Corte, bem como o envio de cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado para cobrança judicial, por ocasião do trânsito em julgado da decisão, após o que

seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral para fins de concretização, caso entenda aquele sodalício, do art. 1º, inc. I, alínea “g” da Lei Complementar nº 64/90, no momento em que o TCE encaminhar sua lista ao TRE. Ademais, determinou à Secretária da Educação, Sra. Maria Izolda Cela de Arruda Coelho, que, ao repassar recursos públicos advindos do erário cearense, observe a obrigação legal de proceder aos depósitos das quantias em uma única conta corrente. Por fim, determinou o envio de cópia do Relatório-voto, às fls. 277/284 à 14ª Inspeção de Controle Externo para que, no exercício de sua competência, proceda ao exame do uso dos termos de responsabilidades por parte da Secretaria da Educação, nos termos do Acórdão.

03779/2007-8 5ª INSPETORIA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - 5ª INSPETORIA

Ementa: ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a quitação integral da multa aplicada ao Sr. Fernando Lima Lopes, ex-Prefeito de Baturité/CE, conforme art. 26 da Lei nº12.509/95, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos da Resolução.

07279/2009-0 5ª INSPETORIA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE IBUCUITINGA/CE, PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.

Súmula: O Procurador de Contas Gleydson Alexandre manifestou-se pela aplicação de multa no valor e prazo estipulados pela Segunda Câmara, ao Sr. José Edmilson Gomes, em virtude de descumprimento e decisão desta Casa notificando-o que traga à colação os documentos exigidos na Resolução nº 3323/2010, sob pena de multa prevista no art. 62, VIII da LOTCE. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou a aplicação de multa ao Sr. José Edmilson Gomes no valor de R\$ 3.100,00 com fulcro no art.62,V da Lei 12.509/95, fixando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para a comprovação perante a Secretaria-Geral, caso não haja recolhimento no prazo estipulado, fica autorizada, desde logo, a inscrição do responsável no CADINE e na lista de inadimplentes desta Casa, bem como o envio à PGE para fins de cobrança judicial, notificando-o que traga à colação os documentos exigidos na Resolução nº3323/2010, dando-se ciência ao interessado de que o descumprimento de determinação deste Tribunal, poder-lhe-à ser imposta multa prevista no art. 62, VIII, do citado diploma, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos da Resolução.

07279/2009-0 5ª INSPETORIA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE IBUCUITINGA/CE, PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.

Súmula: O Procurador de Contas Gleydson Alexandre manifestou-se pela aplicação de multa no valor e prazo estipulados pela Segunda Câmara, ao Sr. José Edmilson Gomes, em virtude de descumprimento e decisão desta Casa notificando-o que traga à colação os documentos exigidos na Resolução nº 3323/2010, sob pena de multa prevista no art. 62, VIII da LOTCE. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou a aplicação de multa ao Sr. José Edmilson Gomes no valor de R\$ 3.100,00 com fulcro no art.62,V da Lei 12.509/95, fixando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para a comprovação perante a Secretaria-Geral, caso não haja recolhimento no prazo estipulado, fica autorizada, desde logo, a inscrição do responsável no CADINE e na lista de inadimplentes desta Casa, bem como o envio à PGE para fins de cobrança judicial, notificando-o que traga à colação os documentos exigidos na Resolução nº3323/2010, dando-se ciência ao interessado de que o descumprimento de determinação deste Tribunal, poder-lhe-à ser imposta multa prevista no art. 62, VIII, do citado diploma, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos da Resolução.

04662/2008-0 5ª INSPETORIA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - 5ª INSPETORIA

Ementa: ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNIC. DE BATURITÉ/CE, PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas. O Tribunal, por unanimidade de votos, reconheceu o pagamento da multa imposta nos autos ao Sr. Fernando Lima Lopes, dando-lhe quitação integral e determinando a respectiva baixa no presente processo, nos termos da Resolução.

03064/2009-3 5ª INSPETORIA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - 5ª INSPETORIA

Ementa: ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.

Súmula: O Conselheiro Alexandre Figueiredo devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 25.11.2013. Em seguida, a Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou irregular o deslocamento do micro-ônibus de placa HYC-7932, cedido à Prefeitura Municipal de Horizonte pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará, para fins de transporte exclusivo de alunos do ensino médio, e, por consequência, determinou a aplicação de multa no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) ao Sr. Manuel Gomes de Farias Neto, então Prefeito de Horizonte, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que comprove junto à Secretaria-Geral desta Corte de Contas, o respectivo recolhimento, em caso de não recolhimento da quantia supradecorada e ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, por questão de economia processual, fica autorizado, de logo, a cobrança judicial da dívida, através da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, bem como a inscrição do nome do responsável no CADINE, e, ainda, na lista de inadimplentes deste Tribunal. Outrossim, determinou a notificação do atual gestor de Horizonte no sentido de evitar a utilização de micro-ônibus cedido àquela edilidade em desacordo com as normas legais e contratuais pertinentes, bem como da Titular da SEDUC para operacionalizar mecanismos eficientes de acompanhamento e controle dos micro-ônibus cedidos aos municípios cearenses. Por fim, determinou o envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para análise quanto a eventuais repercussões da conduta do implicado nesta Representação no âmbito criminal, nos termos da Resolução. Vencido o Auditor Paulo Cesar. Relator designado Conselheiro Alexandre Figueiredo.

01142/2006-0 7ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO-TCE

COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - 7ª INSPETORIA

Ementa: CONTRATO Nº.021/05, CELEBRADO ENTRE CEGAS E MANZI ADVOGADOS ASSOCIADOS, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS COM TERMELÉTRICAS.

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz, em razão de ter atuado nos autos como membro do Ministério Público especial. Declarou-se suspeito o Conselheiro Alexandre Figueiredo e ausentou-se. O Procurador de Contas Eduardo Lemos pediu vista dos autos em mesa e devolvendo-o na sequência, manifestando seu entendimento pessoal verbalmente pelo recebimento da representação e, no mérito pela sua procedência com aplicação de multa ao gestor, dando-se quitação em razão do pagamento da mesma. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a quitação integral da multa imposta ao Sr. José Rêgo Filho, comunicando-lhe o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos, na forma proposta pelo Auditor Paulo César, nos termos da Resolução.

10717/2012-5 SANDRA MARQUES BRITO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - 7ª INSPETORIA

Ementa: REPRESENTAÇÃO ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 20120001/DETRAN/CC INSTAURADO PELO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO CEARÁ-DETRAN/CE.

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, determinou ao Sr. Igor Vasconcelos Pontes atual Superintendente do DETRAN, que parcele, em pelo menos, três lotes distintos, o objeto da presente Concorrência Pública nº 20120001/DETRAN/CCC (que envolve fornecimento/instalação de equipamentos, assessoria de engenharia de tráfego e execução de serviços de sinalização de trânsito), a fim de atender ao disposto no art.

23,§1º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos; que adote, no presente certame, como tipo de licitação o “menor preço”, visto que o objeto não se enquadra nas hipóteses referidas pela Lei nº 8.666/93 que justificariam a adoção do tipo “técnica e preço”; que altere o texto editalício para o fim de admitir expressamente que as licitantes possam comprovar a aptidão técnica de seus profissionais por meio de simples contrato de prestação de serviço; que apenas proceda à exigência de teste de campo dos equipamentos e do sistema, na fase de classificação, do licitante que estiver provisoriamente em primeiro lugar, a fim de não vir a comprometer o caráter competitivo da licitação. Por fim, que seja dada ciência do teor da decisão ao Sr. Fernando Antônio Costa de Oliveira (Procurador-Geral do Estado e Presidente da Comissão Central de Concorrências-CCC), a Sra. Maria Betânia Saboia Costa (Vice-Presidente da CCC) e aos representantes legais das empresas Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda e Eliseu Kopp & Cia Ltda., com o posterior arquivamento dos autos, nos termos da Resolução. Vencido em parte o Conselheiro Rholden Queiroz que votou pela aplicação de multa.

01313/2009-0 Rholden Botelho de Queiroz

**AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO
CEARÁ - 7ª INSPETORIA**

Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF.AO PROC.DE Nº 05967/2006-1.

Súmula: O Conselheiro Rholden Queiroz declarou-se impedido em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas. O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu os Recursos de Reconsideração impetrados contra a Resolução nº 0069/2009, lavrada no Processo nº 05967/2009-0, posto que preenchidas as condições de admissibilidade legais. No mérito, por maioria de votos, denegou o recurso interposto pelos ex-gestores da ADAGRI, Srs. José Albersio de Araújo Lima e outro, haja vista que os argumentos ali pontuados não se mostraram suficientes para afastar a conclusão de que houve, de fato, grave infração à norma legal no ato que culminou com a dispensa indevida de licitação e a consequente contratação direta da Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura (FCPC) para realização do objeto do Contrato nº 005/2006, bem como leve infração à norma legal na omissão quanto ao adequado registro do contrato em baila no Sistema de Contratos e Convênios deste TCE. Quanto ao recurso interposto pelo Ministério Público especial, deu-lhe provimento, para que sejam majoradas as multas aplicadas pela aludida decisão ao Sr. José Albersio de Araújo Lima (Diretor- Presidente da ADAGRI, à época, signatário do citado contrato e da Declaração de Dispensa de Licitação) passando a multa de R\$ 450,00(quatrocentos e cinquenta reais) para 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por ato infracional grave (art. 62, inciso III, da Lei nº 12.509/95- redação original) decorrente da dispensa de licitação indevida, bem como pela elevação da multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ato praticado com leve infração à norma legal (art. 62, inciso II, da LOTCE), devido à omissão do registro do contrato em comento no Sistema de Contratos e Convênios do TCE, assinando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para comprovação do recolhimento perante a Secretaria Geral. Ademais, caso não haja recolhimento das quantias supradeclassificadas e, ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, por questão de economia processual, fica autorizada, de logo, a inscrição do nome do responsável no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Pública (CADINE) e na lista dos inadimplentes desta Corte. Por fim, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão aos interessados, nos termos da Resolução. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor que votou pelo encaminhamento de cópia do feito ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas que entender cabíveis.

05595/2005-5 Paulo Cesar Nunes de Pinho

**DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES -
7ª INSPETORIA**

Ementa: CONTRATO CELEBRADO ENTRE O DERT E A CONSTRUTORA E IMOBILIARIA JMV LTDA ,POR DISPENSA DE LICITACAO ,OBJETIVANDO A RECUPERACAO E AMPLIACAO DAS INSTALACOES DO CENTRO EDUCACIONAL PATATIVA DO ASSARE.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, autorizou o parcelamento da multa imposta por esta Corte ao Sr. Paulo César Nunes de Pinho, por meio da Resolução nº 1368/2012 (R\$ 3.000,00), em 10(dez) partes, com a incidência, a partir da 2ª parcela, dos correspondentes acréscimos legais, apurados com base no índice da caderneta de poupança. Outrossim, determinou a notificação do pleiteante, a fim de que no prazo de 30(trinta) dias, comprove o recolhimento do pagamento da primeira parcela junto à Secretaria Geral desta Corte, dando-lhe a ciência de que a ausência de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, bem como ensejará a cobrança judicial da dívida por meio da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, e, ainda, a inscrição do nome do responsável no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Estadual(CADINE), na forma prevista na Lei Estadual nº 12.411/95 e no art.7º,§ 1º, VI, da IN nº 002/2005 deste TCE, como também na lista de inadimplentes desta Corte, conforme o art.10, §1º, da mesma IN, dando-se ciência do teor da decisão ao interessado em seu endereço residencial atualizado, nos termos da Resolução.

05910/2009-4 ANAPÁULA CRUZ

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - 8ª INSPETORIA

Ementa: OF.CFC-Nº 25/2009-SOLICITA REALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO NA COMPRAS DE AMBULÂNCIA E MICROÔNIBUS PARA O MUNICÍPIO DE TAUÁ.

Súmula: O Presidente, em exercício, Pedro Timbó passou a Presidência ao Conselheiro Decano Alexandre Figueiredo. A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 18.12.2012. Em seguida, o Tribunal, por maioria de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor do decisório aos Srs. Odilon Silveira Aguiar (Prefeito do Município de Tauá/CE) e Raimundo José Arruda Bastos (Secretário da Saúde), bem como ao Deputado Heitor Correia Férrer. Ademais, determinou ao atual gestor do poder executivo do Município de Tauá/CE que adote as medidas elencadas nos itens 1 e 2 parte final do Voto-Vista, às fls. 433/450, nos termos da Resolução. Vencidos a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto, e o Conselheiro Rholden Queiroz que votaram ainda pela aplicação da multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao gestor municipal responsável, à época, Sr. Odilon Silveira Aguiar. Reassumiu a Presidência, o Conselheiro Pedro Timbó.

03593/2009-8 8ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E
VALORIZAÇÃO DOS PROFIS. DA EDUCAÇÃO - 8ª INSPETORIA

Ementa: REPRESENTAÇÃO REF. AO CONTROLE CONTÁBIL DOS BENS IMÓVEIS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DES. DA EDUCAÇÃO E VAL. DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou a aplicação de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à Sra. Maria Izolda Cela de Arruda Coelho, Secretária da Educação, por não cumprir as determinações do relator, nos termos do art.62, V, da LOTCE, fixando-lhe prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da sanção imposta. Caso não comprovado o recolhimento do valor determinado até a data fixada por esta Corte, fica autorizado o desconto em folha do valor supracitado, em conformidade com os limites da Lei Estadual nº 9826/74, bem como a inclusão do nome do devedor na lista de inadimplentes deste Tribunal, no CADINE, assim como o envio de cópia dos autos para cobrança judicial por parte da Procuradoria Geral do Estado-PGE, nos termos do art.27, inciso II, da LOTCE. Ademais, determinou à autoridade supracitada que dê cumprimento ao reclamado no Certificado nº 29/2012 da 8ª ICE, no prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-lhe novamente cópia da referida instrução, dando-se ciência à interessada de que a reincidência de descumprimento de determinação deste Tribunal, poder-lhe-à ser imposta a multa prevista no art. 62, VIII, no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Outrossim, determinou que a matéria seja apreciada na prestação de contas anual do FUNDEB, exercício 2008, nos termos da Resolução.

03171/2010-4 9ª INSPETORIA

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ - 9ª INSPETORIA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA PMCE, CONSTANTE DO INQUÉRITO CIVIL PROMOVIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR ESTADUAL.

Súmula: O Auditor Paulo César devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 14.5.2013, e apresentou proposta de voto acompanhando o relator. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, julgou irregular as contas para o Capitão Cícero Cavalcante Costa (ex-tesoureiro do Colégio da PMCE), nos termos dos artigos 1º, inciso I e 15, III, alínea "d" da Lei nº 12.509/95, imputando-lhe o débito de R\$ 241.764,29, bem como a multa de 100% (cem por cento) da quantia supra, nos termos do art. 61 da Lei n.º 12.509/95 (LOTCE), fixando-lhe o prazo comum de 30 (trinta) dias para comprovação dos recolhimentos perante a Secretaria Geral. Expirado o prazo acima declinado e não havendo os recolhimentos dos respectivos valores, seja incluído o nome do responsável no CADINE e na lista de inadimplentes desta Corte e, havendo o trânsito em julgado da decisão, seja encaminhada cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Ceará, para fins de execução. Ademais, votou no sentido de que seja dado conhecimento do teor do decisório à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, à Vara Única de Auditoria Militar da Comarca de Fortaleza (Processo nº 2001.01.13699-4), bem como ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências que entender cabíveis, inclusive, no que pertine à configuração, em tese, de ato de improbidade descrito no art. 10, "caput", da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), nos termos do Acórdão.

06107/2011-6

FRANCISCO SERGIO FARIAS DA SILVA

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ - 9ª INSPETORIA

Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF.AO PROC.DE Nº 04570/2003-3.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, conheceu o Recurso de Reconsideração interposto pelos Srs. Cel. PM RR Francisco Sérgio Farias da Silva e Cel. PM RR Francisco Carlos Nunes Gondim, contra a Resolução nº 1638/2011, lavrada no Processo nº 04570/2003-3, posto que atendidos os requisitos de admissibilidade necessários. Quanto ao mérito, deu-lhes provimento, desconsiderando as multas aplicadas aos citados gestores, haja vista que as mesmas não ocorreram no momento processual adequado, comunicando-lhes o teor da decisão. Ademais, determinou que seja apurada no Processo principal (04570/2003-3) a responsabilização do pagamento indevido da Gratificação de Interior a PMs, que trabalhavam na Capital cearense, ressaltando que as razões de justificativas apresentadas no processo recursal contém também esclarecimentos atinentes àqueles autos, devendo, pois serem ali examinados, nos termos do Acórdão.

02412/2007-3

THEO ESPINOLA BASTO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - 9ª INSPETORIA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 2006.

Súmula: Declararam-se impedidos a Conselheira Soraia Victor e o Conselheiro Rholden Queiroz, este em razão de ter atuado como membro Ministério Público especial. O Conselheiro Edilberto Pontes devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 18.12.2012. Na sequência, o Procurador de Contas Eduardo Lemos solicitou à Presidência autorização para se manifestar no feito, apesar de já haver se iniciado a votação e constar dos autos o Parecer nº 0301/2012-MP-TCE/CE do Ministério Público especial. Posta a matéria em votação, o Tribunal, por unanimidade de votos, deferiu a solicitação. Com a palavra, S. Exa. manifestou-se assinalando seu entendimento pessoal pelo julgamento irregular da Prestação de Contas Anual da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, exercício 2006, com relação aos gestores, à época, e aplicação de multa. Após rediscussão da matéria, o Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a citada Prestação de Contas, dando-se quitação aos responsáveis, à época, comunicando-lhe o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos, sem aplicação de multa aos gestores. Ademais, determinou ao atual gestor da SSPDS a adoção das medidas elencadas na parte final do voto do relator, nos termos do Acórdão.

02655/2007-7

JOAO ALBERTO NETO LOBO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA - 9ª INSPETORIA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 2006.

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas. Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Conselheiro Edilberto Pontes devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 30.7.2013. Em seguida, o Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, as Contas Anuais da SEJUS, exercício 2006, nos termos do art. 15, II da Lei 12.509/95, em sua redação original. Ademais, determinou a aplicação de multa aos gestores Srs. José Evânio Guedes (Secretário e Ordenador de Despesas), João Alberto Neto Lôbo (Secretário Adjunto e Ordenador de Despesas), Paulo César Sousa (Concessionário de Suprimento de Fundos) e às Sras. Maria de Fátima Maia Gonçalves e Ana Virgínia de França Costa (Supervisora do Núcleo Técnico Administrativo-Financeiro e Responsável pelo Patrimônio, respectivamente), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada, com supedâneo na redação original do art.62, III, da Lei nº 12.509/95, em face das inconsistências verificadas pelo Controle Interno, SECON, ICE competente e Ministério Público especial, notadamente relativas a incompatibilidades do valor das compras por dispensa de licitação com os limites legais, fracionamento de despesas, utilização de suprimento de fundos para cobrir despesas ordinárias e deficiências nos controles patrimoniais, que configuram graves infrações à norma legal e constitucional, somada ao fato de os limites extrapolados serem bastante expressivos, fixando-lhes o prazo comum de 30(trinta) dias para que comprovem, junto à Secretaria-Geral desta Casa, os respectivos pagamentos, bem como autorizou, de logo, por questão de economia processual, no caso de não comprovação do recolhimento das quantias supra declinadas e ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, a cobrança judicial da dívida, através da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, segundo preceitua o art.71, inciso XI, §3º, combinado com o art.75, ambos da Constituição Federal, e o art.76,§3º, da Constituição Estadual, assim como determinou a inscrição do nome dos responsáveis no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Estadual(CADINE), nos termos da Lei Estadual nº 12.411/95 e do art.7º,§1º,

VI, da IN nº 02/2005-TCE, e, ainda, na lista de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do art.10, §1º, da citada IN. Por fim, determinou que a atual gestão da SEJUS cumpra as determinações suscitadas no item “d” do Relatório-voto às fls.1685/1691, nos termos do Acórdão. Vencido, em parte, o Conselheiro Pedro Timbó. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes.

**02431/2012-2 GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO -
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**

Ementa: REPRESENTAÇÃO.CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA.EXIGÊNCIAS PARA SUA CARACTERIZAÇÃO.PRORROGAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL.REQUISITOS LEGAIS A SEREM ADIMPLIDOS.NECES-SIDADE DE ESCLARECIMENTOS E DE DOC.A SEREM ANEXADOS. ANEXO II

Súmula: O Conselheiro Rholden Queiroz manteve seu impedimento. A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 18.12.2012. Reaberta a discussão, o Tribunal, por maioria de votos, recebeu a Representação, posto que preenchidos os requisitos de admissibilidade legais e, no mérito, constatada a irregularidade da celebração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 177/2006, pela inobservância do requisito imposto pelo § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e, ainda, pela aplicação da multa de R\$ 3.000,00(três mil reais) prevista no art. 62, inciso III da Lei nº 12.509/95 ao Sr. João de Aguiar Pupo, Superintendente do DETRAN/CE, fixando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para comprovação do recolhimento perante a Secretaria-Geral. Outrossim, reconheceu a perda do objeto do Recurso de Agravo nº 05636/2012-2, anexado às fls. 65/77, haja vista que o Edital de Licitação, referente à Concorrência Pública Nacional nº 001/2012, já restou publicado, com abertura da sessão prevista inicialmente para 12.12.2012, tendo, no entanto, sido suspensa por esta Corte, por decisão cautelar do Presidente Valdomiro Távora e homologada pelo Pleno na sessão de 11.12.2012 (Processo nº 10717/2012-5). Ademais, determinou ao Titular do Departamento Estadual de Trânsito que adote, nos casos futuros, com antecedência suficiente, as providências necessárias para elaboração de procedimentos licitatórios com vistas a concluí-los antes do término dos contratos em vigência, evitando-se com isso, a descontinuidade da prestação de serviços ou utilização indevida da prorrogação excepcional prevista no art. 57 § 4º da Lei nº 8.666/93. Determinou, ainda, que, caso não ocorra o recolhimento da quantia supra declinada e, ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, por questão de economia processual fica autorizada, de logo, a inscrição do nome do responsável no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Estadual (CADINE) e na lista dos Inadimplentes desta Corte, determinando a anexação dos presentes autos à Prestação de Contas do DETRAN, exercício 2012, bem como que a matéria seja tratada no âmbito do Processo nº 10.717/2012-5, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.

TOTAL PROCESSOS: 46

PROCESSOS JULGADOS POR TIPO

Período: janeiro a dezembro de 2013

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	SOMA		
ESPÉCIE															
APOSENTADORIA	0	111	36	139	55	84	36	4	269	199	203	206	1342	33,04%	
AUDITORIA	0	0	1	0	1	1	1	1	0	1	1	2	9	0,22%	
CÁLCULO COTAS ICMS	0	0	0	0	1	1	0	0	0	2	0	0	4	0,10%	
CONSULTA	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	1	3	0,07%	
CONTAS DE GESTÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0,02%	
DENUNCIA	0	2	3	1	2	4	2	0	2	0	1	2	19	0,47%	
INSPEÇÃO	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0	0	3	0,07%	
NOMEAÇÃO	0	38	24	42	22	31	17	4	148	643	423	552	1944	47,86%	
OUTROS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0,02%	
PENSÃO	0	62	30	42	9	32	23	3	78	39	29	30	377	9,28%	
PRESTAÇÃO DE CONTAS	0	4	5	6	3	2	0	3	2	3	1	18	47	1,16%	
PRORROGAÇÃO DE PRAZO	0	0	1	0	0	0	4	0	0	0	0	0	5	0,12%	
RECURSO	0	4	3	1	3	4	1	4	2	1	1	1	25	0,62%	
REFORMA	0	6	3	5	0	3	3	0	2	1	1	1	25	0,62%	
RELAT. GESTÃO FISCAL	0	0	1	1	0	0	0	0	1	4	2	0	9	0,22%	
RELATÓRIO RESUMIDO - RREO	0	1	0	2	0	1	1	0	0	0	0	0	5	0,12%	
REPRESENTAÇÃO	0	1	0	4	1	3	0	0	3	0	6	3	21	0,52%	
REPRESENTAÇÃO DO TCE	0	2	2	8	1	1	5	3	7	1	6	3	39	0,96%	
REPRESENTAÇÃO MIN. PUB	0	1	1	2	2	1	1	0	0	0	2	1	11	0,27%	
REVERSÃO DE PENSÃO	0	3	1	7	5	3	1	0	2	0	0	0	22	0,54%	
REVISÃO DE PENSÃO	0	4	3	4	1	4	1	1	6	2	3	3	32	0,79%	
REVISÃO DE PROVENTOS	0	20	6	4	1	7	1	4	18	8	6	7	82	2,02%	
SOLICITAÇÃO ASS. LEGISLATIVA	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0,02%	
SOLICITAÇÃO AUDITORIA	0	0	0	1	0	0	2	1	0	0	0	0	4	0,10%	
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	0	4	3	3	3	6	2	2	2	2	2	2	31	0,76%	
													TOTAL:	4.062	100,00 %

Fonte: Sistema SAP

QUANTIDADE DE PROCESSOS JULGADOS NAS SESSÕES

Período: janeiro a dezembro de 2013

Mês	Ano	Quantidade de Processos
Fevereiro	2013	263
Março	2013	123
Abril	2013	272
Maio	2013	111
Junho	2013	190
Julho	2013	103
Agosto	2013	30
Setembro	2013	543
Outubro	2013	906
Novembro	2013	688
Dezembro	2013	833

TOTAL GERAL DE PROCESSOS NO PERÍODO: 4.062

Fonte: Sistema SAP

QUANTIDADE DE SESSÕES

Período: janeiro a dezembro de 2013

Câmara/Plenário	Mês	Ano	Data da Sessão
1ª Câmara	fevereiro	2013	18/02/2013
1ª Câmara	março	2013	06/03/2013
1ª Câmara	abril	2013	01/04/2013
1ª Câmara	abril	2013	22/04/2013
1ª Câmara	maio	2013	20/05/2013
1ª Câmara	junho	2013	24/06/2013
1ª Câmara	setembro	2013	02/09/2013
1ª Câmara	setembro	2013	16/09/2013
1ª Câmara	setembro	2013	30/09/2013
1ª Câmara	outubro	2013	24/10/2013
1ª Câmara	novembro	2013	11/11/2013
1ª Câmara	novembro	2013	25/11/2013
1ª Câmara	dezembro	2013	18/12/2013
2ª Câmara	agosto	2013	27/08/2013
2ª Câmara	fevereiro	2013	06/02/2013
2ª Câmara	fevereiro	2013	27/02/2013
2ª Câmara	março	2013	20/03/2013
2ª Câmara	abril	2013	03/04/2013
2ª Câmara	abril	2013	17/04/2013
2ª Câmara	abril	2013	24/04/2013
2ª Câmara	maio	2013	08/05/2013

2ª Câmara	junho	2013	20/06/2013
2ª Câmara	julho	2013	24/07/2013
2ª Câmara	julho	2013	31/07/2013
2ª Câmara	agosto	2013	07/08/2013
2ª Câmara	setembro	2013	11/09/2013
2ª Câmara	setembro	2013	18/09/2013
2ª Câmara	outubro	2013	09/10/2013
2ª Câmara	outubro	2013	31/10/2013
2ª Câmara	novembro	2013	06/11/2013
2ª Câmara	novembro	2013	20/11/2013
2ª Câmara	novembro	2013	27/11/2013
2ª Câmara	dezembro	2013	11/12/2013
2ª Câmara	dezembro	2013	19/12/2013

Plenário	fevereiro	2013	05/02/2013
Plenário	fevereiro	2013	19/02/2013
Plenário	fevereiro	2013	26/02/2013
Plenário	março	2013	05/03/2013
Plenário	março	2013	26/03/2013
Plenário	abril	2013	02/04/2013
Plenário	abril	2013	09/04/2013
Plenário	abril	2013	16/04/2013
Plenário	abril	2013	23/04/2013
Plenário	abril	2013	30/04/2013
Plenário	maio	2013	07/05/2013
Plenário	maio	2013	14/05/2013
Plenário	maio	2013	21/05/2013
Plenário	junho	2013	04/06/2013
Plenário	junho	2013	11/06/2013
Plenário	junho	2013	18/06/2013
Plenário	junho	2013	25/06/2013
Plenário	julho	2013	09/07/2013
Plenário	julho	2013	16/07/2013
Plenário	julho	2013	30/07/2013
Plenário	agosto	2013	13/08/2013
Plenário	agosto	2013	20/08/2013
Plenário	agosto	2013	27/08/2013
Plenário	setembro	2013	03/09/2013
Plenário	setembro	2013	10/09/2013
Plenário	setembro	2013	17/09/2013
Plenário	outubro	2013	01/10/2013
Plenário	outubro	2013	08/10/2013
Plenário	outubro	2013	15/10/2013
Plenário	outubro	2013	22/10/2013
Plenário	novembro	2013	05/11/2013
Plenário	novembro	2013	12/11/2013
Plenário	novembro	2013	19/11/2013
Plenário	novembro	2013	26/11/2013

Plenário	dezembro	2013	10/12/2013
Plenário	dezembro	2013	17/12/2013

TOTAL GERAL DE SESSÕES NO PERÍODO: 70

Fonte: Sistema SAP

TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADAS

Período: janeiro a dezembro de 2013

Nº Proc.	Interessado(a)	Procedência
06585/2012-5	LUCIANA MARIA MATOS FIGUEIREDO	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - 9ª INSPETORIA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2011.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regulares a Prestação de Contas Anual da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará, exercício 2011, dando-se quitação plena aos responsáveis, à época, comunicando-lhes o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos. Ademais, determinou que a atual gestão da ARCE utilize o correto fundamento legal nos itens de despesa, principalmente no tocante às contratações realizadas por meio de dispensa de licitação, bem como recomendou que, em futuros procedimentos de locação de imóveis por dispensa, utilize, o Laudo de Avaliação emitido pelo setor de avaliação do Departamento de Arquitetura e Engenharia - DAE, porque tal conduta implica a redução dos custos operacionais, nos termos do Acórdão.

00755/2010-4	HEITOR CORREIA FERRER	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ - 11ª INSPETORIA
--------------	-----------------------	------------------------------------------------------------

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ACERCA DA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 30.4.2013. Após rediscussão da matéria. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a conversão do presente feito em Tomada de Contas especial, com fulcro no art. 51 da Lei Estadual nº 12.509/95, bem como a citação solidária do Sr. Afonso Cunha Saldanha (ex-Prefeito Municipal de Jaguaratama/CE), na modalidade "mão própria", pelas ocorrências levantadas nos autos, notadamente no Relatório de Inspeção nº 0011/2011, já que firmou o Termo de Ajuste nº 130/CIDADES/2010, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a correspondente justificação em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, ou pague solidariamente a importância total original revisada de R\$ 51.210,57, com cálculo devidamente atualizado, citando também, na mesma modalidade "mão própria", os Srs. Lauro Wellington Nunes Ferreira (engenheiro civil das SCidades), que atestou os serviços executados, Renato Roger Lopes Calisto (engenheiro civil da Prefeitura Municipal de Jaguaratama), que atestou o recebimento definitivo das obras, Ricardo Hugo Borges Diógenes (Secretário de Infraestrutura e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Jaguaratama/CE), que representou o contratante na execução do objeto do supracitado Termo de Ajuste e efetuou vistoria técnica após a obra concluída, como também a empresa América Construções e Serviços de Assessoria Ltda., na pessoa de seu representante legal, por ter sido a contratada para executar integralmente o objeto do referido Termo de Ajuste, para que, em igual prazo, apresentem a correspondente justificação, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, ou paguem solidariamente a importância total original de R\$ 33.742,47, com cálculo devidamente atualizado. Outrossim, determinou a audiência dos analistas da Secretaria das Cidades, responsáveis pela aprovação das prestações de contas do Termo de Ajuste em comento, a saber: Srs. Rômulo Diniz, Tiago Honório Santos Silva e Francisco Irapuan Sales Lima, notificando-os, na modalidade "mão própria", para que, no prazo comum de 30(trinta) dias, confirmem a aprovação do valor pendente de prestação de contas, à época, conforme fls. 271 e 278 dos autos (Processo Administrativo SPU 11699089-9 informado pelo espelho de prestação de contas do SACC), esclarecendo o atraso da análise e o motivo da aprovação sem a comprovação de recolhimento do saldo de recursos à conta do transferidor. Ademais, determinou a audiência do Sr. Fábio Castelo Branco Ponte de Araújo(Coordenador Administrativo-Financeiro e ordenador de despesa das SCIDADES, à época), para que, no prazo supracitado se pronuncie acerca da não notificação da Prefeitura Municipal de Jaguaratama/CE ante a falta de envio da prestação de contas parcial, tendo em vista o que estabelece o art. 29 da IN SECON/SEFAZ/SEPLAG nº 03/2008. Por fim, autorizou o Relator dos autos a prorrogar, por despacho singular e sendo o caso, os prazos consignados acima, dando-se ciência do decisório à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa, consubstanciado no art.15, §4º da Lei Estadual nº12.509/95, nos termos da Resolução. A Conselheira Soraia Victor apresentou declaração de voto.

03535/2008-9 ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

**CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL -
4ª INSPETORIA**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2007.

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz em razão de ter atuado como membro do Ministério Público especial. O Auditor Paulo César foi convocado para completar o quórum. O Procurador de Contas Eduardo Lemos manifestou verbalmente seu entendimento pessoal pelo arquivamento dos autos. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou a quitação integral da multa imposta ao Sr. Aloísio Barbosa de Carvalho (então Secretário da Controladoria e Ouvidoria Geral) comunicando-lhe o teor do decisório, com posterior arquivamento, bem como determinou o envio de cópia do acórdão à Inspeção competente para verificar, na prestação de contas do citado órgão, exercício 2013, se foram cumpridas as determinações, nos termos do Acórdão.

03569/2008-4 JOAO VASCONCELOS SOUSA

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ -
9ª INSPETORIA**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2007.

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou à atual gestão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará que informe a esta Corte, de forma sistemática, a cada período de 90(noventa) dias a situação da ação judicial citada nos autos, até o envio da documentação requerida. Ademais, determinou que o TCE, por intermédio do órgão técnico competente, monitore as demais determinações da aludida decisão, nos termos do Acórdão.

02413/2007-5 JOSE ANANIAS DUARTE FROTA

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ -
9ª INSPETORIA**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2006.

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas. O Auditor Paulo Cesar devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 9.7.2013. Em seguida, o Tribunal, por maioria de votos, conheceu o Recurso de Embargos de Declaração interposto pelo Ministério Público especial, contra o Acórdão nº 0046/2011, posto que preenchidos os requisitos de admissibilidades legais. No mérito, por igual votação, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra decisão recorrida, dando-se ciência do teor da decisão ao embargante, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor com declaração de voto.

02091/1999-1 EDINARDO RODRIGUES

**DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E
TRANSPORTES - 3ª INSPETORIA**

Ementa: CONTAS GERAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1998.

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou ilíquidável a Prestação de Contas Anual do Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes (DERT, atualmente, Departamento Estadual de Rodovias DER), exercício de 1998, bem assim o seu trancamento nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei nº 12.509/95. Determinou, ainda, que seja alertado à Secretaria de Controle Externo sobre a demora nas instruções de processos, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

02655/2012-2 ANTONIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ -
4ª INSPETORIA**

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL-TCE INSTAURADA POR ESSA ETICE, VISANDO APURAR POSSÍVEIS PREJUÍZOS CAUSADOS PELA A EMPRESA ATIVOS ASSOCIADOS S/C LTDA.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 7.5.2013. Em seguida, o Tribunal, por maioria de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão ao Presidente da ETICE, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.

04315/2011-3 FLORA MARIA CARNEIRO TELES

**ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ -
4ª INSPETORIA**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2010.

Súmula: O Ministério Público especial manifestou-se pela irregularidade da presente Prestação de Contas, com aplicação da multa à autoridade responsável, no valor, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em razão de contratação por inexigibilidade, quando deveria realizar licitação, bem como do erro do elemento da despesa. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará, exercício 2010, nos termos dos arts 15, inciso II, 17 e 22, inciso II, da Lei nº 12.509/95, dando-se quitação às responsáveis, à época. Ademais, determinou à gestão da EGP que, em futuras contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de aperfeiçoamento ou treinamento pessoal utilize como fundamento o art.25, II da Lei 8.666/93, bem como recomendou à EGP que classifique esses serviços no item de despesa adequado, qual seja, 3390360021 (Serviço de Seleção e Treinamento), nos termos do Acórdão.

03381/1995-9 ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ

ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA - 2ª INSPETORIA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 1994.

Súmula: O Conselheiro Rholden Queiroz manteve seu impedimento em razão de ter atuado como membro do Ministério Público especial. O Conselheiro Alexandre Figueiredo devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 23.4.2013. O relator solicitou o retorno dos autos para exame em mesa, devolvendo-o na sequência. O Tribunal, por maioria de votos, julgou irregular a Prestação de Contas Anual da Escola de Saúde Pública (ESP), exercício 1994, nos termos do art. 48 da Lei Estadual nº 9.322/69, com relação ao Sr. Frederico Augusto de Lima e Silva (então Superintendente da Escola de Saúde Pública), em razão das impropriedades apontadas nas alíneas “a.1” a “a.7” do Relatório-voto às fls. 1153/1181, aplicando ao responsável a multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com fulcro no art. 62 da Lei Estadual 9.322/69, assinando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para comprovação perante a Secretaria-Geral. Outrossim, determinou a condenação do Sr. Francisco César de Sousa (Superintendente da extinta SOEC e ordenador de despesa relativa à obra de construção da ESP) imputando-lhe o débito de R\$ 126.394,39 (cento e vinte e seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos), devidamente atualizado, bem como a aplicação de multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), prevista no art. 62 da citada lei, pelas irregularidades constatadas na execução da obra do novo prédio da ESP, fixando-lhe igual prazo para comprovação dos recolhimentos perante a Secretaria-Geral. Ademais, determinou a imputação de multa, com fulcro no art. 62 da lei supramencionada, no valor individual de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao(às) Sr(a)s. Consuelo Maria Pinho Severo, Raimundo Ângelo Mota e José Maria Ramos de Oliveira (respectivamente, Presidente e membros da Comissão de Licitação da ESP), pelas irregularidades concernentes aos processos licitatórios, fixando a todos os responsáveis o prazo comum de 30 (trinta) dias para comprovação dos recolhimentos perante a Secretaria-Geral, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Alexandre Figueiredo.

03395/2010-4 RENE TEIXEIRA BARREIRA

**FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVI-
MENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - 5ª INSPETORIA**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2009.

Súmula: O Auditor Edilberto Pontes devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 26.02.2013. Em seguida, o Tribunal, por maioria de votos, determinou que seja adotada a sugestão da Secretaria de Controle Externo na sua Informação nº 0063/2012 quanto ao exame da matéria em processo específico de monitoramento, seguindo o modelo do TCU, nos termos do Acórdão. Vencida a relatora. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes.

03508/2008-6 JOSE VITORINO DE SOUZA

**FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVI-
MENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - 5ª INSPETORIA**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCICIO DE 2007.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou à FUNCAP que instaure no prazo de 15(quinze) dias as Tomadas de Contas Especial a fim de apurar os fatos pontuados nos itens 2.1.5, 2.1.13, 2.1.22-I, 2.1.22-N, 2.1.23-H, do Certificado nº 26/2013, comprovando

perante esta Corte de Contas, no prazo de 30(trinta) dias, a abertura das referidas TCEs. Por fim que sejam encaminhados os presentes autos a 5ª Inspeção de Controle Externo, nos termos do Acórdão.

01654/2002-9 JADER ONOFRE DE MORAIS

FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - 5ª INSPETORIA

Ementa: CONTAS GERAIS DE GESTÃO REF AO EXERCÍCIO DE 2001.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalvas a Prestação de Contas Anual da FUNCAP, vinculada à SECITECE, exercício 2001, nos termos do art.15, II, da Lei nº 12.509/95, dando-se quitação aos responsáveis, à época, Srs. Jäder Onofre de Moraes, José Vitorino de Souza e Tereza Maria Gomes Rocha Lima. Outrossim, determinou ao atual gestor da FUNCAP que cumpra as diretrizes estabelecidas nos arts.94 a 96 da Lei nº 4.320/64, bem como às exigências quanto aos Restos a Pagar disciplinadas no art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, ainda, evite realizar despesas em patamar superior às receitas arrecadadas, sem a correspondente fonte de custeio. Outrossim, recomendou ao atual gestor da FUNCAP que busque realizar um planejamento adequado, concernente ao processo orçamentário de estimativa e fixação de receitas e despesas, de modo a evitar uma execução deficiente dos recursos que estão sob a sua égide. Por fim, determinou que seja dada ciência do inteiro teor da decisão ao gestor responsável pelas presentes Contas Anuais, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objetos de processos e procedimentos autônomos, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

03369/2008-7 GLAUBER SANTOS PAIVA FILHO

FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ - 4ª INSPETORIA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2007.

Súmula: O Procurador de Contas Eduardo Lemos manifestou verbalmente seu entendimento pessoal pela irregularidade da Prestação de Contas Anual da Fundação de Teleducação do Estado do Ceará, exercício de 2007, com a extração das cópias dos documentos referentes à terceirização, contidos nos presentes autos, para juntada às prestações de contas da FUNTELC, exercícios 2009 e 2010. Arguiu suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regulares, com ressalva, a citada Prestação de Contas, dando-se quitação ao responsável, à época, comunicando-lhe o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos. Outrossim, determinou à atual gestão da FUNTELC que proceda ao correto enquadramento dos dispositivos da Lei nº 8.666/93, quando do preenchimento das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Contabilidade, evitando, assim, informações inadequadas no sistema. Ademais, determinou o desmembramento das peças processuais de fls. 602/683, relativas à terceirização de atividade fim no âmbito daquela fundação para serem anexadas às Prestações de Contas daquela entidade dos exercícios 2009 (Processo nº 02980/2010-0) e 2010 (Processo nº 04463/2011-7), nos termos do Acórdão.

05525/2002-7 PAULO ERNESTO SARAIVA SERPA

FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ - 4ª INSPETORIA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2001.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalvas a Prestação de Contas Anual do FUNTELC, exercício 2001, nos termos do art.15, II, da Lei nº 12.509/95, dando-se quitação ao responsável, à época, Sr. Paulo Ernesto Saraiva Serpa. Outrossim, determinou ao atual gestor da FUNTELC que cumpra as diretrizes estabelecidas no §6º do art.8º da Lei nº 12.509/95 e nos arts.94-96 da Lei nº 4.320/64, bem como recomendou ao atual da FUNTELC que busque realizar um planejamento adequado, concernente ao processo orçamentário de estimativa e fixação de receitas e despesas, de modo a evitar uma execução deficiente dos recursos que estão sob a sua égide. Por fim, determinou que seja dada ciência do inteiro teor da decisão aos gestores responsáveis pelas presentes Contas Anuais, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objetos de processos e procedimentos autônomos, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

03119/1997-0 ANTONIO ALBERTO TEIXEIRA

**FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E INFORMAÇÃO DO
ESTADO DO CEARÁ - 4ª INSPETORIA**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1996.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalvas a Prestação de Contas Anual do IPLANCE, exercício 1996, nos termos do art.15, II, da Lei nº 12.509/95, dando-se quitação aos responsáveis, à época, Srs. Antônio Alberto Teixeira, Daniel de Queiroz Neto e João Ubirajara Bezerra, bem como ciência aos interessados do teor desta decisão, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

02114/2002-4 JOAO ARQUIMEDES BASTOS PEREIRA

**FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL -
5ª INSPETORIA**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2001.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalvas a Prestação de Contas Anual do NUTEC, vinculada à SECITECE, exercício 2001, nos termos do art.15, II, da Lei nº 12.509/95, dando-se quitação ao responsável, à época, Sr. João Arquimedes Bastos Pereira. Outrossim, determinou ao atual gestor do NUTEC que cumpra as diretrizes estabelecidas no §6º do art.8º da Lei nº 12.509/95 e nos arts.94-96 da Lei nº 4.320/64, bem como recomendou ao atual gestor do NUTEC que busque realizar um planejamento adequado, concernente ao processo orçamentário de estimativa e fixação de receitas e despesas, de modo a evitar uma execução deficiente dos recursos que estão sob a sua égide. Por fim, determinou que seja dada ciência do inteiro teor da decisão ao gestor responsável pelas presentes Contas Anuais, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objetos de processos e procedimentos autônomos, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

05073/2011-0 FRANCILENE GOMES DE BRITO BESSA

**FUNDO DE APOIO E APARELH. DA DEFENSORIA PÚBLICA
GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - 9ª INSPETORIA**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2001.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular com ressalva, a prestação de contas anual do FAADEP, exercício 2010, conforme o art. 15, II, 17 e 22, II, da LOTCE pela ocorrência de falta de natureza formal de que não resultou dano ao erário (fracionamento de despesas de baixa materialidade e baixa execução orçamentária), dando-se quitação aos gestores à época: Sra. Francilene Gomes de Brito Bessa - Defensora Pública-Geral e ordenadora de despesas e Sra. Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra - Subdefensora Pública-Geral e ordenadora de despesas, bem como determinou à atual gestão do FAADEP, com supedâneo no art. 17 e 22, II da Lei nº 12.509/95, que: c.1) em futuras contratações de cursos de pós-graduação faça constar, nos autos do processo, evidências que comprovem estarem sendo atendidos os limites estabelecidos nos artigos 8º e 9º, da Resolução nº 19/2007 da DPGE;c.2) realize um planejamento prévio dos gastos anuais, de modo a evitar o fracionamento de despesas com objetos idênticos ou distintos, mas de mesma natureza;c.3) adote providências no sentido de controlar o nível da execução orçamentária, ao longo do ano e informe ao Órgão central de planejamento estadual sobre o risco de execução orçamentária abaixo do valor autorizado de forma a permitir o remanejamento e a otimização no uso dos recursos. Outrossim, recomendou à gestão do FAADEP que expeça norma que estabeleça o percentual máximo dos valores a serem custeados nas contratações de cursos de pós-graduação, nos termos do Acórdão.

05073/2011-0 JOAQUIM CARTAXO FILHO

**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA
DE FORTALEZA**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2010.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, sem julgamento da Prestação de Contas Anual do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Fortaleza (FDM), exercício 2010, em face da sua inexecução orçamentária. Determinou, outrossim, que a atual gestão do aludido fundo elabore um Regimento Interno do Conselho Deliberativo, contate com os governos municipais e encaminhe ao Governador proposta de minuta de decreto para regulamentar a Lei Complementar nº 18/1999, caso entenda pela necessidade de existência do Fundo, ou faça a extinção do mesmo, caso entenda pela sua desnecessidade, nos termos do Acórdão.

04480/1997-8 ZAIRA CALDAS OLIVEIRA

**FUNDO DE FINANCIAMENTO ÀS MICROS, PEQUENAS E MÉDIAS
EMPRESAS - 2ª INSPETORIA**

Ementa: CONTAS GERAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1995.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalvas a Prestação de Contas Anual do FCE, exercício 1995, nos termos do art.15, II, da Lei nº 12.509/95, dando-se quitação aos responsáveis, à época, Sras. Zaira Caldas Oliveira, Maria de Fátima de França Machado, Lúcia de Fátima Nobre de Oliveira e Sr. Mário Lima Júnior. Outrossim, determinou ao atual gestor do FCE que cumpra as diretrizes estabelecidas no § 6º do art.8º da Lei nº 12.509/95 e nos arts.94-96 e 101-106 da Lei nº 4.320/64. Por fim, determinou que seja dada ciência do inteiro teor da decisão aos gestores responsáveis pelas presentes Contas Anuais, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objetos de processos e procedimentos autônomos, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

02989/2010-6 IVAN RODRIGUES BEZERRA

**FUNDO DE INCENTIVO A ENERGIA SOLAR DO ESTADO DE CEARÁ -
6ª INSPETORIA**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2009.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

04536/2006-2 JOSÉ VITORINO DE SOUZA

**FUNDO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DO CEARÁ -
5ª INSPETORIA**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FIT -EXERCÍCIO 2005.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual do Fundo de Inovação Tecnológica do Estado do Ceará, exercício 2005, dando-se quitação plena ao responsável, à época, comunicando-lhe o teor do decisório, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

03509/2008-8 JOSÉ VITORINO DE SOUZA

**FUNDO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DO CEARÁ -
5ª INSPETORIA**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2007.

Súmula: O Conselheiro Rholden Queiroz devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 11.9.2013. Em seguida, a Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou as Contas Anuais do FIT, exercício 2007, regulares com ressalva, nos termos dos Arts. 1º, I, 15, II, da Lei nº 12.509/95, pela ausência de execução do FIT em 2007, pela ausência de apresentação do Plano Anual de Aplicação dos Recursos e do Relatório Anual de Execução Financeira, exercício de 2007, pelo descumprimento do art.3º da Lei Complementar nº 50/2004 e pela importância de R\$ 829.273,04, correspondente a 1,5% de todos os financiamentos liberados pelo Fundo de Desenvolvimento Industrial, que não foi transferida para a conta do FIT. Outrossim, determinou a quitação aos responsáveis: Sr. José Vitorino de Souza, Presidente da FUNCAP (ordenador), período: 01/01/07 a 27/09/07, Sr. Tarcísio Haroldo Cavalcante Pequeno, Presidente da FUNCAP (ordenador), período: 29/09/07 a 31/12/07, Sr. Francisco Erivan de Abreu Melo, Diretor Científico (ordenador), período: 01/01/07 a 27/09/07; Sra. Rita Edivirges Carvalho Fernandes, Diretora Administrativo Financeira (ordenador), período: 01/01/07 a 23/02/07, em conformidade com os Arts. 17 e 22, II da LOTCE, bem como recomendou à atual gestão do FIT, que implemente ações corretivas, visando que o respectivo Fundo seja operante. Por fim, determinou o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

04087/2009-9 DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO FUNDO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR - 9 INSPETORIA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2008.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, ao resolver a Questão de Ordem, levantada em razão do disposto no parágrafo único do art. 15, do Regimento Interno, manteve a sistemática adotada por este Tribunal de sobrestar o julgamento de mérito de tomada e prestação de contas, sempre que houver processos de responsabilidades de gestores e agentes públicos correlatos com aqueles, os quais possam trazer repercussão às correspondentes contas, bem como determinou a cada Inspetoria de Controle Externo responsável pela instrução de Prestações de Contas anuais que adote as orientações contidas nos itens "a" a "c" do relatório às fls. 296/307, ademais, reconheceu a urgente necessidade de uma mudança regimental sobre a matéria, de tal forma, que o relator natural de processos de tomada e prestação de contas atraia a si todos os demais processos correlatos a estes, os quais passariam a ser de sua relatoria por conexão, medida esta que, por certo, daria uniformidade de entendimento e celeridade no julgamento dos processos de contas e nos feitos correlatos que tragam repercussão àqueles. Por fim, determinou o retorno dos autos à 9ª ICE, para que esta apenas proceda a instrução do feito após o julgamento em definitivo do processo correlato nº 03917/2009-8, nos termos do art. 7º, § 2º combinados com os arts. 10, § 1º e 11, da Lei nº 12.509/95, nos termos do Acórdão.

01865/2000-8 CANDIDO VARGAS DE FREIRE FUNDO ESPECIAL DA POLICIA MILITAR - 9ª INSPETORIA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 1999.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalvas a Prestação de Contas Anual do extinto FESPOM, nos termos do art.15, II, da Lei nº 12.509/95, dando-se quitação aos responsáveis, à época, Srs. Francisco Mauro Alves Benevides e Francisco Justino Ribeiro Neto. Por fim, determinou à Inspetoria competente a priorização no reexame do Processo nº 00685/2001-8, dando-se ciência do inteiro teor da decisão aos gestores responsáveis, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

01866/2000-0 CANDIDO VARGAS DE FREIRE FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - 9ª INSPETORIA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1999 DO FESBOM.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalvas a Prestação de Contas Anual do FESBOM, exercício 1999, nos termos do art.15, II, da Lei nº 12.509/95, dando-se quitação aos responsáveis, à época, Sr. Cândido Vargas de Freire e Cel. BM Francisco Hélio de Queiroz. Outrossim, determinou ao atual gestor da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social que cumpra as diretrizes estabelecidas no §6º do art.8º da Lei nº 12.509/95 e nos arts.94-96 e 101-106 da Lei nº 4.320/64, bem como as exigências quanto aos restos a pagar disciplinadas no art.42 da Lei de Responsabilidade Fiscal,e, ainda, evite realizar despesas em patamar superior às receitas arrecadadas, sem a correspondente fonte de custeio. Ademais, recomendou ao atual gestor da SSPDS que busque realizar um planejamento adequado, concernente ao processo orçamentário de estimativa e fixação de receitas e despesas, de modo a evitar uma execução deficiente dos recursos que estão sob a sua égide. Por fim, determinou que seja dada ciência do inteiro teor da decisão aos gestores responsáveis pelas presentes Contas Anuais, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objetos de processos e procedimentos autônomos, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

06461/2012-9 ANTONIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO CEARÁ - 4ª INSPETORIA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2011.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, sem julgamento das presentes contas, em face à inexecução orçamentária do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ceará (FUNEDINS), no exercício de 2011, bem como recomendou à atual gestão do FUNEDINS que, caso entenda conveniente, articule junto ao Gabinete do Governador e à Procuradoria Geral do Estado o envio de Projeto de Lei à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, objetivando a proposta de extinção do mencionado Fundo, nos termos do Acórdão.

03376/1997-8 HYPERIDES PEREIRA DE MACEDO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS - 3ª INSPETORIA

Ementa: CONTAS GERAIS E DE GESTAO DE 1996.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalvas a Prestação de Contas Anual do FUNORH, exercício 1996, nos termos do art.15, II, da Lei nº 12.509/95, dando-se quitação aos responsáveis, à época, Srs. Hypérides Pereira de Macêdo e Arlirio Machado Cavalcante. Outrossim, determinou ao atual gestor do FUNORH que cumpra as diretrizes estabelecidas no §6º do art.8º da Lei nº 12.509/95 e nos arts.94-96 e 101-106 da Lei nº 4.320/64, bem como recomendou que busque realizar um planejamento adequado, concernente ao processo orçamentário de estimativa e fixação de receitas e despesas, de modo a evitar uma execução deficiente dos recursos que estão sob a sua égide. Por fim, determinou que seja dada ciência do inteiro teor da decisão aos gestores responsáveis pelas presentes Contas Anuais, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objetos de processos e procedimentos autônomos, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

06452/2012-8 FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTES - 3ª INSPETORIA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2011.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, sem julgamento do mérito da Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Transportes (FET), exercício 2011, em face da inexecução orçamentária e financeira do referido fundo, de não existir nesta Corte o registro de Representações e/ou Denúncias atinentes ao mesmo, no exercício referido e o cumprimento do gestor do FET das recomendações proferidas por este Tribunal, comunicando ao interessado o teor do decisório, na forma proposta pelo Auditor, nos termos do Acórdão.

00966/1997-3 FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA GABINETE DO VICE-GOVERNADOR - 4ª INSPETORIA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCICIO DE 1995.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Gabinete do Vice-Governador, exercício 1995, nos termos do art.15, II, da Lei nº 12.509/95, dando-se quitação aos responsáveis, à época, Srs. Osmar Maia Diógenes, Francisco Sales de Oliveira e Sra. Margarida Maria Borges de Carvalho. Outrossim, determinou ao atual gestor do Gabinete do Vice-Governador que cumpra as diretrizes estabelecidas no §6º do art.8º da Lei nº 12.509/95 e nos arts.94-96 e 101-106 da Lei nº 4.320/64. Por fim, determinou que seja dada ciência do inteiro teor da decisão aos gestores responsáveis pelas presentes Contas Anuais, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objetos de processos e procedimentos autônomos, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

06788/2012-8 EVELINE BARBOSA SILVA CARVALHO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ - 4A. INSPETORIA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2011.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a presente Prestação de Contas, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 15, inciso I da Lei nº 12.509/1995, dando-se quitação plena ao Sr. Flávio Ataliba Flexa Daltro Barreto e a Sra. Eveline Barbosa Silva Carvalho, nos termos dos artigos 16 e 22, I da LOTCE, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

04949/2003-6 ERLE XIMENES RODRIGUES JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - 4ª INSPETORIA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS REF AO EXERCICIO DE 2002.

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz, em razão de ter atuado como membro do Ministério Público especial. O Procurador de Contas Eduardo Lemos manifestou-se verbalmente assinalando seu entendimento pessoal pela determinação à Procuradoria-Geral do Estado para envidar esforços no sentido de resolver a questão da averbação do prédio sede da JUCEC. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

04436/2009-8 RICARDO LUIZ ANDRADE LOPES JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - 4ª INSPETORIA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2008.

Súmula: Arguiu suspeição o Auditor Itacir Todero. O Tribunal, por unanimidade de votos, autorizou o recolhimento da multa imposta por esta Corte à Sra. Geórgia Lopes Aguiar Sanford, por meio do Acórdão nº 0044/2013(R\$ 750,00), em revisão ao Acórdão nº 0110/2011, em 12(doze) parcelas mensais(1ª parcela de R\$ 62,50), com desconto direto em sua folha de pagamento, matrícula nº 100084-1-7, e incidência, a partir da 2ª parcela, dos correspondentes acréscimos legais, apurados com base no índice da caderneta de poupança, a partir do mês subsequente a comunicação desta decisão. Outrossim, determinou que seja dada ciência do teor da decisão à interessada e à JUCEC, nos termos do Acórdão.

02860/2003-2, CANDIDO VARGAS DE FREIRE, POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ - 9ª INSPETORIA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCICIO DE 2002.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o sobrestamento da Prestação de Contas Anual da Polícia Militar do Ceará, exercício 2002, até o desfecho definitivo dos processos correlatos de nºs 04617/2003-3 e 05082/20004-2, nos termos do Acórdão.

03171/2010-4 9ª INSPETORIA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ - 9ª INSPETORIA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA PMCE, CONSTANTE DO INQUÉRITO CIVIL PROMOVIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR ESTADUAL.

Súmula: O Auditor Paulo César devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 14.5.2013, e apresentou proposta de voto acompanhando o relator. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, julgou irregular as contas para o Capitão Cícero Cavalcante Costa (ex-tesoureiro do Colégio da PMCE), nos termos dos artigos 1º, inciso I e 15, III, alínea "d" da Lei nº 12.509/95, imputando-lhe o débito de R\$ 241.764,29, bem como a multa de 100% (cem por cento) da quantia supra, nos termos do art. 61 da Lei n.º 12.509/95 (LOTCE), fixando-lhe o prazo comum de 30 (trinta) dias para comprovação dos recolhimentos perante a Secretaria Geral. Expirado o prazo acima declinado e não havendo os recolhimentos dos respectivos valores, seja incluído o nome do responsável no CADINE e na lista de inadimplentes desta Corte e, ha-

vendo o trânsito em julgado da decisão, seja encaminhada cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Ceará, para fins de execução. Ademais, votou no sentido de que seja dado conhecimento do teor do decisório à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, à Vara Única de Auditoria Militar da Comarca de Fortaleza (Processo nº 2001.01.13699-4), bem como ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências que entender cabíveis, inclusive, no que pertine à configuração, em tese, de ato de improbidade descrito no art. 10, "caput", da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), nos termos do Acórdão.

06570/2009-0

ERIK OLIVEIRA ONOFRE E SILVA

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ - 9ª INSPETORIA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APURAÇÃO DE EXTRAVIOS OCORRIDOS NA POLÍCIA MILITAR.

Súmula: Preliminarmente, a Conselheira Soraia Victor levantou questão de ordem sobre este feito continuar tendo como relator o Auditor Paulo César. O Tribunal por maioria de votos, manteve como relatora da matéria a Conselheira Soraia Victor, a qual ficou vencida. O Ministério Público especial manifestou-se pela conversão do feito em Tomada de Contas Especial, bem como pela citação do responsável para que apresente defesa ou recolha aos cofres públicos o valor impugnado de R\$ 4.468,00. Em seguida, o Tribunal, por maioria de votos, determinou a conversão do feito em Tomada de Contas Especial, nos termos do art.51 da Lei nº 12.509/1995. Ademais, determinou a citação do Major Raimundo Gonçalves Freitas Filho, à época, Fiscal Administrativo do 2º BPM, nos termos do art.12, inciso II da Lei 12.509/1995, por deixar de exercer a permanente fiscalização da Reserva de Armamento, não informando, de imediato, ao Comandante sobre o desaparecimento de 01(um) colete KEV nível II e 02(dois)revólveres calibre 38, marca Rossi e Taurus, a fim de que apresente defesa ou devolva ao Estado a quantia de R\$ 3.528,00 (três mil quinhentos e vinte e oito reais), valor a preço de mercado, devidamente atualizado, relativamente ao dano ao erário, no prazo de 30(trinta) dias, bem como do Coronel Roberto Cleyton Rosendo Teixeira, à época, Comandante do 2º BPM, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei nº 12.509/1995, por não ter adotado as devidas providências para que o bem doado (aparelho de som microsystem, de marca AIWA, modelo NSX-V 150*UN*EST), fosse incluído na carga de material do 2º BPM, bem como não ter informado ao Comando do Policiamento do Interior-CPI o desaparecimento do referido bem, para que apresente defesa ou devolva ao Estado a quantia de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais) valor, à época, do bem, devidamente atualizada, relativamente ao dano ao erário, no prazo de 30(trinta) dias. Por fim, determinou a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração em outras esferas de responsabilidade, nos termos da Resolução. Vencido o Auditor Paulo César.

03567/2008-0

ADAÍL BESSA DE QUEIROZ

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ - 9ª INSPETORIA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2007.

Súmula: O Conselheiro Edilberto Pontes devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 12.11.2013. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, ao resolver a Questão de Ordem, levantada em razão do disposto no parágrafo único do art.15 do Regimento Interno, manteve a sistemática adotada por este Tribunal de sobrestar o julgamento de mérito de tomada e prestação de contas, sempre que houver processos de responsabilidade de gestores e agentes públicos correlatos com aqueles, os quais possam trazer repercussão às correspondentes contas, ademais, reconheceu a urgente necessidade de uma mudança regimental sobre a matéria, de tal forma, que o Relator natural de processos de tomada e prestações de contas atraia a si todos os demais processos correlatos a estes, os quais passariam a ser de sua relatoria por conexão, medida esta que, por certo, daria uniformidade de entendimento e celeridade no julgamento dos processos de contas e nos feitos correlatos que tragam repercussão àqueles. Por fim, determinou o retorno dos autos à 9ª ICE, para que esta apenas proceda à instrução do feito após o julgamento em definitivo dos processos correlatos, nos termos dos arts.7º,§ 2º combinado com os arts. 10, §1º e 11 da Lei nº 12.509/95, nos termos do Acórdão.

03400/2005-9

FRANCISCO WILSON VIEIRA DO NASCIMENTO

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ - 9ª INSPETORIA

Ementa: PRESTACAO DE CONTAS ANUAL REF AO EXERCICIO DE 2004.

Súmula: Declarou-se impedido Rholden Queiroz em razão de ter atuado nos autos como Procurador. O Conselheiro Edilberto Pontes devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 15.10.2013. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, ao resolver a Questão de Ordem, levantada em razão do disposto no parágrafo único do art.15 do Regimento Interno, manteve a sistemática adotada por este Tribunal de sobrestar o julgamento de mérito de tomada e prestação de contas, sempre que houver processos de responsabilidade de gestores e agentes públicos correlatos com aqueles, os quais possam trazer repercussão às correspondentes contas, bem como determinou a cada Inspeção de Controle Externo responsável pela instrução de Prestações de Contas Anuais, que adote as orientações contidas nos itens "a" a "c" do Relatório às fls. 639/651, ademais, reconheceu a urgente necessidade de uma mudança regimental sobre a matéria, de tal forma, que o Relator natural de processos de tomada e prestações de contas atraia a si todos os demais processos correlatos a estes, os quais passariam a ser de sua relatoria por conexão, medida esta que, por certo, daria uniformidade de entendimento e celeridade no julgamento dos processos de contas e nos feitos correlatos que tragam repercussão àqueles. Por fim, determinou o retorno dos autos à 9ª ICE, para que esta apenas proceda à instrução do feito após o julgamento em definitivo dos processos correlatos, nos termos dos arts.7º, § 2º combinado com os arts. 10, §1º e 11 da Lei nº 12.509/95, nos termos do Acórdão.

03995/2011-2

MARIA DO PERPETUO SOCORRO FRANÇA PINTO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - 9ª INSPETORIA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2010.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 5.2.2013. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, da Prestação de Contas da Procuradoria-Geral da Justiça, exercício 2010, dando-se quitação aos responsáveis, à época, citados no item "ii" do Relatório-Voto, às fls 939/946, comunicando-lhes o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos. Ademais, determinou de que a atual gestão da Procuradoria-Geral de Justiça adote as medidas elencadas no item "iii", alíneas "a" a "d" da parte conclusiva do citado relatório. Por fim, determinou o encaminhamento dos autos à Inspeção competente para acompanhamento do decisório a ser proferido por esta Corte, nos termos da Acórdão. A Conselheira Soraia Victor apresentou declaração de voto.

09104/2012-0

GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE

SECRETARIA DA CULTURA - 14ª INSPETORIA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA DE RESTAURAÇÃO E ADAPTAÇÃO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE IPU - BIBLIOTECA REGIONAL, OBJETO DO TERMO DE AJUSTE Nº 03/2009, DECORRENTE DA RESOLUÇÃO Nº 2065/2012, LAVRADA NO PROCESSO Nº 05451/2012-1.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a conversão do feito em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 51, da Lei Estadual nº 12.509/95, bem como a citação solidária dos Sr(s) Henrique Sávio Pereira Pontes (ex-Prefeito do Município do IPU e beneficiário do Termo de Ajuste nº 003/2009) e Francisco Auto Filho (ex-gestor da Secretaria da Cultura e signatário do referido termo de ajuste) para que, no prazo comum de 30(trinta) dias, apresentem suas razões de justificativa, em observância ao direito de defesa e ao contraditório ou recolham aos cofres públicos a quantia de R\$ 627.356,05, (seiscentos e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos), devidamente corrigida. Determinou, ainda, em acréscimo ao valor acima declinado, nos mesmos termos e prazo, a citação solidária dos Sr(s) Francisco Martins de Souza Torres (Secretário da Infraestrutura de Ipu/CE, à época), Gilberto Menezes Rolim (engenheiro responsável pela 4ª medição), bem como a empresa Garra Construções Ltda e seu Sócio-Gerente Sr. Paulo Franklin de Aragão Rodrigues para que apresentem suas razões de justificativa, em observância ao direito de defesa e ao contraditório ou recolham aos cofres públicos a quantia de R\$ 370.531,21 (trezentos e setenta mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e um centavos), devidamente corrigida. Outrossim, determinou a notificação da Caixa Econômica Federal, Agência nº 1423 (Ipu/CE), para que envie a esta Corte os extratos da Conta Corrente nº 200066-2, da titularidade da Prefeitura Municipal de Ipu/CE, relativo ao período de agosto de 2009 a janeiro de 2010, aberta, exclusivamente, para o crédito e a movimentação de

recursos públicos estaduais e municipais, destinados à execução do mencionado termo de ajuste, bem como a microfilmagem do cheque relativo à retirada do recurso. Ademais, determinou a audiência da(s) Sra(s). Juçara Peixoto (Coordenadora do Patrimônio Histórico e Cultural (COPAHC) da SECULT à época) para que se pronuncie acerca dos itens a e b do tópico 2.1 do Certificado nº 050/2012 da 14ª ICE, Ana Lúcia Carneiro Bezerra (ex-assessora jurídica da SECULT), no que concerne aos itens c e d do tópico 2.1 do mesmo documento, e Rosângela Araújo da Silva (ex-Coordenadora Administrativo-Financeira da SECULT), acerca dos pontos levantados nos itens c e d do tópico 2.2 do alusivo certificado, bem como do(s) Sr(s) Henrique Sávio Pereira Pontes, (ex-Prefeito do Município de Ipu/CE) para que se manifeste em relação aos fatos apontados nos itens d do tópico 2.2 e Paulo Franklin de Aragão Rodrigues (Sócio-Gerente da empresa Garra Construções LTDA), no que tange ao item b do tópico 2.2 do aludido certificado, no prazo comum de 30(trinta) dias. Por fim, determinou a remessa de fotocópia integral dos autos ao Ministério Público Estadual, especialmente à Procuradoria dos Crimes contra a Administração Pública (PROCAP) e ao membro do Ministério Público lotado na respectiva comarca, assim como ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, haja vista que o Termo de Ajuste nº 03/2009 envolveu também recursos municipais na ordem de R\$ 247.710,11 (duzentos e quarenta e sete reais mil, setecentos e dez reais e onze centavos), dando-se ciência do decisório à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 15, IV, da Lei Estadual nº 12.509/1995, nos termos da Resolução.

04808/2009-8 JURANDI FONTELES DE OLIVEIRA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - 5ª INSPETORIA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAR AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS AO MUNICÍPIO DE MORAÚJO MEDIANTE O CONVÊNIO Nº 127/2006 NA GESTÃO DO ENTÃO PREF. JOSE JUVÊNCIO DE ABREU.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou a conversão da Representação em Tomada de Contas Especial, com a consequente citação do Sr. José Juvêncio de Abreu (ex-Prefeito do Município de Moraújo/CE) para que, no prazo de 30(trinta) dias, efetue o pagamento da quantia de 24.379,55(vinte e quatro mil trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) devidamente atualizada nos moldes definidos pela Resolução nº 729/2007-TCE, ou, se assim preferir, apresente seus esclarecimentos sobre a matéria. Ademais, determinou a notificação da Sra. Maria Izolda Cela de Arruda Coelho (Secretaria da Educação), a fim de que, em igual prazo, preste os necessários esclarecimentos quanto a não Tomada de Contas Especial dentro do prazo legal, devendo, na oportunidade, indicar o(s) responsável (is) pelo repasse da segunda parcela, sem a apresentação de contas referente à primeira, nos termos da Resolução.

04807/2009-6 JURANDI FONTELES DE OLIVEIRA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - 5ª INSPETORIA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAR AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS AO MUNICÍPIO DE MORAÚJO MEDIANTE O CONVÊNIO Nº 206/2005 NA GESTÃO DO ENTÃO PREFEITO SR. JOSÉ JUVÊNCIO DE ABREU.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou a conversão da Representação em Tomada de Contas Especial, bem como determinou a notificação da Sra. Maria Izolda Cela de Arruda Coelho (Secretária da Educação), a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, apresente cópias das prestações de contas enviadas àquela pasta pelo conveniente (ex-Prefeito do Município do Moraújo/CE), nos termos da Resolução.

06252/2006-9 ANTONIO CLIDENOR GENUINO DE MEDEIROS SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - 5ª INSPETORIA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ,EFETUADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU ,ALUSIVA AOS RECURSOS DO CONVENIO Nº 171/2004,CELEBRADO ENTRE A ALUDIDA PREFEITURA E ESTA PASTA.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 30.4.2013. Em seguida, o Tribunal, por maioria de votos, declarou revel o Sr. Antônio Clidenor Genuíno de Medeiros (Prefeito de Senador Pompeu na gestão de 2003 a 2007), e a Sra. Sofia Lerche Vieira (Secretária de Educação, à época, da assinatura do Convênio nº 171/2004), nos termos do art.12, § 4º, da Lei nº12.509/95, determinando que as contas do referido convênio sejam julgadas irregulares, com fulcro no art.15, inciso III, alíneas b, da LOTCE, redação original,

em relação ao Sr. Antônio Clidenor Genuíno de Medeiros, imputando-lhe o débito de R\$ 40.239,38 (quarenta mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos), devidamente atualizado, bem como a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), prevista no inciso III, do art.62 da LOTCE. Outrossim, determinou a imputação do débito de R\$ 682,99 (seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos), devidamente atualizado, ao Sr. Antônio Mendes de Carvalho (atual prefeito daquele município), referente à diferença não recolhida da atualização monetária dos recursos remanescentes do convênio supra, como também pela aplicação de multa R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com supedâneo no inciso III, do art.62 da aludida Lei, a Sra. Sofia Lerche Vieira, fixando-lhes o prazo comum de 30(trinta) dias para comprovação dos recolhimentos perante a Secretaria-Geral e, caso não ocorram os pagamentos no prazo estabelecido, seja autorizada a inclusão dos nomes dos devedores no CADINE e na lista de inadimplentes deste Corte, assim como o envio de cópias dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança judicial, nos termos do art.27, II, da Lei nº 12.509/95 e ao Ministério Público Estadual para análises quanto à ocorrência de crime de responsabilidade, bem como de improbidade administrativa, pelo Sr. Antônio Clidenor Genuíno de Medeiros. Ademais, determinou à Sra. Maria Izolda Cela de Arruda Coelho (atual Secretária da Educação) que se abstenha de incorrer nos pontos levantados nos itens 2 e 3 do Certificado nº 013/2010 da 5ª ICE, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.

00067/2010-5

JOSE MANSUETO MANTINS DE SOUZA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - 5ª INSPETORIA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF. AO TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 119/2008 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE OFICIAL DE ENSINO, DURANTE O PERÍODO LETIVO DE 2008, DO MUNICÍPIO DE MULUNGU.

Súmula: O Procurador de Contas Eduardo Lemos manifestou-se verbalmente contrário à forma de correção de débito adotado por esta Corte em seus processos, por entender que sempre que ocorrer dano ao erário, esse deve seja corrigido pelo índice oficial, acrescido de 1%, igual àquele aplicado aos créditos da fazenda pública, o que deverá ocorrer em todos da mesma natureza. Ademais, com relação ao julgamento irregular das Contas em nome do gestor deverá ser feito a inelegibilidade, com aplicação de multa proporcional ao dano ao erário no percentual de 30%(trinta por cento). A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou irregulares as contas do Termo de Responsabilidade nº 119/2008, com fulcro nos art. 15, III, "c" c/c art. 18 da Lei nº 12.509/95, determinando a imputação de débito ao responsável, Sr. Weleton Martins Freire, no valor de R\$ R\$ 38.126,33 (trinta e oito mil, cento e vinte e seis reais e trinta e três centavos), bem como a aplicação de multa prevista no art. 61 da LOTCE, na razão de 30% (trinta por cento) do quantum acima mencionado, devidamente atualizado, fixando-lhe o prazo comum de 30(trinta) dias para comprovação dos recolhimentos perante a Secretaria-Geral e, caso não ocorram os recolhimentos no prazo estabelecido, que seja autorizada a inclusão do nome responsável no CADINE e na lista de inadimplentes desta Corte, bem como o envio de cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado para cobrança judicial, por ocasião do trânsito em julgado da decisão, após o que seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral para fins de concretização, caso entenda aquele sodalício, do art. 1º, inc. I, alínea "g" da Lei Complementar nº 64/90, no momento em que o TCE encaminhar sua lista ao TRE. Ademais, determinou à Secretária da Educação, Sra. Maria Izolda Cela de Arruda Coelho, que, ao repassar recursos públicos advindos do erário cearense, observe a obrigação legal de proceder aos depósitos das quantias em uma única conta corrente. Por fim, determinou o envio de cópia do Relatório-voto, às fls. 277/284 à 14ª Inspeção de Controle Externo para que, no exercício de sua competência, proceda ao exame do uso dos termos de responsabilidades por parte da Secretaria da Educação, nos termos do Acórdão.

02928/2010-8

FRANCISCO WELETON MARTINS FREIRE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - 14ª INSPETORIA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAR POSSÍVEIS DANOS FACE A OMISSÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 041/2008,CELEBRADO COM A PREF.MUNICIPAL DE MULUNGU/CE.

Súmula: O Ministério Público especial manifestou-se pela irregularidade da Tomada de Contas Especial, referente ao Convenio nº 041/2008, celebrado entre a Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de Mulungu/CE, bem como pela revelia do Sr. José Mansueto Martins de Sousa (ex-Prefeito de Mulungu/CE) e aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 1.000,00(um mil reais). O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a aplicação da multa prevista no art. 62, inciso V da Lei 12.509/95, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)ao

Sr. José Mansueto Martins de Sousa (ex-Prefeito de Mulungu/CE), fixando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para comprovação do recolhimento perante a Secretaria Geral. Outrossim, determinou a notificação do atual gestor do citado município para que apresente os processos licitatórios, contratos e aditivos firmados para aplicação de recursos advindos dos Convênios nºs 41/2008 e 263/2006, alertando-o que, no caso de descumprimento, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 62, inciso VIII da LOTCE. Ademais, determinou que seja diligenciado junto ao Banco do Brasil, Agência nº 2839-8 (Mulungu/CE), a fim de que se apresente, no prazo de 30(trinta) dias os documentos apontados nos subitens "i" e "ii" relativos à conta corrente e conta de investimento nº 8910-9, da titularidade daquela prefeitura aberta, exclusivamente, para o crédito e a movimentação de recursos públicos, destinados à reforma do Colégio Municipal Hermenegildo Rocha Pontes, nos termos do Acórdão.

03587/2008-6 5ª INSPETORIA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - 5ª INSPETORIA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NA SEDUC ATRAVÉS DO PRE-
GÃO ELETRÔNICO Nº 065/2006,QUE RESULTOU NO CONTRATO Nº 019/2007. ANEXO I

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas. A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão de 18.6.2013. Em seguida, o Tribunal, por maioria de votos, determinou a conversão do presente feito em Tomada de Contas Especial, com base no no art.51 da Lei nº 12.509/1995, bem como que os presentes autos sejam enviados à 5ª Inspetoria de Controle Externo, com o fim de mensurar o prejuízo, além de identificar os responsáveis, individualizar suas condutas e apontar suas culpabilidades. Ademais, que sejam enviadas cópias dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de outras esferas de responsabilidade, bem assim, determinou a abertura de Representação para analisar a juridicidade dos 20(vinte)termos aditivos realizados no Contrato nº 019/2007. Outrossim, determinou à Central de Licitações/PGE e à SEDUC que, em suas licitações e contratações futuras, somente aceitem como garantia de contrato as modalidades elencadas na Lei nº 8.666/1993, bem como, caso haja substituição dessa garantia, seja ela registrada formalmente nos autos do processo administrativo respectivos. Por fim, determinou à SEDUC que se abstenha de prorrogar o referido contrato, termos da Resolução. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor no tocante à citação dos responsáveis para que recolham solidariamente ao erário, a quantia apurada nos autos,ou apresentem defesa.

00340/2009-8 ARÔNIO LUCENA SALVIANO SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA - 14ª INSPETORIA

Ementa: TOMADA DE CONTA ESPECIAL, PARA APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS REPASSA-
DOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, NO AMBITO DO CONVÊNIO Nº 037/SEINFRA/2005.

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a citação do Sr. Arônio Lucena Salviano, ex-Prefeito de Brejo Santo e signatário do Convênio nº 037/SEINFRA/2005, nos termos do inciso II, do art. 12, da Lei nº 12.509/95, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias apresente defesa acerca da não aplicação regular da totalidade dos recursos repassados para a construção do Abatedouro Público Municipal de Brejo Santo-CE, conforme define o art. 5º, inciso LV da CF/88, reconhecendo o débito de R\$ 105.552,05 que proceda ao seu recolhimento devidamente atualizado, nos moldes definidos pela Resolução nº 0729/2007 deste Tribunal, nos termos do Acórdão.

05250/2009-0 MARCOS CESAR CALS DE OLIVEIRA SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA - 9ª INSPETORIA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2008.

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz. O Procurador de Contas Eduardo Lemos manifestou-se verbalmente contra o sobrestamento do feito. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o sobrestamento da Prestação de Contas Anual da Secretaria da Justiça e Cidadania, exercício 2008, até a apreciação em definitivo dos Processos nº 05286/2008-2 e 04742/2009-4, devendo esta Corte atentar

para celeridade na conclusão do feito, nos termos do Acórdão.

02655/2007-7

JOAO ALBERTO NETO LOBO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA - 9ª INSPETORIA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2006.

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas. Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Conselheiro Edilberto Pontes devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 30.7.2013. Em seguida, o Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, as Contas Anuais da SEJUS, exercício 2006, nos termos do art. 15, II da Lei 12.509/95, em sua redação original. Ademais, determinou a aplicação de multa aos gestores Srs. José Evânio Guedes (Secretário e Ordenador de Despesas), João Alberto Neto Lôbo (Secretário Adjunto e Ordenador de Despesas), Paulo César Sousa (Concessionário de Suprimento de Fundos) e às Sras. Maria de Fátima Maia Gonçalves e Ana Virgínia de França Costa (Supervisora do Núcleo Técnico Administrativo-Financeiro e Responsável pelo Patrimônio, respectivamente), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada, com supedâneo na redação original do art. 62, III, da Lei nº 12.509/95, em face das inconsistências verificadas pelo Controle Interno, SECON, ICE competente e Ministério Público especial, notadamente relativas a incompatibilidades do valor das compras por dispensa de licitação com os limites legais, fracionamento de despesas, utilização de suprimento de fundos para cobrir despesas ordinárias e deficiências nos controles patrimoniais, que configuram graves infrações à norma legal e constitucional, somada ao fato de os limites extrapolados serem bastante expressivos, fixando-lhes o prazo comum de 30(trinta) dias para que comprovem, junto à Secretaria-Geral desta Casa, os respectivos pagamentos, bem como autorizou, de logo, por questão de economia processual, no caso de não comprovação do recolhimento das quantias supra declinadas e ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, a cobrança judicial da dívida, através da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, segundo preceitua o art. 71, inciso XI, §3º, combinado com o art. 75, ambos da Constituição Federal, e o art. 76, §3º, da Constituição Estadual, assim como determinou a inscrição do nome dos responsáveis no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Estadual (CADINE), nos termos da Lei Estadual nº 12.411/95 e do art. 7º, §1º, VI, da IN nº 02/2005-TCE, e, ainda, na lista de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do art. 10, §1º, da citada IN. Por fim, determinou que a atual gestão da SEJUS cumpra as determinações suscitadas no item "d" do Relatório-voto às fls. 1685/1691, nos termos do Acórdão. Vencido, em parte, o Conselheiro Pedro Timbó. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes.

00763/2013-2

11ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ -
11ª INSPETORIA**

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ACERCA DO DESABAMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA OCORRIDO NO HOSPITAL REGIONAL NORTE-HRN, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou uma nova inspeção in loco no Hospital Regional Norte (HRN), localizado na sede do Município de Sobral-CE, para verificar a compatibilidade dos reparos das marquises, bem como a realização de vistoria em todas as suas instalações físicas no que se refere à adequação construtiva e termo de recebimento daquela unidade hospitalar quando da conclusão das obras, nos termos da Resolução.

00763/2013-2

11ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ -
11ª INSPETORIA**

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ACERCA DO DESABAMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA OCORRIDO NO HOSPITAL REGIONAL NORTE-HRN, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a conversão do feito em Tomada de Contas Especial, bem como a citação solidária do Consórcio Marquise/EIT, para que, no prazo de 30(trinta) dias, apresente defesa ou recolha a importância de R\$ 1.305.242,11, devidamente atualizada, em face da execução de serviço diverso do contratado (coberta), bem como ante o recebimento de pagamento em duplicidade (implantação do canteiro de obras); dos Srs. Claudio Nelson Araújo Brandão, Silvio Gentil Campos Júnior, Marcel Mesquita Fontenele e Raimundo Nonato Cavalcante Viana, para que, no prazo de 30(trinta) dias, apresentem defesa ou recolham a importância de R\$ 1.059.185,57, devida-

mente atualizada, pelo atesto e medição de serviços não executados(coberta);bem como os Srs. Claudio Nelson Araújo Brandão, Silvio Gentil Campos Júnior e Francisco José Moura Cavalcante, para que, no prazo de 30(trinta) dias, apresentem defesa ou recolham a importância de R\$ 246.056,54, devidamente atualizada, pelo atesto e medição de serviços não executados (implantação do canteiro de obras). Determinou, ainda, diante das graves infrações às normas legais explicitadas no corpo do Relatório-voto, a aplicação da multa prevista no art.62,III,LOTCE, ao Secretário da Saúde, Sr. Raimundo José Arruda Bastos, pelo funcionamento do Hospital Regional Norte sem as devidas licenças e alvarás exigidos pelo ordenamento jurídico, descumprindo as normas legais sobre a matéria, no valor de R\$ 10.492,69. Ademais, determinou a oitiva do Secretário da Saúde para que, no prazo de 30(trinta) dias, informe quais medidas estão sendo adotadas para obtenção e/ou regularização das licenças e alvarás do HRN, bem como se manifeste acerca dos itens 6,11 e 12 do Certificado nº 0030/2013. Por fim, determinou o encaminhamento de cópia integral do feito, em meio magnético (DVD-ROM/CD-ROM), aos titulares/representantes dos seguintes órgãos/entes:1) Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará-CREMEC;2)Ministério da Saúde-MS;3)Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará-PGJ/CE;4) Município de Sobral/CE;5)Superintendência Estadual do Meio Ambiente-SEMACE;6)Secretaria de Urbanismo, Patrimônio e Meio Ambiente de Sobral;7) Secretaria de Obras de Sobral;8) Comissão de Saúde da Ordem dos Advogados do Brasil Secção Ceará-OAB/CE;9) Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA; 10) Conselho Estadual de Saúde do Ceará;11) Conselho Municipal de Saúde de Sobral;12) Procuradoria da República no Ceará/MPF;13) Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará;14)Núcleo de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde-NUVIS;15) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará-CREA, nos termos da Resolução.

03406/2006-6 JURANDI FRUTUOSO SILVA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - 2ª INSPETORIA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2005.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, negou provimento à questão de ordem levada pela Inspecção, devendo o feito retornar à 2ª ICE, para que lá aguarde o julgamento em definitivo dos processos a ele correlatos, nos termos dos art.7º, §2º c/c os arts.10,§1º e 11 da Lei nº 12.509/95, nos termos do Acórdão.

03645/2005-6 FRANCISCO WILSON VIEIRA DO NASCIMENTO SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - 9A. INSPETORIA

Ementa: PRESTACAO DE CONTAS ANUAL REF AO EXERCICIO DE 2004.

Súmula: Declararam-se impedidos a Conselheira Soraia Victor e o Conselheiro Rholden Queiroz. O Auditor Paulo César devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 28.8.2012 e apresentou proposta de voto acompanhando o relator. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), exercício 2004, dando-se quitação ao responsável, à época, comunicando-lhe o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos. Outrossim, determinou ao atual gestor da SSPDS que adote as medidas elencadas na parte conclusiva do Relatório às fls. 1162/1166, bem como a recomendação do item "c" do mesmo Relatório, nos termos da Resolução.

07463/2012-7 VIRGILIO FREIRE DO NASCIMENTO FILHO SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - 11A. INSPETORIA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ACERCA DO CONVÊNIO 096/2009 FIRMADO PELO ESTADO DO CEARÁ, COM INTERVENIÊNCIA DA SSPDS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ-CE, PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NAS LOCALIDADES DE SANTA LUZIA E SAMBAÍBA.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 7.5.2013. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, determinou a conversão do feito em Tomada Contas Especial, nos termos do Art. 51, da Lei Estadual nº 12.509/95, bem como a notificação ao Cel. Joaquim dos Santos Neto, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará, conferindo-lhe

o prazo de 30 (trinta) dias para o envio, em meio digital, dos processos de formalização, pagamento e prestação de contas do Convênio nº 096/2009/SSPDS, bem como a equipe responsável pela fiscalização da obra e pela gestão do referido instrumento de transferência, enfatizando que o não atendimento, no prazo assinado, sem causa justificada, à diligência do relator ou à decisão desta Corte, poderá ensejar multa de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), nos termos do art.62, V da Lei 12.509/95. Após os esclarecimentos, retornem os autos ao órgão instrutivo a fim de que, em face aos indícios de dano ao erário levantados, o dano seja quantificado, os responsáveis identificados e as condutas individualizadas, prosseguindo-se então o rito procedimental da TCE, nos termos da Resolução.

02412/2007-3 THEO ESPINOLA BASTO SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - 9ª INSPETORIA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2006.

Súmula: Declararam-se impedidos a Conselheira Soraia Victor e o Conselheiro Rholden Queiroz, este em razão de ter atuado como membro Ministério Público especial. O Conselheiro Edilberto Pontes devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 18.12.2012. Na sequência, o Procurador de Contas Eduardo Lemos solicitou à Presidência autorização para se manifestar no feito, apesar de já haver se iniciado a votação e constar dos autos o Parecer nº 0301/2012-MP-TCE/CE do Ministério Público especial. Posta a matéria em votação, o Tribunal, por unanimidade de votos, deferiu a solicitação. Com a palavra, S. Exa. manifestou-se assinalando seu entendimento pessoal pelo julgamento irregular da Prestação de Contas Anual da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, exercício 2006, com relação aos gestores, à época, e aplicação de multa. Após rediscussão da matéria, o Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a citada Prestação de Contas, dando-se quitação aos responsáveis, à época, comunicando-lhe o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos, sem aplicação de multa aos gestores. Ademais, determinou ao atual gestor da SSPDS a adoção das medidas elencadas na parte final do voto do relator, nos termos do Acórdão.

00907/1997-9 FRANCISCO QUINTINO FARIAS SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - 9A. INSPETORIA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1996.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o trancamento da Prestação de Contas da Secretaria de Segurança Pública, exercício 1996, dando-se ciência do teor da decisão aos interessados, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

03570/2008-0 ROBERTO DAS CHAGAS MONTEIRO SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - 9A. INSPETORIA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2007.

Súmula: Declarou-se impedido Rholden Queiroz em razão de ter atuado nos autos como Procurador. O Conselheiro Edilberto Pontes devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 15.10.2013. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, ao resolver a Questão de Ordem, levantada em razão do disposto no parágrafo único do art.15 do Regimento Interno, manteve a sistemática adotada por este Tribunal de sobrestar o julgamento de mérito de tomada e prestação de contas, sempre que houver processos de responsabilidade de gestores e agentes públicos correlatos com aqueles, os quais possam trazer repercussão às correspondentes contas, bem como determinou a cada Inspecção de Controle Externo responsável pela instrução de Prestações de Contas Anuais, que adote as orientações contidas nos itens "a" a "c" do Relatório às fls. 1.516/1.528, ademais, reconheceu a urgente necessidade de uma mudança regimental sobre a matéria, de tal forma, que o Relator natural de processos de tomada e prestações de contas atraia a si todos os demais processos correlatos a estes, os quais passariam a ser de sua relatoria por conexão, medida esta que, por certo, daria uniformidade de entendimento e celeridade no julgamento dos processos de contas e nos feitos correlatos que tragam repercussão àqueles. Por fim, determinou o retorno dos autos à 9ª ICE, para que esta apenas proceda à instrução do feito após o julgamento em definitivo dos processos correlatos, nos termos dos arts.7º, § 2º combinado com os arts. 10, §1º e 11 da Lei nº 12.509/95, nos termos do Acórdão.

06908/2012-3

11ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

SECRETARIA DAS CIDADES - 11ª INSPETORIA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA VERIFICAR A REGULARIDADE DO CONVÊNIO Nº 007/CIDADES/2009, FIRMADO ENTRE A SEC. DAS CIDADES E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NO VALOR TOTAL DE R\$ 150.000,00, PARA CONSTRUÇÃO DE 100(CEM) UNIDADES SANITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE FORTIM.

Súmula: Tribunal, por maioria de votos, determinou a conversão feito em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 51, da Lei Estadual nº 12.509/95, bem como a citação solidária dos Sr (a)s. Fábio Castelo Branco Ponte de Araújo (ex-Coordenador Administrativo-financeiro e ordenador de despesas), Sérgio Barbosa de Souza (ex-Coordenador de Habitação), Luíza de Marillac Ximenes Cabral (servidora da Célula de Desenvolvimento de Programas Habitacionais, à época), Mauro Cavalcante de Souza Júnior e Marlene Ferreira da Costa (ex e atual Presidente da Associação Comunitária dos Moradores do Município de Fortim), bem como os demais integrantes da referida associação, Daniele Garcia das Chagas Chianca (Vice-Presidente), Maria Luiza Oliveira da Costa e Liduíno Félix dos Santos (1º e 2º Secretários), Tiago Serafim de Sena e Gilmar Barbosa de Azevedo (1º e 2º Tesoureiros), Christian Chianca Pereira da Silva e Francimeire Ferreira Rodrigues (Membros do Conselho Fiscal), além do(a)s Sr(a)s. Eduardo Parente (advogado), Norma Santos (Assessora Jurídica), Joaquim Cartaxo Filho (ex-Secretário das Cidades), João Paulo Custódio Pitombeira (Coordenador de Habitação), Carla Patrícia de Melo Filgueiras (responsável pela aprovação financeira da primeira prestação de contas e pela liberação para pagamento da 2ª parcela do Convênio) e, ainda, o representante legal da empresa Carcel Construções e Serviços Ltda, para que, no prazo comum de 30(trinta) dias, recolham aos cofres públicos a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), devidamente corrigida, ou, se assim desejarem, apresentem, em igual prazo, suas razões de defesa, referentes ao Convênio nº 007/ CIDADES/2009. Com exceção do Sr. George de Castro Júnior em cumprimento ao decisório constante no Mandado de Segurança, impetrado junto ao Tribunal de Justiça do Ceará sob nº 0078789-54.2012.8.06.0000/50000. Empós, determinou a notificação da Sra. Marlene Ferreira da Costa (Presidente da aludida associação), a fim de que apresente os comprovantes bancários que demonstrem a real destinação de todos os valores objeto de movimentação bancária, e a ata da reunião de posse da Diretoria daquela associação, na qual tomou posse como Presidente, a fim de que sejam chamados ao processo os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme relatado, no item II.1, II.2 e II.3 do Parecer nº 05511/2012-MP-TCE/CE. Por fim, determinou a remessa de fotocópia integral dos autos ao Ministério Público Estadual, especialmente à Procuradoria dos Crimes contra a Administração Pública (PROCAP) e ao membro do Ministério Público lotado na respectiva comarca, bem como seja dada ciência do decisório à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 15, IV, da Lei Estadual nº 12.509/1995, nos termos da Resolução. Vencido o relator. Relatora designada Conselheira Soraia Victor.

09347/2011-8

11ª ICE

SECRETARIA DAS CIDADES - 11ª INSPETORIA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL RELATIVA AO CONVÊNIO Nº 054/CIDADES/2008, FIRMADO ENTRE A SEC. DAS CIDADES E ASSOC. DOS AGRICULTORES DA VILA CHAPADA, TENDO COMO OBJETO A CONSTRUÇÃO DE 300 KITS SANITÁRIOS NO MUC. DE UBAJARA-CE.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, determinou a conversão do feito em Tomada de Contas Especial, nos termos do Art.51, da Lei Estadual nº 12.509/95 e, por maioria de votos, a citação solidária do(a)s responsáveis Sr(a)s. Jurandir Vieira Santiago e Joaquim Cartaxo Filho, Camilo Sobreira de Santana, Sérgio Barbosa Souza, Fábio Castelo Branco Pontes de Araújo, Carla Patrícia de Melo Filgueiras, Thales A. M. Ciríaco, João Paulo Custódio Pitombeira e Luíza de Marillac Ximenes Cabral, Camilla Sá, Norma Lúcia da Silva Santos e Eduardo Parente, Arcanjo França de Morais e Francisco Ferreira da Silva, bem como a empresa Athos Construções LTDA., na pessoa do seu representante legal, para que recolham aos cofres públicos, no comum prazo de 30(trinta) dias, a quantia de R\$ 300.000,00 dos recursos repassados, na proporção de suas responsabilidades ou, se assim o desejarem, em igual prazo, apresentem suas razões de defesa, referentes aos Convênios 054/CIDADES/2008, 020/CIDADES/2009 e 019/CIDADES/2011, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Quanto ao Sr. George de Castro Júnior, ex-Coordenador Jurídico da SCIDADES, por força de decisão judicial (Mandado de Segurança nº 0078789-54.2012.8.06.0000.0000), seja suspensa o efeito desta decisão no que tange à citação para devolução de recursos até o julgamento definitivo do mandamus. Por fim, determinou o envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, especialmente à Procuradoria dos Crimes contra a Administração Pública (PROCAP) e ao membro do Ministério Público lotado na comarca da Município Ubajara/CE, dando-se ciência do teor do decisório à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa, com fulcro no Art. 15, §4º, da Lei Estadual

nº 12.509/95, nos termos da Resolução. Vencido, em parte, o Conselheiro Alexandre Figueiredo quanto à devolução apenas da quantia não utilizada.

06907/2012-1

11ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

SECRETARIA DAS CIDADES - 11ª INSPETORIA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AOS CONVÊNIOS NºS 130/CIDADES/2008, 047/CIDADES/2009 E 032/CIDADES/2011, FIRMADOS ENTRE A SEC. DAS CIDADES E A FUNDAÇÃO MAURO CAVALCANTE DE SOUZA, NO VALOR TOTAL DE R\$ 150.000,00, PARA CONSTRUÇÃO DE 100(CEM) UNIDADES SANITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE FORTIM.

Súmula: O Conselheiro Alexandre Figueiredo o feito do qual pedia vista na sessão do dia 23.4.2013. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, determinou a conversão do feito em Tomada de Contas Especial, nos termos do Art. 51, da Lei Estadual nº 12.509/95, e, por maioria de votos, a citação solidária do (a)s responsáveis Sr (a)s. Maria da Conceição Chianca de Souza, Sócios da empresa Eco Água Engenharia e Construção Ltda., Fábio Castelo Branco Ponte de Araújo, George de Castro Júnior, Sérgio Barbosa de Souza, Luíza de Marillac Ximenes Cabral e João Paulo Custódio Pitombeira para que, no prazo comum de 30(trinta) dias, recolham aos cofres estaduais a quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), atualizada pelo índice da caderneta de poupança, pela não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Convênio nº 130/CIDADES/2008, relativamente ao dano causado pela inexecução do objeto conveniado conforme projeto e especificações técnicas e repasse de recursos, mediante Convênios nºs. 047/CIDADES/2009 e 032/CIDADES/2011, para entidade inadimplente, assim como do(a)s Sr(a)s. Jarlene Fernandes Costa e Joaquim Cartaxo Filho para que recolham aos cofres públicos a quantia de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais), valor este incluso nos R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), descrito acima, atualizadas, da mesma forma, pelo índice da caderneta de poupança, pela não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Convênio Nº 130/CIDADES/2008, relativamente ao dano causado pela não execução do objeto conveniado conforme projeto e especificações técnicas e repasse de recursos, mediante Convênio nº 047/CIDADES/2009, além do(a)s Sr(a)s. Norma Lúcia da Silva Santos, Camilo Sobreira Santana e José Flávio Jucá para que, em igual prazo recolham a quantia de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), valor este incluso nos R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), descrita anteriormente, pelo repasse de recursos a entidade inadimplente, mediante Convênio nº 032/CIDADES/2011, devendo a quantia acima declinada ser atualizada pelo índice da caderneta de poupança. Ademais, determinou aos responsáveis supracitados que, se assim desejarem, apresentem, no prazo de 30(trinta) dias, suas razões de defesa pelos fatos e atos praticados constantes no Relatório de Inspeção nº 04/2013, em observância ao direito de defesa e ao contraditório. Quanto ao Sr. George de Castro Júnior, ex-Coordenador Jurídico da SCIDADES, por força de decisão judicial (Mandado de Segurança nº 0078789-54.2012.8.06.0000.0000), seja suspensa o efeito desta decisão no que tange à citação para devolução de recursos até o julgamento definitivo do mandamus, com o envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, especialmente à Procuradoria dos Crimes contra a Administração Pública (PROCAP) e ao membro do Ministério Público lotado na comarca do Município de Fortim/CE, dando-se ciência do teor do decisório à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa, com fulcro no Art. 15, §4º, da Lei Estadual nº 12.509/95, nos termos da Resolução. Vencidos, em parte, a Conselheira Soraia Victor que acrescentou no rol dos responsáveis solidários os Sr(a)s. Bento Garcia Fernandes e Daniele da Silva Chianca (1º e 2º Tesoueiros daquela fundação), em razão de pagamento antecipado da parcela do convênio, e o Conselheiro Alexandre Figueiredo que acompanhou Inspeção competente no tocante o valor da devolução.

05940/2012-5

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

SECRETARIA DAS CIDADES - 11ª INSPETORIA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES APONTADAS NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 105/CIDADES/2010, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DAS CIDADES E ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO SILVA MATOS, SITUADA NO MUNICÍPIO DE TEJUÇOCA-CE.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou que seja desconsiderada a personalidade jurídica da sociedade empresária Guimarães Construções e Serviços Ltda-ME, nos termos do art. 50 do Código Civil, bem como a citação solidária dos responsáveis Sr (a)s. João Mota Matos e Antônio Matos Filho (Presidente e Vice-Presidente da Associação Antônio Silva Matos), Francisca Esterlita Mota Matos e Duval Barbosa da Silva (1º e 2º Secretário da Associação Convenente), Sérgio de Gois Moura e Zélia Gomes Mota (1º e 2º Tesoueiro da aludida

Associação), Caroline Gomes Mota, Antônio Brandão Mendes e João de Deus Rodrigues (membros do Conselho Fiscal da sociedade conveniente), Josué Guimarães Cunha (Sócio-administrador da referida sociedade), Jurandir Vieira Santiago e Joaquim Cartaxo Filho (ex-Secretários das Cidades), George de Castro Júnior (ex-Coordenador Jurídico da SCidades), com relação a este, por força de decisão judicial (Mandado de Segurança nº 0078789-54.2012.8.06.0000.0000), seja suspensa o efeito desta decisão no que tange à citação para devolução de recursos até o julgamento definitivo do mandamus, Eduardo Lima Parente Pinheiro e Camila Mota Leite (ex-Assessores Jurídico da SCidades), Luiza de Marillac Ximenes Cabral e João Paulo Custódio Pitombeira (servidores da Coordenadoria de Habitação-COHAB), Sérgio Barbosa de Souza (ex-Coordenador de Habitação) e Fábio Castelo Branco P. de Araújo (ex-Coordenador Administrativo-Financeiro) para que recolham aos cofres públicos quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), devidamente atualizada, pela não-comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Convênio nº 105/cidades/2010, ou, se assim desejarem, apresentem suas razões de defesa pelos fatos e atos praticados no Certificado nº 0012/2013, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Por fim, determinou o envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, especialmente à Procuradoria dos Crimes contra a Administração Pública (PROCAP) e ao membro do Ministério Público lotado na comarca do Município de Tejuçuoca/CE, dando-se ciência do teor do decisório à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa, com fulcro no Art. 15, §4º, da Lei Estadual nº 12.509/95, nos termos do Acórdão. Vencido, em parte, Conselheiro Alexandre Figueiredo que acompanhou Inspecção competente no tocante o valor da devolução.

05524/2011-6 ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE SERROTE DA DIONISIA SECRETARIA DAS CIDADES - 11ª INSPETORIA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL OBJETIVANDO VEIFICAR A FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FÍSICA DOS CONVÊNIOS Nº 199/ CIDADES/2010 FIRMADO ENTRE A SEC.DAS CIDADES E A ASSOC.COMUNITÁRIA DE SERROTE DA DIONISIA, TENDO COMO OBJETO A CONSTRUÇÃO DE 50 KITS NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA.

Súmula: Arguiu suspeição o Presidente Valdomiro Távora e passou a Presidência ao Conselheiro Pedro Timbó, Vice-Presidente. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a conversão do feito em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 51 da Lei Estadual nº 12.509/95, bem como a citação solidária dos Sr(as). Francinete Maria de Matas (Presidente da Associação Comunitária de Serrote da Dionísia), Jurandir Vieira Santiago e Joaquim Cartaxo Filho e (ex-secretários das cidades), Fábio Castelo Branco Ponte de Araújo (ex-Coordenador Administrativo-Financeiro), George de Castro Júnior (ex-Coordenador Jurídico da SCIDADES), Sérgio Barbosa de Souza (ex-Coordenador de Habitação), João Paulo Custódio Pitombeira (Arquiteto da Coordenadoria de Habitação), Luiza de Marillac Ximenes Cabral (Servidora da Coordenadoria de Habitação), Rachel Rôla Timbó e Camila Sá (Advogadas da SCIDADES), Rômulo Diniz Barros (Servidor responsável pela análise e liberação da 1ª Prestação de Contas), Emani Freire Alves (Gerente de Obras do Interior- GOINT/CAGECE), e Francisco Carlos Barreto e José Hélio Carioca (Técnicos da CAGECE), para que no prazo comum de 30(trinta) dias recolham aos cofres públicos a quantia total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), devidamente corrigida, ou, se assim, desejarem, em igual prazo, apresentem suas razões de defesa pelos fatos e atos praticados constantes do Convênio nº 199/CIDADES/2010. Com relação ao Sr. George de Castro Júnior (ex-Coordenador Jurídico da SCIDADES), por força de decisão judicial (Mandado de Segurança nº 0078789-54.2012.8.06.0000.0000), seja suspenso o efeito desta decisão até o julgamento definitivo do mandamus. Ademais, em acréscimo ao item 2 determinou a desconsideração da personalidade jurídica da Associação Comunitária de Serrote da Dionísia, a fim de que também sejam citados solidariamente os(a)s Sr(a)s. Maria Valéria Sousa do Nascimento (Secretária da associação), Maria Dionísia Matos da Silva (Tesoureira), Antônia Maria Alencar Matos (Presidente do Conselho Fiscal), Antonia Michele Matos, Ricardo Leite e Paulo Alves Leite (Membros do Conselho Fiscal) para que no prazo supracitado recolham aos cofres públicos a quantia total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou, se assim, desejarem, em igual prazo, apresentem suas razões de defesa pelos fatos e atos praticados constantes do referido convênio, bem como seja determinada a audiência da Sra. Francinete Maria de Matas, a fim de que apresente, no mesmo prazo a microfilmagem de todos os cheques emitidos pela Associação, assim como os comprovantes bancários que demonstrem a real destinação de todos os valores objeto de movimentação bancária, e apresente esclarecimentos acerca do item II.4 do Parecer Ministerial nº 0374/2012-MP-TCE/CE (fls.48/60). Determinou, ainda a audiência do Sr. Gotardo Gurgel (Diretor-Presidente da CAGECE) a fim de informar, no prazo de 30 (trinta) dias, quais foram as medidas adotadas no tocante aos indícios de fraude na fiscalização da CAGECE, inclusive se houve a instauração de sindicância ou processo disciplinar, para apurar a responsabilidade pelos fatos aqui relatados e aplicar as devidas sanções, caso cabíveis. Por fim, determinou a remessa de fotocópia integral dos autos ao Ministério Público Estadual, especialmente à Procuradoria dos Crimes contra a Administração Pública (PROCAP), à Delegacia de Defraudações e Falsificações do Estado do Ceará, e ao membro do Ministério Público lotado na respectiva comarca, bem como seja dada ciência do decisório à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa, com fulcro

no art.15, § 4º da Lei Estadual nº 12.509/1995, nos termos da Resolução.

05520/2011-9 ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS AMIGOS DE HORIZONTE SECRETARIA DAS CIDADES - 11ª INSPETORIA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF. AO CONVÊNIO Nº 126/CIDADES/2008, FIRMADO ENTRE A SEC. DAS CIDADES E A ASSOC. CULTURAL DOS AMIGOS DE HORIZONTE, TENDO COMO OBJETO A CONSTRUÇÃO DE 100 UNIDADES SANITÁRIAS, NO MUN. DE HORIZONTE. ANEXO I

Súmula: Arguiu suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo. Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a aplicação da multa, com fulcro no art. 62, Inciso V da Lei nº 12.509/95, no valor de R\$ 1500,00 (um mil e quinhentos reais) ao Sr. Antônio Carlos Gomes, em virtude do não atendimento, no prazo assinado e sem causa justificada, da decisão contida na Resolução nº 0739/2012. Ademais, determinou que seja diligenciado junto a Caixa Econômica Federal, Agência nº 725-6, a fim de que se apresente no prazo de 30(trinta) dias os documentos contidos nas alíneas "b.1" e "b.2" na parte final do Relatório às fls. 257/261, relativos à Conta nº 1965, em nome da Associação Cultural Amigos de Horizonte/CE, aberta, exclusivamente, para crédito e movimentação de recursos públicos, destinados ao Convênio nº 126/2008, nos termos do Acórdão.

01888/2012-9 11ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO SECRETARIA DAS CIDADES - 11ª INSPETORIA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA VERIFICAR A REGULARIDADE DO CONVÊNIO Nº 181/CIDADES/2010, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DAS CIDADES E O SINDICATO REGIONAL DA SERRA DE URUBURETAMA-SUB/SEDE. SÃO LUIS DO CURÚ.

Súmula: Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a conversão do feito em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 51 da Lei Estadual nº 12.509/95, bem como a citação solidária dos Sr (a)s. Camilo Sobreira de Santana, Jurandir Vieira Santiago e Joaquim Cartaxo Filho e (atual e ex-secretários Scidades), George de Castro Júnior (ex-Coordenador Jurídico da SCidades), José Flávio Jucá e Sérgio Barbosa de Freitas (atual e ex-Coordenador de Habitação), Fábio Castelo Branco Ponte de Araújo (ex-Coordenador Administrativo-Financeiro), Henrique Vieira Costa Lima (ex-Diretor-Presidente da CAGECE), Gérson Martins Costa Pereira (Gerente de Obras do Interior da CAGECE), José Valderico Carneiro Nunes (Presidente do Sindicato Regional da Serra de Uruburetama-Sub-sede de São Luis do Curu), João Paulo Custódio Pitombeira (Coordenadoria de Habitação) e Luíza de Marillac Ximenes Cabral (Célula de Desenvolvimento de Programas Habitacionais) responsáveis pelos Pareceres Técnicos, Norma Lúcia da Silva Santos e Camila Mota Leite (responsáveis pelos Pareceres Jurídicos), Carla Patrícia de Melo Filgueiras, responsável técnica pela análise e atesto da prestação de contas da primeira e segunda parcelas para que no prazo comum de 30(trinta) dias recolham aos cofres públicos a quantia total de R\$ 102.000,00 (cem e dois mil reais) devidamente corrigida, ou, se assim, desejarem, em igual prazo, apresentem suas razões de defesa referente ao Convênio nº 181/CIDADES/2010. Com relação ao Sr. George de Castro Júnior, por força de decisão judicial (Mandado de Segurança nº 0078789-54.2012.8.06.0000.0000), seja suspensa o efeito desta decisão no que tange à citação para devolução de recursos até o julgamento definitivo do mandamus. Ademais determinou a citação solidária, em acréscimo a alínea "b" do relatório-voto às fls. 109/123 o Sr. Francisco Irapuan Lima (responsável técnico pelo atesto da prestação de contas da segunda parcela) para que no prazo de 30(trinta) dias recolha aos cofres públicos a quantia total de R\$ 50.000,00 devidamente corrigida, ou, se assim, desejar, no mesmo prazo, apresente suas razões de defesa referente ao aludido convênio. Determinou, ainda, a notificação do Sr. José Valderico Carneiro Nunes para que no prazo de 30(trinta) dias apresente os comprovantes bancários (de retirada) que demonstrem a real destinação de todos os valores objeto de movimentação bancária, e os comprovantes das contribuições previdenciárias recolhidas ao erário, conforme item II.4 do Parecer nº 0460/2012-MP-TCE/CE, e exponha seus esclarecimentos quanto aos fatos elencados nos itens II.1, II.3 e II.5 do citado parecer, bem com a audiência do representante do referido sindicato para que apresente no prazo supracitado esclarecimentos quanto às questões suscitadas nos itens II.3 e II.5 do mesmo parecer. Por fim, determinou a remessa de fotocópia integral dos autos ao Ministério Público Estadual, especialmente à Procuradoria dos Crimes contra a Administração Pública (PROCAP) e ao membro do Ministério Público lotado na respectiva comarca, bem como seja dada ciência do decisório à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 15, IV, da Lei Estadual nº 12.509/1995, nos termos da Resolução.

07794/2012-8

11ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

SECRETARIA DAS CIDADES - 11ª INSPETORIA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AOS CONVÊNIOS NºS 049/CIDADES/2009 E 104/CIDADES/2010, FIRMADOS ENTRE A SEC. DAS CIDADES E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO SÍTIO CIPOAL(ASPASC), NO VALOR TOTAL DE R\$ 144.000,00, PARA CONSTRUÇÃO DE 96 UNIDADES SANITÁRIAS NO MUN. DE AMONTADA/CE. ANEXO II

Súmula: Ausentou-se o Procurador-Geral de Contas Gleydson Alexandre. Assumiu o Ministério Público especial o Procurador de Contas Eduardo Lemos e manifestou-se verbalmente no sentido de que seja realizada uma nova citação do responsável para o exercício do direito de defesa. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a notificação do Banco Bradesco (Banco nº 237), a fim de que apresente, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, a documentação relativa aos recursos públicos atinentes aos pactos em exame, constantes das contas Agências nº 1351 (Itapipoca), Conta-corrente nº 20.613-0 (Convênio nº 049/CIDADES/2009), extrato bancário relativo ao período de setembro/2009 à janeiro/2010, bem como a microfilmagem dos cheques emitidos nesse intervalo e aquela de nº 1351 (Itapipoca), Conta-corrente nº 23.007-3 (Convênio nº 104/CIDADES/2010), extrato bancário relativo ao período de junho/2010 à agosto/2011, como também da microfilmagem dos cheques emitidos nesse interregno, nos termos do Acórdão.

05520/2011-9

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS AMIGOS DE HORIZONTE

SECRETARIA DAS CIDADES - 11ª INSPETORIA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF. AO CONVÊNIO Nº 126/CIDADES/2008, FIRMADO ENTRE A SEC. DAS CIDADES E A ASSOC. CULTURAL DOS AMIGOS DE HORIZONTE, TENDO COMO OBJETO A CONSTRUÇÃO DE 100 UNIDADES SANITÁRIAS, NO MUN. DE HORIZONTE. ANEXO I

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou que sejam adotadas as devidas providências para a retificação do nome da Sra. Ananda Sousa de Oliveira nos autos, em virtude da impropriedade verificada na Resolução nº 0739/2012, e, posteriormente, que seja realizada nova notificação da requerida para prestar os esclarecimentos suscitados. Outrossim, determinou nova notificação ao Sr. José Martins de Azevedo Neto (Gerente da CEF, Agência nº 1956), para atender às deliberações formalizadas no Acórdão nº 0009/2013. Por fim, autorizou a inclusão do nome do devedor Sr. Antônio Carlos Gomes no CADINE e na lista de inadimplentes deste Tribunal bem como o envio de cópia do presente feito para cobrança por parte da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), nos termos do Art.27, II, da Lei nº 12.509/95, visto que não foi comprovado o recolhimento da multa nos termos do citado acórdão até a data fixada por esta Corte, com posterior encaminhamento dos autos à 11ª ICE para acompanhar o cumprimento do decisório, nos termos do Acórdão.

09373/2012-5

11ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

SECRETARIA DAS CIDADES - 11ª INSPETORIA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF. AO CONVÊNIO Nº 253/CIDADES/2010 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DAS CIDADES E A ASS. COM. DOS MORADORES DE OLHO D'ÁGUA, TENDO COMO OBJETO A CONSTRUÇÃO DE KITS SANITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE AMONTADA.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, converteu o feito em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 51, da Lei Estadual nº 12.509/95, bem como determinou a citação solidária do(a)s Sr(a)s Joaquim Cartaxo Filho (ex-Secretário das Cidades e signatário do Convênio nº 253/CIDADES/2010), José Flávio Jucá e Sérgio Barbosa de Souza (Coordenador e ex-Coodenador de Habitação), Fábio Castelo Branco Ponte de Araújo e Ronaldo Lima Moreira Borges (ex-Coodenadores Administrativo-financeiros e ordenadores de despesas), João Paulo Custodio Pitombeira (Arquiteto da Coordenadoria da Habitação), Luíza de Marillac Ximenes Cabral (servidora da Coordenadoria de Habitação da COHAB), Norma Lúcia da Silva Santos e Camila Mota Leite (ex-Coodenadora Jurídica e advogada das SCIDADES), Carla Patricia de Melo Filgueiras (responsável pela aprovação da primeira parcela do referido convênio), Maria Ozana da Rocha Menezes (Presidente da Associação Comunitária dos Moradores de Olho D'água) e Rocilda Magalhães da Silva (1ª Tesoureira da citada associação) para que, no prazo comum de 30(trinta) dias, recolham aos cofres públicos a quantia de R\$ 113.925,84 (cento e treze mil, novecentos e vinte cinco mil reais e oitenta

e quatro centavos), ou, se assim desejarem, apresentem, no mesmo prazo, suas razões de defesa pelos fatos e atos praticados constantes do Relatório de Inspeção nº 0046/2012, bem como do Relatório-Voto da Conselheira Soraia Victor constante dos autos, em observância ao direito de defesa e ao contraditório. Outrossim, determinou a audiência do(a)s Sr(a)s. Norma Lúcia da Silva Santos, Luíza de Marillac Ximenes Cabral, Sérgio Barbosa de Souza, José Flávio Jucá, Fábio Castelo Branco Ponte de Araújo, Ronaldo Lima Moreira Borges e Samuel Cavalcante Teixeira (responsável pela execução do Convenio nº 253/CIDADES/2010), para que em igual prazo, apresentem os esclarecimentos necessários acerca dos atos e fatos constantes nos itens 4.3.1, 4.4, 4.6 e 6.1 do mesmo relatório, em observância ao direito de defesa e do contraditório. Ademais, determinou a notificação da Sra. Maria Ozana da Rocha Menezes, a fim de que apresente, no prazo acima mencionado, a microfilmagem de todos os documentos bancários emitidos que demonstrem a real destinação de todos os valores objeto de movimentação bancária, referente ao convênio acima aludido. Por fim, determinou a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, especialmente a Procuradoria de Crimes Contra a Administração Pública (PROCAP), em virtude dos fatos relatados no item 7.1 do relatório supradito, dando-se ciência do teor do decisório a Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, nos termos da Resolução.

05993/2012-4 VALTER DE SOUSA PINHO SECRETARIA DAS CIDADES - 11ª INSPETORIA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 037/2011/ CIDADES, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DAS CIDADES E A EMPRESA BORGES CARNEIRO LTDA REF. AO PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA CIDADE DE FARIAS BRITO-CEARÁ.

Súmula: O Procurador Geral de Contas Gleydson Alexandre manifestou-se acompanhando o Relatório-Voto da Conselheira Soraia Victor acrescentando a indicação de envio de cópia dos autos à PROPAD-PGE, SCIDADES e DAE para adoção das providências cabíveis quanto às infrações disciplinares já identificadas. O Tribunal por unanimidade de votos determinou a conversão do feito em Tomada de Contas Especial tendo em vista que as irregularidades que permeiam a execução do Contrato nº 037/2011/CIDADES em razão de serviços medidos e pagos que não foram executados ou executados a menor, denotando grave dano ao Erário. Outrossim, determinou com fulcro no art. 12, inciso II, da LOTCE, a citação dos Srs. Galba Carvalho Carneiro, representante legal da Construtora Borges Carneiro Ltda., Srs. Juvenal Alves Barreto, Edgar Peixoto de Oliveira e José Cid Frota Araújo - membros da Comissão de Fiscalização do DAE, Sílvio Gentil Campos Júnior - Diretor de Engenharia do DAE e Jansen de Almeida Magalhães - Fiscal da SCidades, pela prática de superfaturamento de serviços do Contrato nº 037/2011/ CIDADES, que causou dano ao erário para recolherem, no prazo de 30(trinta) dias, solidariamente, a quantia de R\$ 33.363,51 (trinta e três mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e hum centavos) aos cofres públicos devidamente corrigida, ou no mesmo prazo apresentem suas defesas. Outrossim, determinou a notificação do Sr. Camilo Sobreira de Santana, atual Secretário das Cidades, signatário e gestor do contrato sob exame, a fim de que apresente, no prazo de 15(quinze) dias, sua manifestação sobre os fatos exposto no Relatório de Inspeção nº 18/2013 da 11ª ICE. Determinou, ainda, o envio de cópia dos autos à PROPAD-PGE, SCIDADES e DAE para adoção das providências cabíveis quanto às infrações disciplinares já identificadas, dando-se ciência do teor da decisão ao denunciante nos termos da Resolução.

07458/2013-0 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO SECRETARIA DAS CIDADES - 11ª INSPETORIA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF. AO TERMO DE AJUSTE Nº 006/CIDADES/2013, CELEBRADO COM A PREFEITURA DE MOMBAÇA/CE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PELO MUNICÍPIO.

Súmula: Arguiu suspeição o Presidente Valdomiro Távora, assumindo a Presidência o Conselheiro Pedro Timbó. O Tribunal, por unanimidade de votos, recebeu a Representação, posto que presentes os requisitos legais, e, por maioria de votos, homologou a Medida Cautelar, lavrada por meio do Despacho Singular nº 4825/2013, que suspendeu liminarmente qualquer repasse oriundo do Termo de Ajuste 006/ CIDADES/2013 para a Prefeitura de Mombaça, como também de novo pagamento à empresa CONSTUDO Ltda. ME, reiterando ao Sr. Carlo Ferrentine Sampaio, atual gestor da SCIDADES e ao Sr. Ecildo Evangelista Filho, Prefeito de Mombaça, o encaminhamento a esta Corte, no prazo de 15 dias, dos documentos relativos ao processo licitatório e processo de pagamento assim como a autorização para a realização de inspeção in loco pelo órgão técnico; Outrossim, determinou: a conversão do feito em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 51 da Lei Estadual nº 12.509/1995; e, ainda, que seja desconsiderada a personalidade jurídica da Empresa CONSTUDO Ltda. ME;a citação solidária

dos seguintes responsáveis: Sr. Ecildo Evangelista Filho, Prefeito de Mombaça; a empresa CONSTUDO Ltda., na pessoa de seu representante legal; os seus sócios Sr. Marcelo Silva de Castro e Sra. Jamile Brito de Oliveira; os responsáveis técnicos que atestaram a execução do serviço, quais sejam, Sr. Roberto Chagas de Vasconcelos (Técnico da Secretaria das Cidades) e Sr. Francisco Pinheiro Jota Neto (Técnico da Prefeitura Municipal), para, com fulcro no art. 12, II da LOTCE, recolherem solidariamente a quantia de R\$ 106.536,44, devidamente atualizada da data de 18.10.2013 até a do pagamento, aos cofres do erário, pela não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Termo de Ajuste nº 006/CIDADES/2013, relativamente pelo dano causado pelo repasse de recursos a empresa inexistente e pelo fato dela não ser responsável pela execução do serviço contratado ou, se assim o desejarem, que apresentem suas razões de defesa pelos fatos e atos praticados constantes da Representação do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias, em observância ao direito de defesa e ao contraditório; a notificação dos Srs. Alex Gomes de Sousa e Francisco Neildo de Oliveira Veras, que, em momentos distintos, presidiram a Comissão Permanente de Licitação; Sr. Gerson Cavalcante Vieira Neto, Secretário de Infraestrutura de Mombaça/CE, que homologou o certame e Sr. Narciso Lopes da Costa Filho, responsável pela emissão do parecer jurídico afeto à multicidadela licitação para, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativas, com a anexação da documentação que se entenda necessária acerca da exigências estipuladas nas cláusulas 6.1.1; 6.3.2.1 e 6.4.2.1 do edital da Tomada de Preços nº 2013.06.03.01; Por fim, determinou que seja enviada cópia dos autos ao Tribunal de Contas dos Municípios, haja vista a presença de recursos municipais (R\$ 117.244,33) na celebração do Termo de Ajuste 006/CIDADES/2013, na forma proposta pelo Auditor, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor quanto à citação solidária do Secretário das Cidades. Reassumiu a Presidência, o Conselheiro Valdomiro Távora.

05516/2011-7 ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE SITIO NOVO SECRETARIA DAS CIDADES - 11ª INSPETORIA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF. AO CONVÊNIO Nº 025/CIDADES/2010, FIRMADO ENTRE A SEC. DAS CIDADES E A ASSOCIAÇÃO COM. DE SITIO NOVO, TENDO COMO OBJETO A CONSTRUÇÃO DE 300 KITS SANITÁRIOS NO MUN. DE QUIXADÁ.

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a citação dos Srs. José Hélio Carioca e Francisco Carlos Barreto, responsáveis técnicos pela vistoria da CAGECE, para que, solidariamente aos demais responsáveis citados na Resolução nº 0536/2012, recolham ao Erário Estadual a quantia devida, no prazo de 30(trinta) dias no valor de R\$ 164.686,54, devidamente atualizada ou, se assim desejarem, apresentem, no prazo retromencionado, suas razões de defesa pelos fatos e atos praticados constantes no Certificado nº 0038/2013, no Relatório de Inspeção nº 0063/2011 e no Parecer nº 088/2012-MP, tudo em observância a previsão constitucional do amplo direito de defesa e do contraditório, nos termos do Acórdão.

05525/2011-8 ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MERGULHÃO SECRETARIA DAS CIDADES - 11ª INSPETORIA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO CONVÊNIO(S) Nº 166/CIDADES/2010 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DAS CIDADES E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MERGULHÃO, TENDO COMO OBJETO A CONSTRUÇÃO DE 76 KITS SANITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE ITAIPÓCA.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a citação da Sra. Maria Elisângela Ferreira da Cruz, responsável técnica pela vistoria da CAGECE, para que, solidariamente aos demais responsáveis citados na Resolução nº 1.491/2012, recolha ao Erário Estadual a quantia devida, no prazo de 30(trinta) dias no valor de R\$ 76.000,00, devidamente atualizada ou, se assim desejar, apresente, no prazo retromencionado, suas razões de defesa pelos fatos e atos praticados constantes no Certificado nº 0040/2013, no Relatório de Inspeção nº 08/2012 e no Parecer nº 369/2012-MP, tudo em observância a previsão constitucional do amplo direito de defesa e do contraditório, nos termos do Acórdão.

03320/2008-0 JOAQUIM CARTAXO FILHO SECRETARIA DAS CIDADES - 6ª INSPETORIA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2007.

Súmula: O Procurador-Geral de Contas Eduardo Lemos manifestou-se verbalmente contrário ao sobrestamento do feito. O Tribunal, por una-

nimidade de votos, conheceu a Questão de Ordem levantada, com base no parágrafo único do art.15 do Regimento Interno desta e. Corte de Contas, e no mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se a sistemática atualmente adotada por este Tribunal de sobrestar o julgamento de mérito de processos de tomada e prestação de contas, sempre que houver processos de responsabilidade de gestores e agentes públicos correlatos com aqueles, os quais possam trazer repercussão às correspondentes contas, nos termos do art. 7º, §2º/c art.10, §1º e art. 11, todos da Lei nº 12.509/95, bem como reconheceu a urgente necessidade de uma mudança regimental sobre a matéria, de tal forma, que o Relator natural de processos de tomada e prestação de contas atraia a si todos os demais processos correlatos a estes, os quais passariam a ser de sua relatoria por conexão, medida esta que, por certo, dará uniformidade de entendimento e celeridade no julgamento nos processos de contas e nos feitos correlatos que tragam repercussão àqueles. Outrossim, determinou o retorno dos autos à 6ª ICE, a fim de que esta somente realize a instrução deste feito após o julgamento em definitivo dos processos correlatos a este, e, ainda, recomendou às respectivas relatorias, a quem cabe a presidência da instrução processual, que, dentro do possível, seja dada prioridade nos trâmites instrutórios dos feitos correlatos ao presente processo, nos termos do Acórdão.

03495/2013-7

11ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

SECRETARIA DO ESPORTE - 11ª INSPETORIA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO TERMO DE AJUSTE Nº 012/2010, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DO ESPORTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM ESTÁDIO MUNICIPAL.

Súmula: O Ministério Público especial manifestou-se pela conversão do feito em Tomada de Contas Especial, nos termos do art.51 da Lei Estadual nº 12.509/95. O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente autorizou a conversão do feito em Tomada de Contas Especial, nos termos do art.51 da Lei Estadual nº 12.509/95, e, no mérito, por igual votação, determinou a notificação do Sr. Esmerino Oliveira Arruda Coelho Júnior, titular da Secretaria do Esporte para que encaminhe a esta Corte de Contas, incontinenti, os esclarecimentos requestados pelo Despacho Singular nº 1.986/2013. Por fim, determinou o retorno dos autos à 11ª ICE, para prosseguimento da instrução processual no que concerne à determinação dos responsáveis e suas condutas, nos termos da Resolução.

05311/2009-4

FERRUCCIO PETRI FEITOSA

SECRETARIA DO ESPORTE - 4ª INSPETORIA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2008.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o sobrestamento da Prestação de Contas Anual da SESPOTE, exercício 2008, até a apreciação em definitivo dos Processos nºs. 10063/2012-6, 10907/2012-0, 10908/2012-1, 10909/2012-3, 10910/2012-0 e 00715/2013-2, na forma proposta pelo Auditor, nos termos do Acórdão.

00779/2001-6

FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO

SECRETARIA DO GOVERNO - 4ª INSPETORIA

Ementa: CONTAS DE GESTAO REF AO EXERCICIO DE 2000.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalvas a Prestação de Contas Anual do SEGOV, exercício 2000, nos termos do art.15, II, da Lei nº 12.509/95, dando-se quitação aos responsáveis, à época, Srs. Francisco Assis Machado Neto, José Ribamar Félix Beleza e Airton Lopes Bezerra de M. Júnior. Outrossim, determinou ao atual responsável pelo Gabinete do Governador que cumpra as diretrizes estabelecidas nos arts.94-96 e 101-106 da Lei nº 4.320/64. Por fim, determinou que seja dada ciência do inteiro teor da decisão aos gestores responsáveis pelas presentes Contas Anuais, alertando-os de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem como aqueles que forem objetos de processos e procedimentos autônomos, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

05251/2009-1 SILVANA MARIA PARENTE NEIVA SANTOS SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - 4ª INSPETORIA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2008.VOL. 2

Súmula: Declarou-se impedido o Auditor Paulo César. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o sobrestamento do julgamento do mérito Prestação de Contas Anual da Secretaria do Planejamento e Gestão, exercício 2008, com fulcro no art. 7º, § 2º c/c arts. 10, § 1º e 11 da Lei nº 12.509/95, até a apreciação em definitivo do Processo nº 06573/2009-6, nos termos do Acórdão.

09799/2012-6 GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE SECRETARIA DO TURISMO - 11ª INSPETORIA

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE A 1ª ETAPA DO COMPLEXO TURÍSTICO DA BICA DE IPU, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 21/2010, COMPLEMENTADO PELO CONVÊNIO Nº 003/2011, FIRMADO ENTRE A SETUR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU-CE.

Súmula: O Procurador-Geral de Contas Gleydson Alexandre manifestou-se verbalmente ratificando os pontos levantados pela inspetoria competente nos Certificados nºs 0013/2013 e 0056/2013, acrescentando, todavia, a citação solidária do representante legal da Empresa ENPECEL - Engenharia de Projetos e Construções Ltda., bem como o envio de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, por meio de seu representante lotado na comarca do Município de Ipu/CE, e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, por haver contrapartida do aludido município, para adoção das providências que entenderem cabíveis. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a conversão do feito em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 51 da Lei Estadual nº 12.509/95, bem como a citação do Sr. Henrique Sávio Pereira Pontes (ex-Prefeito do Município de Ipu-CE e beneficiário dos Convênios nºs 21/2010 e 003/2011), para que, no prazo de 30(trinta) dias, apresente suas razões de defesa pelos fatos e atos praticados constantes do Certificado nº 13/2013 da 11ª Inspetoria de Controle Externo, em observância ao direito de defesa e do contraditório ou recolha aos cofres públicos em igual prazo a quantia de R\$ 630.972,18 (seiscentos e trinta mil, novecentos e setenta e dois reais e dezoito centavos), devidamente atualizada, em razão da não apresentação da prestação de contas final do Convênio nº 03/2011. Determinou, ainda, citação solidária do ex-gestor acima referido, bem como do(a)s Sr(a)s Augusto César de Souza Menezes (Gerente de Monitoramento e Controle da UGP/PRODETUR/SETUR), Lydia Maria Portela Fernandes (Coordenadora da PRODETUR/SETUR) e Francisco Giordano I. R. Carvalho (engenheiro civil ligado à aludida prefeitura), para que, no prazo comum de 30 (trinta) dias, apresente suas razões de defesa pelos fatos e atos praticados constantes do aludido certificado, em observância ao direito de defesa e do contraditório ou recolham aos cofres públicos no prazo supra, a quantia de R\$ 293.040,69 (duzentos e noventa e três mil, quarenta reais e sessenta e nove centavos), devidamente atualizada, pela não execução do estacionamento em sua totalidade, conforme previsto nos Convênios nºs 21/2010 e 003/2011. Igualmente, determinou no mesmo prazo a citação solidária do(a)s Sr(a)s Henrique Sávio Pereira Pontes, Augusto César de Souza Menezes, Lydia Maria Portela Fernandes, bem como o representante legal da Empresa ENPECEL-Engenharia de Projetos e Construções Ltda. para manifestação de defesa pelos fatos e atos praticados no mencionado certificado, ou recolhimento da quantia de R\$132.633,32 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), tendo em vista a medição de obras referentes a período anterior à vigência do Convênio nº 003/2011. Ademais, determinou a audiência do Sr. Augusto César de Souza Menezes e da Sra. Lydia Maria Portela Fernandes, a fim de que apresentem, no prazo comum de 30(trinta) dias, esclarecimentos acerca dos itens 5.3 e 5.5 do aludido certificado. Em seguida, recomendou ao Sr. Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia (Secretário do Turismo) que se abstenha de designar para compor Comissões Tomadoras de Contas Especiais, servidores que tenham de alguma forma, envolvimento com as irregularidades objeto das Tomadas de Contas Especiais, em razão do conflito de interesse existente. Por fim, determinou a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, especialmente à Procuradoria dos Crimes contra a Administração Pública (PROCAP) e ao membro do Ministério Público lotado na respectiva comarca, dando-se ciência do decisório à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 15, § 4º, da Lei Estadual nº 12.509/1995, nos termos da Resolução.

03894/2006-1 EDINARDO XIMENES RODRIGUES SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS - 3ª INSPETORIA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2005.

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se quitação aos responsáveis, à época, comunicando-lhes o teor da decisão, nos termos do Acórdão.

01921/2003-2 JOSE MARCELO FEITOSA TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - 9A. INSPETORIA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2001.

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz em razão de ter atuado nos autos como Procurador de Contas. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão aos interessados, nos termos do Acórdão.

01633/2010-6 ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JUNIOR TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - 9ª INSPETORIA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXECÍCIO FINANCEIRO DE 2009.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o sobrestamento da Prestação de Contas Anual do TCM, exercício 2009, até a apreciação em definitivo do Processo nº 04580/2010-4, na forma proposta pelo Auditor, nos termos do Acórdão.

TOTAL DE PROCESSOS: 79

Fonte: Sistema SAP



Com o tema “*Desbravando o Ceará: sertão, serra e mar*”, o Tribunal de Contas do Estado realizou, no segundo semestre de 2012, a **I Mostra de Talentos - Modalidade Fotografia**.

Das 31 fotos selecionadas, 12 compuseram o Calendário TCE - 2013. As belas imagens do Ceará também estão destacadas nas publicações da Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Rua Sena Madureira, 1047
CEP 60055-080 - Centro - Fortaleza - Ceará
(085) 3488.5900
www.tce.ce.gov.br